



**Provedor de Justiça**

**CRIANÇAS E JOVENS ACOLHIDOS NOS  
LARES E CASAS DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Lisboa  
2008



# ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO</b>	
Âmbito e objectivos .....	7
Metodologia .....	10
Enquadramento legal .....	13
<b>PARTE A – A situação das Crianças e Jovens</b>	
Caracterização das crianças e jovens .....	29
Acolhimento, permanência, transferência e saída da instituição .....	35
Saúde .....	72
Alimentação .....	83
Educação .....	89
Disciplina e vigilância nocturna .....	95
Contactos com o exterior e tempos livres .....	102
<b>PARTE B – Os Lares e CAT</b>	
Caracterização dos lares e CAT .....	113
Organização administrativa .....	116
Pessoal .....	119
Estrutura física .....	123
Condições de segurança .....	139
<b>PARTE C – Conclusões</b>	
Conclusões .....	147
<b>ANEXOS</b>	
Questionário ao director .....	157
Ficha individual .....	164
Guião da inspecção .....	173
Quadro sinóptico das visitas.....	190







# **INTRODUÇÃO**



## **Âmbito e objectivos**

O acolhimento em instituição é uma das medidas de promoção dos direitos e protecção de crianças e jovens em perigo previstas no n.º 1 do artigo 35.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei de Protecção). Consiste na colocação da criança ou do jovem aos cuidados de uma entidade que disponha de instalações e equipamento de acolhimento permanente e de uma equipa técnica que lhes garanta os cuidados adequados às suas necessidades e lhes proporcione condições que permitam a sua educação, bem-estar e desenvolvimento integral.

O acolhimento institucional pode ser de curta duração ou prolongado.

No primeiro caso, tem lugar em casa de acolhimento temporário (CAT), por prazo não superior a seis meses, período que apenas pode ser excedido quando, por razões justificadas, seja previsível o retorno à família ou enquanto se procede ao diagnóstico da respectiva situação e à definição do encaminhamento subsequente.

Já o acolhimento prolongado tem lugar em lar de infância e juventude (LIJ) e ocorre quando as circunstâncias do caso aconselhem um acolhimento de duração superior a seis meses.

O presente relatório descreve as acções inspectivas que, nos últimos meses, a Provedoria de Justiça levou a cabo nos 32 lares de infância e juventude (LIJ) e nas 7 casas de acolhimento temporário (CAT) que asseguram o acolhimento de crianças e jovens na Região Autónoma dos Açores e também sintetiza as conclusões apuradas sobre as 39 instituições visitadas e, em geral, sobre a situação dos menores acolhidos.

Moveram-me na decisão de realizar esta inspecção quatro objectivos principais.

Por um lado, fazer um retrato da população acolhida sobre o prisma das razões conducentes à sua institucionalização e dos termos em que decorre o cumprimento da medida no tocante à obrigatoriedade da sua revisão periódica e da justificação da sua subsistência em face dos limites estabelecidos na lei.

No que se refere especificamente à situação das crianças e jovens pretendi fazer o retrato do universo dos menores acolhidos não só a partir da observação directa da sua vida nas casas mas, e especialmente, tendo por base as informações relativas aos menores que as instituições prestaram à Provedoria de Justiça.

Neste domínio, quero destacar que, no decurso do processo, foi pedido aos directores das instituições que, através do preenchimento de uma ficha por cada menor acolhido, fornecessem informações diversas sobre cada uma das crianças e jovens acolhidos, tais como género, idade, naturalidade, habilitações escolares, medidas aplicadas, duração do acolhimento e cuidados de saúde prestados.

Depois de tratados, os dados recolhidos permitem ter uma ideia sobre a situação geral das crianças e jovens que residem nas instituições no que diz respeito, por exemplo, aos motivos que estiveram na base do acolhimento e à duração da institucionalização, à proveniência geográfica e percurso escolar dos menores e, bem assim, ao acesso a médico de família e à possibilidade de usufruir de cuidados de saúde diferenciados.

Por outro lado, a inspecção igualmente visou aferir do respeito pelos interesses das crianças institucionalizadas e, designadamente, pelos seus direitos:

- À integridade pessoal;
- À saúde;
- À educação;
- Ao desenvolvimento integral;
- À privacidade;

- À liberdade de expressão;
- Ao lazer, à cultura e ao desporto;
- A serem ouvidas na tomada de decisões relativas ao seu projecto de vida;
- Ao dinheiro de bolso;
- À manutenção dos contactos com a família e com pessoas com as quais tenham especial relação afectiva.

Entendi ainda ser relevante avaliar o estado das instalações de acolhimento e, bem assim, a sua adequação aos fins prosseguidos pelos lares e CAT.

E, finalmente, apreciar os procedimentos, as regras e, em geral, os aspectos administrativos das referidas instituições.

## Metodologia

A inspecção desenrolou-se em 4 momentos.

Na primeira fase, procedeu-se ao envio aos responsáveis de cada instituição do questionário (v. Anexos), que incluiu a ficha individual a preencher relativamente a cada uma das crianças e jovens acolhidos, com dados reportados a 31 de Dezembro de 2006. Na ficha individual (v. Anexos) foram pedidos elementos sobre 6 diferentes matérias.

No capítulo **dados gerais** obtiveram-se informações sobre os perfis dos menores, em termos de idade, género, naturalidade, meio de origem e habilitações escolares no momento do acolhimento.

Na parte relativa às **causas de acolhimento nas instituições** procuraram-se esclarecimentos sobre as medidas determinadas pelos tribunais ou comissões de protecção, seja de acolhimento de curta duração, seja prolongado, seja para futura adopção, ou sobre as situações em que não houve intervenção de qualquer tribunal ou comissão.

Seguidamente, e no que se refere aos **projectos de vida**, foram solicitados dados sobre o seu conteúdo, entidades intervenientes e sobre o papel específico das instituições na respectiva definição.

Sobre a **educação** e a **saúde** as informações obtidas referem-se ao nível de escolaridade frequentado e à eventualidade de as crianças e jovens receberem apoios sociais, por um lado, e ao acesso a cuidados de saúde e às eventuais deficiências de que sejam portadores, por outro lado.

Finalmente, na mesma ficha individual inquiriram-se as instituições sobre as **relações dos menores com as suas famílias**, em termos de natureza dos contactos e da sua periodicidade.

No essencial, foram os dados fornecidos nestas fichas que permitiram o tratamento estatístico da informação relativa aos menores acolhidos e que, quase sem excepções, deram origem aos quadros e gráficos que ilustram o presente relatório. Assim, os números deles constantes reportam-se, salvo indicação em contrário, a 31 de Dezembro de 2006.

A segunda fase do processo, desenvolvida já depois de terem sido recebidos os dados solicitados por escrito, foi constituída pelas visitas de inspecção propriamente ditas (v. Anexos, para consulta do guião da inspecção e, também o quadro sinóptico das visitas, com indicação dos meus colaboradores que integraram cada uma das equipas e das datas das diligências).

Para além da deslocação às instalações, as visitas compreenderam, em regra, a consulta dos processos individuais dos menores, sempre com o apoio e a explicação dos membros das instituições que acompanharam as acções.

Este aspecto fulcral da acção desenvolvida pela Provedoria de Justiça visou, em especial, duas finalidades: por um lado, verificar o cumprimento do disposto no artigo 25.º da Convenção sobre os Direitos da Criança e no artigo 62.º da Lei de Protecção, sobre o direito à revisão periódica da medida de acolhimento e, por outro lado, saber do conhecimento que as instituições têm sobre a situação dos menores que acolhem.

Em termos gerais, os processos encontram-se adequadamente organizados, com todos os elementos relevantes, se bem que em casos contados se haja constatado que os mesmos não continham cópias dos acordos de promoção e protecção, o que não deixa de ser indício para aquilo que adiante se dirá sobre o conhecimento e actuação dos projectos de vida. Importa aqui sublinhar a necessidade de a organização dos processos individuais dever proporcionar a preservação da intimidade da vida privada das crianças e jovens. Para tanto, há que assegurar que os documentos relativos à institucionalização sejam de acesso restrito em função da necessidade da respectiva utilização, por relação aos documentos pessoais, de uso mais frequente e acessíveis às

crianças e aos jovens acolhidos, mas também àqueles que quotidianamente acompanham a vida destes. Aliás, nalguns casos, aqueles documentos encontram-se na sede das organizações que fazem o acolhimento, enquanto os papéis pessoais estão à guarda de cada casa.

Por ocasião das visitas procurou-se também, sempre que possível, ouvir as crianças e jovens acolhidos, quando esse fosse o desejo dos próprios e não constituísse embaraço para os seus afazeres domésticos, escolares ou pessoais.

Num terceiro momento, procedeu-se a um contacto formal com a direcção do Instituto de Acção Social (IAS), em reunião mantida em Ponta Delgada, no dia 23 de Novembro de 2007.

Naquela diligência foi feita a apresentação do sistema de protecção de crianças e jovens dos Açores, marcado pela criação de novas equipas especializadas com competências próprias, pela celebração de um compromisso escrito com as diversas instituições de acolhimento da Região e pela proposta de instalação de comissões técnicas junto das casas.

Do que foi apresentado avulta o programa de implementação do sistema de avaliação e registo em acolhimento institucional (SERAR) que se desdobrará em 7 fases, desde a tradução dos documentos (fase 1) até à avaliação da aplicação (fase 7).

A necessidade da primeira fase provém da circunstância do novo sistema resultar da adaptação do programa que, como dimana dos documentos cuja cópia foi facultada à Provedoria de Justiça, foi inicialmente produzido pelo departamento de psicologia da Universidade de Oviedo, na comunidade autónoma das Astúrias. Assim, o SERAR da Região Autónoma dos Açores corresponderá, *grosso modo*, ao Sistema de Evaluación y Registro em Acogimiento Residencial espanhol.

Na quarta e última fase, foi tratada a informação recolhida, designadamente a constante das fichas individuais relativas aos menores, com vista à elaboração do presente documento.

O resultado final é o que consta deste relatório.

## Enquadramento legal

Em termos basilares, constituem instrumentos essenciais do sistema nacional de protecção das crianças e jovens, para além da Constituição da República, também a Convenção dos Direitos da Criança.

Na **Constituição**, o estabelecimento dos princípios em matéria de infância e juventude é feita em sede de direitos fundamentais.

Em especial, o legislador constituinte português consagra, no artigo 69.º relativo à infância, que as crianças têm direito à protecção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral, especialmente contra todas as formas de abandono, de discriminação e de opressão e contra o exercício abusivo da autoridade na família e nas demais instituições (n.º 1) e que o Estado assegura especial protecção às crianças órfãs, abandonadas ou por qualquer forma privadas de um ambiente familiar normal (n.º 2).

No artigo 70.º, quanto à juventude, dispõe a Lei Fundamental que os jovens gozam de protecção especial para efectivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais, nomeadamente no ensino, na formação profissional e na cultura; no acesso ao primeiro emprego, no trabalho e na segurança social; no acesso à habitação; na educação física e no desporto e no aproveitamento dos tempos livres [alíneas a) a e) do n.º 1] e que a política de juventude deverá ter como objectivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efectiva integração na vida activa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade (n.º 2).

Outros preceitos constitucionais relevantes sobre esta matéria são os que se referem aos direitos relativos à família e à filiação (artigo 36.º), à protecção da família (artigo 67.º), à maternidade e à paternidade enquanto valores sociais preeminentes (artigo 68.º), à educação, ao ensino e à cultura (artigos 43.º, 73.º e 78.º) e à cultura física e ao desporto (artigo 79.º).

Igualmente assume particular importância para as crianças e jovens a liberdade de escolha da profissão, consagrada no artigo 47.º.

Por outro lado, a **Convenção dos Direitos da Criança** adoptada, em 20 de Novembro de 1989, pela Resolução n.º 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas, faz parte integrante do ordenamento jurídico português, tendo sido assinada por Portugal em 26 de Janeiro de 1990 e entrado em vigor na ordem jurídica nacional no dia 21 de Outubro de 1990.

Da Convenção podem destacar-se a afirmação universal do *interesse superior da criança* em todas as decisões, incluindo as relativas ao acolhimento, proferidas por instituições públicas ou privadas, autoridades administrativas, tribunais ou órgãos legislativos (v. artigo 3.º); e o reconhecimento do direito de participação das crianças e jovens, de acordo com as suas idades e maturidades, nos termos do artigo 12.º.

Também a **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia**, publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, de 18 de Dezembro de 2000 (C-364/1), consagra o direito das crianças à protecção e aos cuidados necessários ao seu bem-estar e à livre expressão da sua opinião (artigo 24.º, n.º 1) e reafirma a primazia do princípio do *interesse superior da criança* (n.º 2).

Em termos práticos, o sistema português de protecção da infância e juventude assenta na **Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo** (Lei de Protecção) — aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto.

Dos seus termos resulta que o ordenamento jurídico considera que a criança ou o jovem está em perigo, o que legitima uma intervenção para promoção dos seus direitos e para a sua protecção, designadamente quando, como dispõe o n.º 2 do artigo 3.º da Lei de Protecção, se encontra numa das seguintes situações:

- a) Está abandonada ou vive entregue a si própria;
- b) Sofre maus-tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais;

- c) Não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;
- d) É obrigada a actividade ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;
- e) Está sujeita, de forma directa ou indirecta, a comportamentos que afectem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;
- f) Assume comportamentos ou se entrega a actividades ou consumos que afectem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se oponham de modo adequado a remover essa situação.

Este modelo de intervenção é concretizado nas comissões de protecção de crianças e jovens que são instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações susceptíveis de afectar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral (v. n.º 1 do artigo 12.º da Lei de Protecção).

Nos termos do artigo 4.º, ainda da Lei de Protecção, a intervenção para a promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem em perigo obedece aos seguintes princípios:

- a) Interesse superior da criança – a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;
- b) Privacidade – a promoção dos direitos da criança e do jovem deve ser efectuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;

- c) Intervenção precoce – a intervenção deve ser efectuada logo que a situação de perigo seja conhecida;
- d) Intervenção mínima – a intervenção deve ser desenvolvida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja acção seja indispensável à efectiva promoção dos direitos e à protecção da criança e do jovem em perigo;
- e) Proporcionalidade e actualidade – a intervenção deve ser a necessária e ajustada à situação de perigo em que a criança ou o jovem se encontram no momento em que a decisão é tomada e só pode interferir na sua vida e na vida da sua família na medida do que for estritamente necessário a essa finalidade;
- f) Responsabilidade parental – a intervenção deve ser efectuada de modo a que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o jovem;
- g) Prevalência da família – na promoção dos direitos e na protecção da criança e do jovem deve ser dada prevalência às medidas que os integrem na sua família ou que promovam a sua adopção;
- h) Obrigatoriedade de informação – a criança e o jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a guarda de facto têm direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;
- i) Audição obrigatória e participação – a criança e o jovem, em separado ou na companhia dos pais ou de pessoa por si escolhida, bem como os pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto, têm direito a ser ouvidos e a participar nos actos e na definição da medida de promoção dos direitos e de protecção;
- j) Subsidiariedade – a intervenção deve ser efectuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude, pelas comissões de protecção de crianças e jovens e, em última instância, pelos tribunais.

Resulta do que fica referido por último que a promoção dos direitos e a protecção da criança e do jovem em risco compete, subsidiariamente:

- a) Às entidades públicas e privadas com atribuições em matéria de infância e juventude;
- b) Às comissões de protecção de crianças e jovens;
- c) Aos tribunais, em última instância, sempre que a intervenção das comissões de protecção não possa ter lugar ou por falta de consentimento (dos pais, representante legal ou de quem tenha a guarda de facto da criança ou do jovem) ou por não dispor dos meios necessários.

Como se disse, uma das medidas de promoção dos direitos e de protecção das crianças e dos jovens que visa afastar o perigo em que estes se encontram, proporcionar-lhes as condições que permitam proteger e promover a sua segurança, saúde, formação, educação, bem-estar e desenvolvimento integral e garantir a recuperação física e psicológica das crianças e jovens vítimas de qualquer forma de exploração ou abuso, é o acolhimento em instituição (artigo 35.º, n.º 1, alínea f, da mesma lei).

Esta medida consiste na colocação da criança ou do jovem sob os cuidados de uma entidade que disponha de instalações e equipamento de acolhimento permanente e de uma equipa técnica que lhe garanta os cuidados adequados às suas necessidades e lhe proporcione condições que permitam a sua educação, bem-estar e desenvolvimento integral (artigo 49.º) e, como também já se referiu, pode ser de curta duração ou prolongado, tendo lugar em casas de acolhimento temporário (CAT) ou em lares de infância e juventude (LIJ), respectivamente.

Sobre a natureza das instituições de acolhimento dispõe o artigo 52.º que podem ser públicas ou cooperativas, sociais ou privadas com acordo de cooperação com o Estado.

O artigo 53.º, quanto ao funcionamento, preceitua um regime aberto (que implica a livre entrada e saída da criança e do jovem da instituição, de acordo com as normas gerais de funcionamento) e determina que as casas sejam organizadas em unidades que favoreçam uma relação afectiva do tipo familiar, uma vida diária personalizada e a integração na comunidade. E prevê, ainda, que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto possam visitar os utentes, salvo decisão judicial em contrário.

As instituições de acolhimento dispõem necessariamente de uma equipa técnica a quem cabe o diagnóstico da situação da criança ou do jovem acolhidos e a definição e execução do seu projecto de promoção e protecção; essa equipa deve ter uma constituição pluridisciplinar, integrando as valências de psicologia, serviço social e educação (v. artigo 54.º).

Cada equipa técnica deve ainda beneficiar da colaboração de pessoas com formação na área de medicina, direito, enfermagem e, no caso dos lares de infância e juventude, da organização de tempos livres.

É o Decreto-Lei n.º 2/86, de 2 de Janeiro, que define os princípios básicos a que deve obedecer o **acolhimento institucional** de crianças e jovens em lares com suporte em entidades públicas e privadas.

O notório desajustamento das normas contidas no Decreto-Lei n.º 2/86 e, em especial, a nova realidade resultante da ulterior aprovação da Lei de Protecção — que acarretou a revogação tácita de diversas disposições daquele diploma —, traduziram-se na prevalência da lei posterior, por incompatibilidade.

Outros diplomas relevantes no sistema português de protecção da infância e juventude podem ser mencionados.

Especificamente aplicável aos Açores, o Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, aprovou o regulamento dos **acordos de cooperação** entre a segurança social e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social, e prevê que a cooperação possa revestir as modalidades de acordo de cooperação de

funcionamento, de investimento, de cedência de instalações ou de apoio eventual (artigo 2.º).

Quanto à **saúde** e com relevância para a matéria da infância e juventude, destacam-se o Programa-tipo de actuação em Saúde Infantil e Juvenil e o Programa Nacional de Vacinação (PNV).

O Programa-tipo de actuação em Saúde Infantil e Juvenil, que entrou em vigor em 1992 e foi revisto dez anos depois, é um programa de âmbito nacional que contempla a vigilância planeada do crescimento e do desenvolvimento durante as duas primeiras décadas da vida e que funciona como um garante de cuidados de saúde adequados e eficazes, ao ser sistematicamente aplicado nas acções de vigilância de saúde.

Genericamente, o programa-tipo obedece às seguintes linhas mestras:

- a) Calendarização das consultas para «idades-chave», correspondentes a acontecimentos importantes na vida do bebé, da criança ou do adolescente, como sejam as etapas do desenvolvimento psicomotor, socialização, alimentação e escolaridade;
- b) Harmonização das consultas com o esquema cronológico de vacinação, de modo a reduzir o número de deslocações ao centro de saúde;
- c) Valorização dos cuidados antecipatórios como factor de promoção da saúde e de prevenção da doença, nomeadamente facultando aos pais os conhecimentos necessários ao melhor desempenho da sua função parental;
- d) Detecção precoce e encaminhamento de situações passíveis de correcção e que possam afectar negativamente a saúde da criança;
- e) Apoio à responsabilização progressiva e autodeterminação em questões de saúde das crianças e jovens.

Ainda neste âmbito constituem objectivos dos exames de saúde, entre outros, avaliar o crescimento e desenvolvimento e registar os dados antropométricos e outros do desenvolvimento físico nos suportes próprios, nomeadamente no Boletim de Saúde Infantil e Juvenil; promover o cumprimento do PNV; detectar precocemente e encaminhar situações que possam afectar negativamente a vida ou a qualidade de vida da criança e do adolescente (malformações congénitas, perturbações da visão, audição e linguagem, perturbações do desenvolvimento estaturoponderal e psicomotor, alterações neurológicas, alterações de comportamento e do foro psico-afectivo) e identificar, apoiar e orientar as crianças e famílias vítimas de violência ou negligência. E, também, apoiar e estimular a função parental e promover o bem-estar familiar.

Por seu turno, o PNV é um programa universal, gratuito e acessível a todas as pessoas residentes em Portugal, que apresenta um esquema de vacinação recomendado que constitui uma «receita universal».

O PNV em vigor que, tendo sido aprovado por Despacho do Ministro da Saúde n.º 4570/2005, de 9 de Dezembro de 2004, teve início em Janeiro de 2006, inclui as vacinas contra a tuberculose, a hepatite B, a difteria, o tétano, a tosse convulsa, a poliomielite, a doença invasiva por *Haemophilus influenzae* do serotipo b, o sarampo, a parotidite epidémica, a rubéola e a doença invasiva por *Neisseria meningitidis* do serogrupo C.

No que toca à **educação**, a Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, e alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de Setembro, e n.º 49/2005, de 30 de Agosto, determina que o ensino básico obrigatório tem a duração de nove anos (artigo 6.º, n.º 1), e que a obrigatoriedade de frequência do ensino básico apenas termina aos 15 anos de idade (n.º 4).

Especificamente sobre a **educação sexual**, pode referir-se o relatório final, de 7 de Setembro de 2007, produzido pelo grupo de trabalho da educação sexual/saúde (GTES), criado pelo Despacho n.º 19.737/2005 (2.ª série), «com o objectivo de estudar e propor os parâmetros gerais dos programas de educação sexual em meio escolar, na perspectiva da promoção da saúde em meio escolar».

Para o mais fácil entendimento das referências feitas ao longo do presente relatório importa ainda ter em conta o seguinte quadro normativo da Região Autónoma dos Açores.

**O regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores** — Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005, de 16 de Junho, alterado já pelo pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, e n.º 21/2007/A, de 8 de Agosto.

**O regime jurídico da inovação pedagógica**, que regula a criação de cursos e estruturas curriculares experimentais nos ensinos básico e secundário, incluindo as vertentes de carácter tecnológico e profissional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2006/A, de 10 de Março de 2006.

O Despacho n.º 130/2007, de 30 de Janeiro de 2007, que cria o **projecto interciclos**, uma experiência de inovação pedagógica que visa a criação de escolas de proximidade de 1.º e 2.º ciclos, com uma estrutura curricular própria desdobrada em três etapas de dois anos cada, a funcionar em regime de inovação pedagógica.

**O regime jurídico da organização e gestão curricular dos ensinos básico e secundário**, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2001/A, de 4 de Agosto.

A Resolução n.º 124/2004, de 9 de Setembro, que aprova as competências essenciais do currículo regional do ensino básico.

**O Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário**, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de Julho.

O **Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos**, aprovado pela Portaria n.º 66/2007 de 12 de Outubro.

O **regime jurídico da educação especial e do apoio educativo**, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2006/A, de 7 de Abril.

Neste contexto há que ter em conta o **Programa Cidadania**, programa de integração escolar de crianças e jovens com necessidades educativas especiais — Portaria n.º 66/1999, de 19 de Agosto

O **Regulamento da Acção Social Escolar**, aprovado pela Portaria n.º 36/2006, de 4 de Maio.

Ainda no capítulo da educação, o Programa Formativo de Inserção de Jovens (**PROFIJ**), é um programa regional caracterizado como sendo um instrumento «de diversificação da oferta das escolas e de combate ao insucesso e abandono escolares», que criou «itinerários formativos diversificados, agrupados em duas tipologias: (1) os itinerários destinados a alunos do ensino básico, conferindo uma certificação profissional de nível I ou II (PROFIJ I/II); e (2) os itinerários destinados a alunos do ensino secundário, conferindo certificação profissional de nível III (PROFIJ III)».

O **Programa Oportunidade, subprograma Integrar**, é um dos programas próprios de recuperação de escolaridade (PERE), modalidade de encaminhamento e escolarização destinada especificamente aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico sujeitos a insucesso escolar repetido — Despacho Normativo n.º 34/2001, de 2 de Agosto. E o **subprograma Profissionalizante**, modalidade específica de encaminhamento e escolarização destinada a alunos sujeitos a retenção repetida dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico — Despacho Normativo n.º 61/2001, de 27 de Dezembro.

O **Programa Reactivar**, traduz-se numa oferta educativa e formativa com dupla certificação, equivalente aos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ao ensino secundário e conferindo simultaneamente qualificação profissional de nível 1, 2 e 3, destinados a formandos, com idade igual ou superior a 16 anos, que não sejam titulares do diploma

de escolaridade obrigatória, ou que o tendo, não tenham qualificação profissional relevante — Portaria n.º 71/2006, de 24 de Agosto.

O **Programa ITINERIS**, oferta educativa e formativa equivalente ao 3.º ciclo do ensino básico e de nível II de qualificação profissional, especificamente destinado a jovens com idade igual ou superior a 15 anos e/ou a adultos que se encontrem fora do sistema educativo e sem a titularidade da escolaridade obrigatória a que estão legalmente sujeitos, em situação de grave exclusão social e desde que intervencionados pelos sistemas de acção social, saúde mental, protecção e justiça — Portaria n.º 76/2007, de 22 de Novembro,

O **Estagiar L**, programa que visa promover a inserção no mundo do trabalho de jovens recém licenciados ou com mestrado realizado no âmbito do processo de Bolonha, através de um estágio numa empresa ou entidade. Foi criado pela Resolução n.º 181/98, de 30 de Julho, e está regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 220/98, de 13 de Agosto, alterado pelos Despachos Normativos n.º 107/2000, de 3 de Agosto, e n.º 35/2006, de 27 de Julho.

No campo da organização das instituições de acolhimento, destaque-se o Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de Novembro, sobre o **livro de reclamações**. Com efeito, por força da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e da alínea d) do n.º 3 do anexo I do Decreto-Lei n.º 156/2005, é obrigatória a existência e disponibilização do livro de reclamações nos lares para crianças e jovens das instituições particulares de segurança social em relação aos quais existam acordos de cooperação celebrados com os centros distritais de segurança social.

Pela relevância que tem no contexto da institucionalização de crianças e jovens faz-se também uma alusão à matéria da **adopção** e, em particular, à disposição que, no Título IV do Código Civil, trata da confiança judicial de menores com vista a futura adopção, e à norma contida no artigo 38.º-A da Lei de Protecção.

Dispõe o n.º 1 do artigo 1978.º do Código Civil que o tribunal pode confiar o menor a casal, a pessoa singular ou a instituição, com vista a futura adopção, quando não existam ou se encontrem seriamente comprometidos os vínculos afectivos próprios da filiação, se:

- O menor for filho de pais incógnitos ou falecidos;
- Os pais tiverem abandonado o menor;
- Os pais, por acção ou omissão, mesmo que por manifesta incapacidade devida a razões de doença mental, puserem em perigo grave a segurança, a saúde, a formação, a educação ou o desenvolvimento do menor;
- Os pais do menor acolhido por um particular ou por uma instituição tiverem revelado manifesto desinteresse pelo filho, em termos de comprometer seriamente a qualidade e a continuidade daqueles vínculos, durante, pelo menos, os três meses que precederam o pedido de confiança.

Importa notar que a regra de que a confiança não pode ser decidida se o menor se encontrar a viver com ascendente, colateral até ao 3.º grau ou tutor e a seu cargo, cede nas situações em que os referidos familiares ou o tutor puserem em perigo, de forma grave, a segurança, a saúde, a formação moral ou a educação do menor ou se o tribunal concluir que a situação não é adequada a assegurar suficientemente o interesse do menor (v. n.º 4 da mesma disposição).

Por outro lado, para além do Ministério Público e da pessoa a quem o menor tenha sido administrativamente confiado, têm ainda legitimidade para requerer a confiança judicial do menor o organismo de segurança social da área da residência do menor e o director do estabelecimento público ou a direcção da instituição particular que o tenha acolhido (v. n.º 5 da mesma norma).

Igualmente se justifica uma referência à **Recomendação do Comité de Ministros dos estados membros do Conselho da Europa [Rec(2005) 5] sobre os direitos das crianças a viver em instituições**, adoptada, em 16 de Março de 2005.

A recomendação menciona princípios básicos (como a prevalência da família natural e o carácter excepcional do acolhimento institucional), enumera direitos especiais das crianças a viver em instituições residenciais (como os de contactar regularmente a família, ter acesso a educação e cuidados de saúde e participar nos processos de decisão) e estabelece directrizes de actuação (como a existência de equipas multidisciplinares).

Embora não se refira ao enquadramento legal da matéria da protecção das crianças e dos jovens, é justo fazer-se uma referência ao *Manual de Boas Práticas – Um guia para o acolhimento residencial das crianças e jovens para dirigentes, profissionais, crianças, jovens e familiares*, uma edição do Instituto da Segurança Social, IP, produzido pelo Grupo de Coordenação do Plano de Auditoria Social (CID-Crianças, Idosos e Deficientes – Cidadania, Instituições e Direitos).

Aquele *Manual* constitui, provavelmente, o melhor guia prático de orientação para os responsáveis e profissionais dos lares e CAT nacionais, com conselhos úteis sobre a organização das casas, apoio dos menores, comunicações institucionais e outros assuntos tão importantes na vida quotidiana das casas que acolhem crianças e jovens.



## **PARTE A**

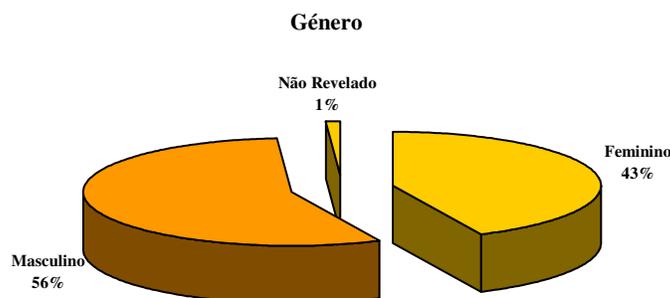
### **A SITUAÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS**



## Caracterização das crianças e jovens

De acordo com os dados recolhidos através das fichas individuais, cujo preenchimento foi solicitado aos directores das instituições, verifica-se que, em 31 de Dezembro de 2006, havia 406 crianças e jovens acolhidos em instituições na Região Autónoma dos Açores. Destes, 227 eram rapazes e 175 raparigas (não foram disponibilizados dados sobre 4).

A predominância do género masculino que aqui se verifica não tem correspondência no todo nacional, em que as raparigas são 6377, estando acolhidos 5861 rapazes — v. Relatório de Caracterização das Crianças e Jovens em Situação de Acolhimento em 2006, do Instituto da Segurança Social, IP (adiante, PII-2006).



Sobre o número de crianças acolhidas nos Açores, existe uma discrepância relativamente ao total indicado no PII-2006, que era de 446. Contudo, deve notar-se que os universos analisados não são totalmente coincidentes (o PII-2006 também inclui, por exemplo, as crianças em famílias de acolhimento).

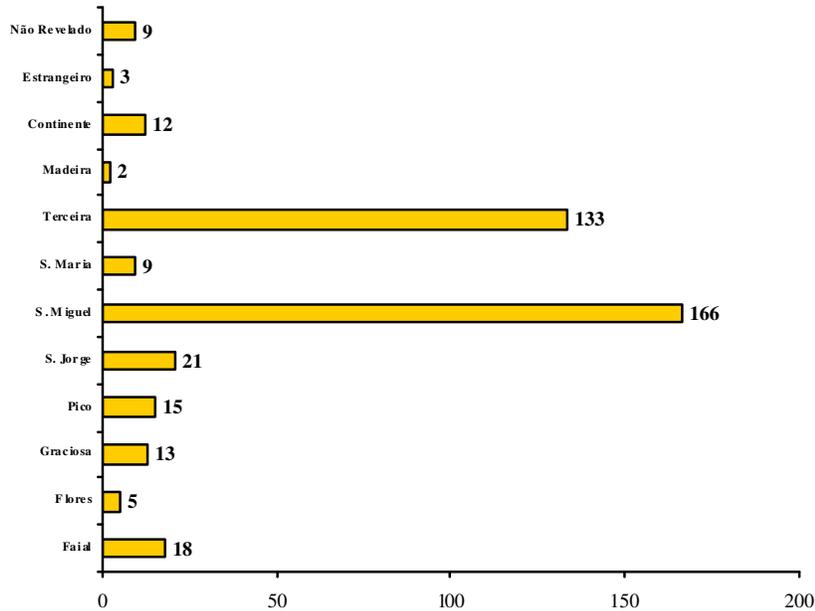
As crianças e jovens acolhidos nos lares dos Açores provêm de todas as ilhas (à excepção do Corvo), mas também do resto do país, havendo ainda 3 estrangeiros.

Como seria de esperar, predominam as crianças e jovens provenientes das ilhas de São Miguel e Terceira, sendo que as crianças e jovens acolhidos naturais da Terceira (133) são quase tantos como aqueles originários de São Miguel (166). Anoto que a ilha Terceira, onde residem 55 697 pessoas (segundo dados do INE relativos a 2006), acolhe nas instituições aí sediadas um número de crianças e jovens correspondente a 80% daqueles acolhidos na ilha de São Miguel, que tem bem mais do dobro da população (132 671 pessoas).

Não foi possível apurar as causas de tal proporção, designadamente se tal se deve, por hipótese, a uma malha de detecção mais apertada na ilha Terceira, ou à existência de meios de suporte alternativos em São Miguel.

Quanto às restantes ilhas, a proporção entre a população residente e o número de acolhidos é muito variável, não sendo possível encontrar valores de referência.

## Naturalidade



Creio que também deve merecer reflexão o elevado número de fratrias presentes em quase todas as casas. De facto, 58% das crianças e jovens têm irmãos acolhidos na mesma instituição e essa percentagem sobe para 70% quando se analisa o acolhimento de irmãos também em outra instituição.

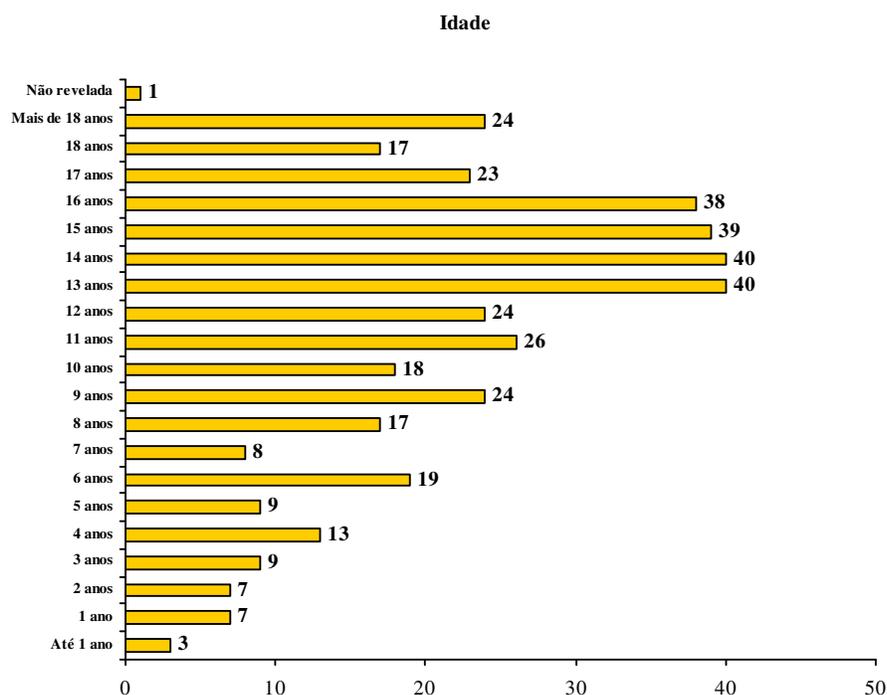
Concluo, daqui, ser necessário desenvolver um aturado trabalho com as famílias, procurando reforçar a manutenção dos laços familiares e a permanência no meio natural de vida, bem como incrementar programas de formação parental.

A diferença entre o número de irmãos acolhidos e aqueles que vivem na mesma instituição, a que há que adicionar as situações não identificadas, torna, aliás, relevante que se apure, com rigor, o número de fratrias existentes em situação de acolhimento.

— **Nessa medida, desde já recomendo ao Instituto de Acção Social (IAS) que, a breve prazo, proceda ao levantamento exaustivo de todas as situações de acolhimento de fratrias, na mesma ou em instituições diferentes, propiciando**

**medidas de institucionalização conjunta susceptíveis de garantir a reunificação familiar dentro do acolhimento, quando assim se justificar e for possível.**

Como aconteceu com os dados sobre o género e naturalidade, também os elementos sobre as idades das crianças e jovens que constam do gráfico seguinte, foram fornecidos pelas instituições através do preenchimento da ficha individual (v. Anexos).



Partindo das idades das crianças institucionalizadas podem destacar-se os seguintes aspectos:

- O grupo 0-3 anos situa-se nos 6,4% e é também significativo o número de crianças entre 4-9 anos (22,1%).
- Mas a predominância vai para o grupo etário 10-17 anos (61% do total), circunstância que explica, por exemplo, a taxa de inscrição no ensino básico, que vai até ao 9.º ano de escolaridade (64%), e que justifica especial atenção às

questões do estudo assistido e das condições materiais disponibilizadas. Este aspecto é desenvolvido no capítulo relativo à Educação.

- Ainda em atenção à prevalência de jovens com idade superior aos 12 anos (que correspondem a cerca de 60% de toda a população acolhida), assume particular importância a matéria da educação para a saúde, compreendendo a educação sexual (v. Saúde).
- Do mesmo passo, deve dar-se atenção à questão do dinheiro de bolso (até como forma de incentivar a responsabilidade das crianças) e à disponibilização da *Internet*, que constitui hoje um instrumento essencial de educação e de integração (v. Acolhimento, permanência, transferência e saída da instituição).
- Finalmente, 10% da população dos lares atingiu já a maioridade, o que justifica que seja pensada alguma intervenção para este universo de jovens, designadamente no campo das saídas profissionais.



# Acolhimento, permanência, transferência e saída da instituição

## Introdução

Partindo da data do acolhimento, passando pela permanência no ou nos estabelecimentos, i.e, incluindo eventuais transferências, até ao momento da saída da instituição, este capítulo trata das diferentes etapas da vida das crianças e dos jovens nos CAT e LIJ dos Açores.

A entrada numa instituição é, necessariamente, uma ocasião delicada, que normalmente se sucede a um momento imediatamente anterior de igual modo traumático: a retirada da família natural.

Não estivesse fora do âmbito desta acção inspectiva e teria sido relevante apurar as formas como se processam, em regra, a retirada dos menores do seu meio natural e a sua condução para o acolhimento institucional. Mas, mesmo não tendo abordado esta problemática, verifiquei que as pessoas que procedem ao encaminhamento das crianças e jovens do seu meio natural para os lares ou CAT são exclusivamente técnicos das equipas da Segurança Social, por vezes acompanhados por membros das comissões de protecção. Mas, no processo de condução para as instituições, nunca está presente pessoal dos estabelecimentos de acolhimento.

Neste aspecto específico, entendo que o interesse das crianças aconselharia a participação, quanto antes, de membros das equipas técnicas que passam a assegurar o seu acompanhamento a partir do acolhimento em instituição. Contudo, não é isso que se passa, designadamente porque a inexistência de cooperação entre as diversas equipas das diferentes entidades com competência em matéria de infância e juventude

também se faz notar nesta fase, ainda que se vá agravando ao longo do processo de acolhimento.

- **Nestes termos, recomendo ao Instituto de Acção Social (IAS) que seja ponderado estabelecer, por sistema, um procedimento de condução dos menores às casas, que garanta, designadamente, a presença de algum elemento da equipa técnica do estabelecimento de acolhimento logo nesse momento.**

### **Acolhimento**

O processo de admissão em sentido estrito — entrada na instituição e não, como poderia ser, toda a fase posterior à retirada do menor da família natural — inicia-se com a recepção da criança ou do jovem na casa. Mas, desde a detecção da situação de perigo até à entrada na casa de acolhimento, cada criança e jovem já percorreu um caminho a que se chamará **processo de institucionalização**.

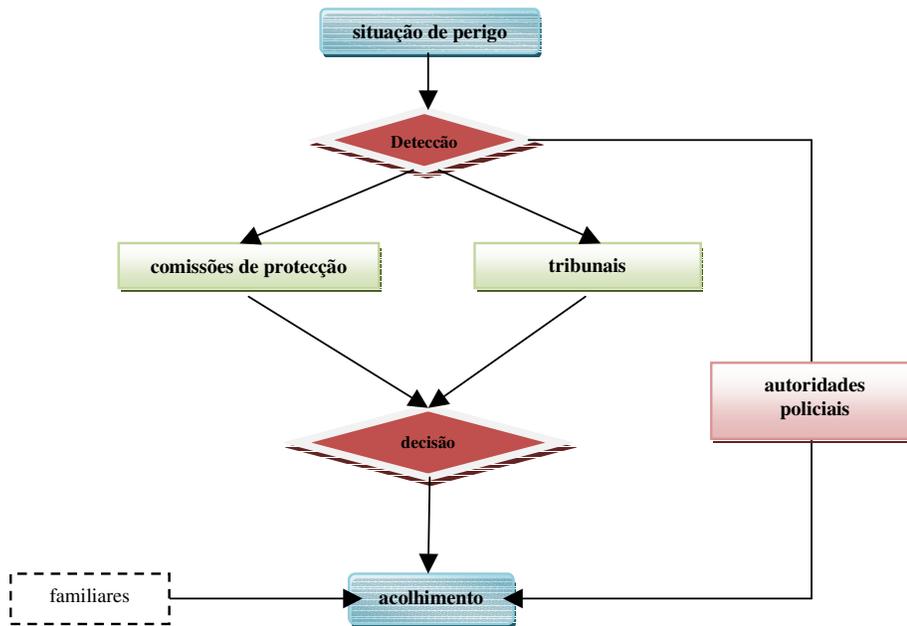
Pode sintetizar-se que, após a detecção das situações de perigo (muitas vezes assegurada pelas entidades de primeira linha, como os estabelecimentos de ensino, os serviços de saúde e as instituições particulares de solidariedade social), as crianças ou jovens são encaminhados para os CAT e lares, em regra, pelos tribunais ou pelas comissões de protecção de crianças e jovens, mas sempre em articulação com os serviços da Segurança Social.

De resto, há que contar com os casos de institucionalização após intervenção das forças policiais, designadamente nas situações de emergência.

E, embora tal situação já não ocorra no momento actual, residualmente ainda se encontram nas casas alguns jovens que, em tempos, foram acolhidos após mera solicitação familiar (e cujos casos poderão nunca ter sido comunicados ao tribunal, para a competente regularização).

O processo que culmina com a entrada nas instituições está sintetizado na figura seguinte.

**Fluxograma do processo de institucionalização de crianças ou jovens**



Quase sem excepção, a recepção é assegurada apenas por um dos adultos que trabalha na casa, o qual pode ser chamado(a) coordenador(a), director(a), prefeito(a), técnico(a), uma vez que é indistinta a utilização destes diferentes títulos para designar, no essencial, o mesmo desempenho de tarefas de chefia do pessoal da instituição.

De qualquer forma, o momento da chegada dos novos residentes é quase sempre confiado, individualmente, ao principal responsável do grupo de profissionais que trabalha na casa, ainda que sempre que possível haja apoio por parte de psicólogos ou de técnicos de acção social, caso as instituições disponham de recursos humanos naquelas áreas.

Quando a chegada à casa acontece durante a noite — as mais das vezes em resultado de uma retirada de emergência da família natural—, a incumbência passa a ser, quase invariavelmente, da funcionária que assegura a vigilância nocturna.

A excepção à regra de recepção individual verifica-se nas 4 casas da Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, da ilha Terceira, e no Lar Mãe de Deus, em São Miguel, em que foi afirmado que é a equipa técnica, no seu conjunto, que assume o acolhimento do novo utente.

Deve reforçar-se, nesta sede, a relevância do momento inicial do acolhimento e a conveniência de que esta fase da vida das crianças e jovens não seja deixada, como por vezes foi referido no decurso das visitas, à responsabilidade dos funcionários que, casualmente, estão nas casas naqueles momentos, mesmo que eles não tenham especial vocação ou preparação profissional para tal.

Friso que os CAT e os lares apenas existem, afinal, para acolher as crianças, sendo que a chegada destas às casas deve ser um momento crucial do processo de integração.

Apesar disso, no decurso das visitas levadas a cabo e dos diálogos mantidos com diversos técnicos transpareceu a ideia de que não sobra tempo aos funcionários para dispensar a cada novo residente uma atenção especial, nem sequer no primeiro dia da sua estada na casa. Como se explica adiante (v. Pessoal), o muito que há a fazer, constantemente, em cada habitação explica esta situação.

Restará, então, assegurar a presença do maior número possível de elementos da equipa técnica da instituição, se a houver, ou de profissionais da casa, em alternativa, para acolher o recém-chegado, apresentá-lo aos demais e transmitir uma ideia de comunidade, de proximidade e de apoio.

De facto, havendo sempre um contacto prévio da entidade que determina a colocação com a direcção da instituição de destino dos menores, seja o tribunal, a comissão de protecção ou a equipa da Segurança Social, até para saber da disponibilidade de lugares, é imperioso que a recepção do novo elemento seja minimamente preparada pela equipa técnica e que tenham sido pensados alguns procedimentos a seguir, como forma de tornar menos doloroso o processo de integração na casa.

- **Nestes termos, recomendo ao Instituto de Acção Social (IAS) que procure assegurar, na medida do possível, que o momento do acolhimento também compreenda, pelo menos, a apresentação do mesmo aos outros menores e alguns momentos de contacto com todos os residentes, se possível.**

Outro aspecto essencial desta primeira fase de permanência na instituição diz respeito, por um lado, à preparação da recepção por quem já reside na casa e, por outro lado, à informação que é fornecida ao novo habitante da casa.

Quanto ao primeiro aspecto, destaco a circunstância de não estar generalizado o hábito de fazer uma especial preparação das outras crianças e dos jovens já residentes nas instituições. Não obstante, em diversas casas visitadas foi mencionada a existência de um «**comité de acolhimento**», como aconselha o *Manual de Boas Práticas*.

- **Nestes termos, recomendo ao Instituto de Acção Social (IAS) que, em contacto com as instituições de acolhimento, organize procedimentos adequados a preparar as crianças e os jovens já residentes nas instituições para a recepção ao novo utente.**

De resto, a recepção consiste, no essencial, numa conversa com o novo utente seguida da sua apresentação aos restantes habitantes da casa.

Em qualquer caso, em regra há a tradição de designar uma pessoa como única ou principal responsável para assegurar o recebimento dos novos elementos.

Apenas no lar de jovens da Santa Casa da Misericórdia de Santo António de Lagoa é fornecido ao recém-chegado, depois da verificação dos seus dados pessoais e do seu esclarecimento sobre o funcionamento da casa, um folheto (designado «**guia do educando**») que, alegadamente, sintetiza os direitos e deveres dos utentes. Todavia, não se aconselha a multiplicação do modelo observado, na medida em que este,

reproduzindo a linguagem e os mecanismos utilizados nos centros educativos, estaria ajustado ao espírito da lei tutelar educativa mas não à realidade da lei de protecção.

Creio que a explicação inicial dos direitos e deveres dos novos utentes apenas pode ser feita adequadamente em conversa(s) informal(ais), uma vez que não seria aceitável que o momento do recebimento de um menor prementemente carecido de protecção desse lugar a uma palestra técnica sobre direitos e obrigações legais.

Como é bom de ver, os direitos das crianças e jovens em acolhimento são os que resultam do artigo 58.º da Lei de Protecção e podem ser elencados da seguinte maneira:

- a) Contactos pessoais regulares com a família e outras pessoas com quem tenham especiais relações afectivas, com condições de privacidade;
- b) Educação adequada ao desenvolvimento integral da personalidade;
- c) Cuidados de saúde, formação escolar e profissional, participação em actividades culturais, desportivas e recreativas;
- d) Espaço de privacidade e grau de autonomia na condução da sua vida;
- e) Dinheiro de bolso;
- f) Inviolabilidade da correspondência;
- g) Limitação das transferências às situações do seu interesse;
- h) Contactos confidenciais com as comissões de protecção, o Ministério Público, o juiz e os advogados.

É compreensível, portanto, que, como foi reconhecido em todos os lares, a cabal explicação das regras da casa, dos direitos reconhecidos às crianças e jovens e, também, dos seus deveres na instituição não seja feita num único momento mas vá sendo dada paulatinamente, ao longo dos primeiros dias de acolhimento e em

consonância com a idade e maturidade do destinatário. É, pois, um processo contínuo e individualizado, o que se me afigura correcto.

Diferentemente, nas situações de entrada nas casas de transição — a residência de transição Lua Nova do Lar da Mãe de Deus, os lares de transição da Fundação Obra do Padre Américo e do Patronato de São Miguel, o Lar «Kavivo» da Santa Casa do Divino Espírito Santo da Maia e o lar de transição da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento —, não há lugar à explicação dos direitos e deveres legais, o que resulta da circunstância de os jovens transitarem para aqui vindos de outra instituição de acolhimento onde aquela informação certamente já foi prestada. Apesar disto, quando o recém-chegado é recebido, para além de ser apresentado aos demais residentes é, naturalmente, esclarecido sobre as novas regras que tem de respeitar.

Nos casos em que a passagem para lares de transição é titulada pela outorga de um contrato entre a instituição e o jovem, pode acontecer que as regras estejam consagradas nos acordos assinados, sendo então praticamente desnecessárias quaisquer outras informações sobre o funcionamento da casa, os direitos e os deveres. Nestas situações, a recepção compreende, basicamente, a apresentação pessoal e o reconhecimento das instalações.

Uma outra nota relevante que quero frisar tem a ver com a dificuldade, quando não impossibilidade, das equipas técnicas das casas explicarem às crianças e aos jovens chegados aos lares e CAT a respectiva situação pessoal e de lhes prestarem informações sobre os prováveis desenvolvimentos dos processos em que estão envolvidos. Com efeito, apenas os lares «O Caminho», na ilha de São Miguel, e Casa de Infância de Santo António, na Horta, revelaram ter ideias concretas sobre os motivos da institucionalização. Nas restantes casas, e como foi sendo dito na generalidade das visitas, é comum, por um lado, os menores chegarem às instituições sem documentos (o que não custa aceitar ou compreender) e, por outro lado, a situação prolongar-se muito para além de prazos razoáveis, passando a ser então inaceitável.

Sem prejuízo da sua adequada organização pelas instituições, a consulta dos processos individuais dos menores que a Provedoria de Justiça foi fazendo (sempre com o apoio e a explicação circunstanciada dos membros das instituições que acompanharam as acções) revelou algumas insuficiências, omissões e desconhecimentos, quase sempre resultantes da inexistência de documentação relevante, designadamente informações sociais.

Por vezes, foi também referido serem feitas, nos meses que se seguem à institucionalização, insistências junto dos serviços locais da Segurança Social e das comissões de protecção de crianças e jovens no sentido da obtenção de relatórios ou informações sobre a situação familiar das crianças e dos jovens, no primeiro caso, ou de cópias dos acordos de promoção e protecção ou da revisão dos mesmos, no segundo caso, cuja falta impede uma cabal intervenção junto das crianças.

Ainda no que diz respeito à situação subjacente à retirada das famílias, constata-se que, muitas vezes, os técnicos das casas apenas vão compreendendo os motivos do acolhimento dos menores quando a institucionalização já decorre há algum tempo, designadamente em resultado dos contactos com os próprios e com as respectivas famílias.

- **Nestes termos, recomendo ao Instituto de Acção Social (IAS) que estipule a obrigatoriedade de os serviços da Segurança Social remeterem às instituições, num prazo nunca superior a 30 dias após cada acolhimento, toda a documentação pessoal dos menores e, bem assim, uma primeira informação detalhada sobre a situação social, familiar, escolar e médica do novo residente.**
- **E sugiro que, se tal prazo se esgotar sem terem sido recebidos aqueles elementos informativos, os CAT e lares não deixem de insistir pela remessa dos mesmos, directamente junto do Instituto de Acção Social (IAS).**

Concretizar-se-á, assim, uma tripla responsabilização — serviços locais, casas e IAS — em benefício dos menores acolhidos.

### **Rastreio médico**

Embora seja uma questão intrinsecamente ligada à matéria da saúde, que desenvolverei adiante (v. Saúde), devo referir, nesta sede, o tema do rastreio médico das crianças e jovens à entrada da instituição.

Não tenho dúvidas de que o acompanhamento médico regular, necessário nos termos do Programa de Vigilância da Saúde Infantil e Juvenil, e o cumprimento das medidas de saúde pública integradas no Programa Nacional de Vacinação (PNV) não devem dispensar a observação inicial, em momento imediatamente posterior ao acolhimento.

Neste aspecto, pese embora a circunstância de quase todas as casas terem confirmado a imposição de rastreio médico à entrada das crianças e jovens — as únicas exceções são o Lar de Jovens Jacinto Vieira Cabido e o Patronato de São Miguel, ambos da ilha de São Miguel —, apenas em 2 instituições há um médico particular com aquela incumbência (note-se que, para esta contabilidade, não contam, naturalmente, os 5 lares de transição, atendendo ao facto de os jovens passarem para estas casas já devidamente vigiados em termos médicos e epidemiológicos).

As referidas instituições são os lares da Santa Casa do Divino Espírito Santo da Maia e da Mãe de Deus, também de São Miguel, onde foi explicado que, nos primeiros dias do acolhimento, os novos residentes são observados em consultas de rastreio, por médico avançado, no primeiro caso, e pela pediatra do lar, no segundo. No Lar da Mãe de Deus foi ainda esclarecido haver a possibilidade de serem assegurados exames complementares de diagnóstico e, se necessário, uma avaliação psicológica dos novos utentes.

No que diz respeito à Irmandade de Nossa Senhora do Livramento foi mencionada a possibilidade de recorrer aos serviços de um médico que presta apoio à instituição, a título gracioso. Contudo, talvez pelo grande número de crianças e jovens acolhidos nas

11 casas daquela entidade, aquele apoio pareceu claramente subsidiário relativamente às consultas no centro de saúde.

Assim, nas 30 situações em que deveria ser obrigatório fazer uma vigilância médica após o acolhimento de cada novo utente (isto é, exceptuando as 2 casas em que existe médico, outras tantas em que não estão previstas consultas à entrada e as cinco casas de transição), o rastreio médico é assegurado pelos centros de saúde.

— **Sugiro, assim, que no Lar de Jovens Jacinto Vieira Cabido e no Patronato de São Miguel, ambos da ilha de São Miguel, seja garantido o rastreio médico à entrada da instituição, mesmo que ele consista numa consulta no centro de saúde.**

De resto, estou convicto de que, enquanto entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde, os centros de saúde, por um lado, estão preparados para assegurar os cuidados de saúde primários das comunidades que servem, incluindo os lares e os CAT, mas, por outro lado, nem sempre a sua acessibilidade e eficiência garantem a prontidão de resposta que um rastreio médico à entrada da instituição impõe.

Não me surpreende, por isso, que tenham sido relatadas inúmeras dificuldades na obtenção de médico de família, como na Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, na ilha de Santa Maria, na Obra Social Madre Maria Clara, no Pico, em diversas casas da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento e na Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, estas últimas na ilha Terceira.

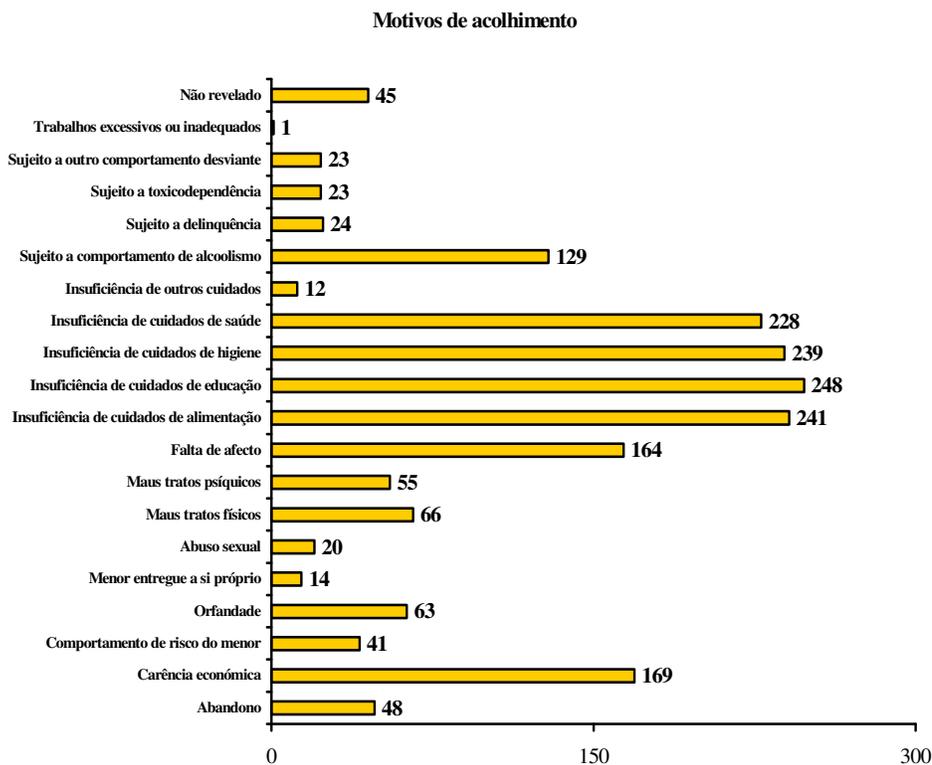
— **Nestes termos, recomendo ao Governo Regional dos Açores que, através da Secretaria Regional competente, determine:**

- a) **A prioridade da inscrição nos centros de saúde dos menores acolhidos em instituições, com fixação de prazo não superior, em regra, a 48 horas para o primeiro atendimento;**
- b) **A proibição de recusa de afectação de médico de família aos menores acolhidos, designadamente sob alegação de sobrelotação de utentes relativamente ao número de médicos disponíveis.**

Como já referi, apenas numa casa (Lar da Mãe de Deus, em São Miguel) parece haver preocupação com a eventual realização de exames de avaliação psicológica das crianças e jovens que entram nas instituições de acolhimento, prática que deveria constituir a regra, até pelo quase completo desconhecimento que existe sobre a situação pessoal, familiar e clínica das crianças.

- Nestes termos, recomendo ao Instituto de Acção Social (IAS) que seja sempre assegurada a realização de uma avaliação psicológica da criança e do jovem, preferencialmente por ocasião da primeira avaliação médica dos menores após o acolhimento ou, se tal não for viável, pelo menos no período de 6 meses após aquela data.

### Motivos do acolhimento



Os dados sobre as causas do acolhimento das crianças foram fornecidos pelas instituições através do preenchimento da ficha individual.

Com referência aos motivos que levaram à institucionalização das 406 crianças e jovens que estavam acolhidos nos lares dos Açores, podem extrair-se as seguintes conclusões:

- Em regra, os motivos de acolhimento são plurais, razão pela qual não pode ser apontada apenas uma causa que tenha sido determinante relativamente a cada institucionalização.

Assim, não só as causas devem ser analisadas conjuntamente como devem, até, ser estabelecidas relações de interdependência entre os motivos referenciadas em cada situação.

Tal prática foi também seguida no Relatório de Caracterização das Crianças e Jovens em Situação de Acolhimento (PII-2006), de âmbito nacional, o que permite uma abordagem comparativa. Assim:

- O PII-2006 cruza os motivos de perigo com as problemáticas do agregado para concluir, sobre o todo nacional, que existe, de uma forma geral, uma correspondência directa entre a negligência parental e a carência sócio-económica (p. 22 e 23).
- No que se refere ao universo analisado nos lares dos Açores não é abusivo concluir que as diversas formas de comportamento parental negligente — ao nível dos cuidados de saúde, higiene, educação e alimentação — aparecem associadas.

Esta conclusão explicará, por certo, que as situações de perigo que mais vezes estiveram na origem dos acolhimentos sejam exactamente as 4 diferentes formas de negligência que, usualmente, são referidas individualmente, a saber: a falta de cuidados de educação, de alimentação, de cuidados de higiene e de cuidados de saúde.

- Ainda nos Açores, logo a seguir aos casos de negligência é a carência económica que predomina, seguindo-se a falta de afecto e o alcoolismo.

A nível nacional, e com referência a 2006, também «a negligência assume uma preponderância significativa» e, se a tónica for dada às problemáticas do agregado, «a carência sócio-económica dos agregados de origem é transversal a todas as crianças acolhidas » (p. 21 e 24 do PII-2006).

- Os maus-tratos (incluindo, por esta ordem de prevalência, os maus tratos físicos, psíquicos e abuso sexual) e o abandono são os outros motivos mais relevantes, de acordo com os dados recolhidos pela Provedoria de Justiça sobre os lares dos Açores.

No que diz respeito aos números apresentados no PII-2006, a única diferença substancial refere-se à inversão da ordem destes dois factores: primeiro aparece o abandono e, de seguida, os maus-tratos.

- Em suma, a situação açoriana no que se refere às razões subjacentes à institucionalização não difere substancialmente da realidade nacional.

Do que ficou exposto resulta a necessidade de tratar, directamente junto das famílias, das causas a montante (insuficiência económica, alcoolismo, toxicoddependência, etc.); se isso não se fizer, certamente haverá mais crianças e jovens institucionalizados, com o conseqüente afastamento das famílias.

Ao fim e ao cabo, o Estado (no caso, a Região) preocupam-se com a consequência — a situação de risco do menor — mas não parecem ainda suficientemente preocupados com as causas dessas situações, devendo, tanto quanto possível, estudá-las e adoptar as

medidas de política de apoio às famílias que, em concreto, se justificarem para efeitos de eliminação dos factores a montante que são causadores das situações que afectam as crianças e jovens<sup>1</sup>.

### **Direito de participação**

Em geral, não é dado às crianças e jovens nenhum exemplar do regulamento interno quando entram nas casas, mas, mesmo assim, os técnicos de 9 instituições (num total de 39) manifestaram a convicção de que os menores são conhecedores das regras consagradas naquele documento.

A título de exemplo, os utentes, designadamente os mais velhos, terão consciência de que podem contactar o tribunal, a comissão de protecção de crianças e jovens ou a Segurança Social, sobre assuntos tão diversos como as visitas à família natural, as ausências prolongadas (na companhia de parentes ou amigos) ou a possibilidade de permanência no lar após a maioridade. Contudo, esse presumido conhecimento não impediu que um dos jovens ouvidos no decurso de uma visita se tenha queixado de ter sido impedido de exercer tal direito, apesar de alegadamente ter manifestado intenção de contactar uma daquelas entidades.

Tendo sido perguntado, em cada uma das casas visitadas, qual o número de vezes que, durante o ano de 2006, os jovens pediram para contactar um juiz, o Ministério Público, a comissão de protecção ou técnicos da Segurança Social, foram relatados, num caso, 3 contactos com o tribunal por causa das datas das férias, noutro, um contacto com uma comissão de protecção e, finalmente, 4 contactos com o tribunal de família e menores.

Em suma: quanto ao exercício do direito de contactar o tribunal, a comissão de protecção ou a Segurança Social durante todo um ano, tudo se resume a 8 contactos dos menores. E, para todo um ano, estes números revelam-se manifestamente escassos.

---

<sup>1</sup> Ainda que os primeiros passos do Sistema Regional de Acolhimento de Crianças e Jovens (cuja carta de compromisso com as diversas entidades foi assinada somente há poucos meses) e as novas estruturas avançadas (designadamente, equipas de apoio integrado e multidisciplinares), constituam sinais positivos, que devem ser realçados.

constatação que reforça a ideia de afastamento entre as instituições de acolhimento e as entidades públicas com competência em matéria de infância e juventude.

Justifica-se insistir, portanto, que as comissões de protecção ou os técnicos da Segurança Social visitem, regularmente, as diferentes instituições de acolhimento de menores, também para que possam ouvir as crianças e os jovens.

— **Nestes termos, recomendo às comissões de protecção de crianças e jovens dos Açores e ao Instituto de Acção Social (IAS) que a planificação das respectivas actividades inclua visitas aos lares e CAT, com frequência periódica, e que essas diligências compreendam necessariamente a audição dos menores acolhidos.**

### **Projecto de vida**

Abordarei, agora, o tema dos projectos de vida das crianças e jovens, entendendo-se estes como a planificação da forma como a vida dos menores se vai organizar durante e após o acolhimento institucional.

Como refere o *Manual de Boas Práticas*,

«no âmbito das instituições de acolhimento de crianças e jovens, o conceito de **projecto de vida** configura uma **estratégia de intervenção** da estrutura residencial em parceria com outros actores sociais, implicando fortemente com as crianças e jovens acolhidos e suas famílias, tendo como objectivo principal a sua **desinstitucionalização segura**» (p. 104).

Assim, o projecto de vida constitui «o resultado último da intervenção desenvolvida» (p. 13 do PII-2007, do ISS, orientação técnica do Conselho Directivo que procedeu a uma reformulação do entendimento e caracterização dos projectos de vida das crianças e jovens) e pressupõe um plano de intervenção que, não só é definido para a criança ou

jovem, mas abrange, igual e necessariamente, a sua família «operacionalizando a conhecida expressão “no primeiro dia de acolhimento deve-se preparar logo o último dia de acolhimento”» (*idem*).

Contudo, com excepção do que se passa no lar «O Caminho», na ilha de São Miguel, e no lar feminino da Casa de Infância de Santo António, na Horta, é reconhecido que, **à data do acolhimento**, subsiste nas casas desconhecimento sobre o verdadeiro motivo da intervenção e sobre a perspectiva que as entidades que determinaram as institucionalizações têm para a vida futura das crianças e jovens.

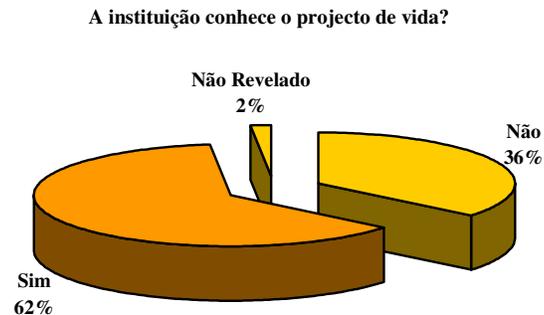
Aliás, o que se passa na casa da ilha do Faial tem a ver com a circunstância, rara, de um dos elementos da direcção integrar a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens da Horta, na modalidade restrita, o que garante a circulação da informação. Ao contrário, quanto às situações de acolhimento mais antigas, já a instituição afirma nada saber sobre os projectos de vida e não dispor sequer de documentação sobre a decisão de acolhimento.

Sendo que o estado de coisas generalizado é o desconhecimento dos projectos de vida dos menores à data do acolhimento, impõe-se buscar alguma explicação, o que foi desde logo tentado junto dos responsáveis das casas visitadas.

A primeira ideia avançada tem a ver com a separação que é estabelecida entre o momento da retirada das crianças e dos jovens das respectivas famílias, e a consequente decisão de acolhimento institucional, por um lado, e o acto de lhes definir um projecto de vida, por outro lado. Na prática, concluo que a preocupação está toda centrada na retirada do menor da situação de perigo em que se encontra e que, depois daquele acto urgente estar concretizado, segue-se algum relaxamento na intervenção, que pode culminar mais do que em acolhimento prolongado num verdadeiro, e grave, esquecimento prolongado.

Mesmo quando já passaram os primeiros tempos de acolhimento, estando este já consolidado, em muitos casos as instituições continuam sem ter conhecimento dos projectos de vida delineados para as crianças, como resulta das respostas dadas sobre a situação das crianças e jovens.

Uma vez mais, os elementos aqui utilizados foram fornecidos pelas instituições através do preenchimento da ficha individual e estão traduzidos no gráfico seguinte sobre o conhecimento dos projectos de vida das crianças.



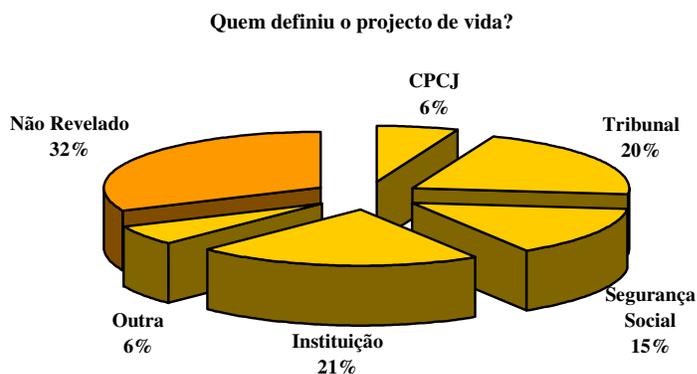
Dos dados apurados podem sintetizar-se as seguintes conclusões:

- Apenas relativamente a 62% das crianças as casas afirmam ter uma estratégia de intervenção delineada.
- Em 2% das situações, embora afirmando conhecer os projectos de vida, estes não foram revelados.
- Ou seja: **em mais de um terço dos casos (36%) as instituições não têm conhecimento dos projectos de vida das crianças residentes.**

É também generalizada a opinião de que, após o acolhimento, os membros das comissões de protecção, os técnicos da Segurança Social e os tribunais não dialogam suficientemente com as instituições, designadamente sobre a problemática de cada um dos utentes, sobre as suas expectativas e receios, as suas relações familiares (designadamente, as que se concretizam em visitas e outros contactos de parentalidade). Por isto, também não surpreende a percepção da extrema importância

que as instituições de acolhimento atribuem ao seu próprio papel no domínio da definição dos projectos de vida, mesmo quando comparado com a mesma função desempenhada pelos tribunais e pelas comissões de protecção.

Tal é o que resulta dos elementos constantes da ficha individual preenchida pelas instituições e vertidos no gráfico seguinte sobre as entidades responsáveis pela definição dos projectos de vida.



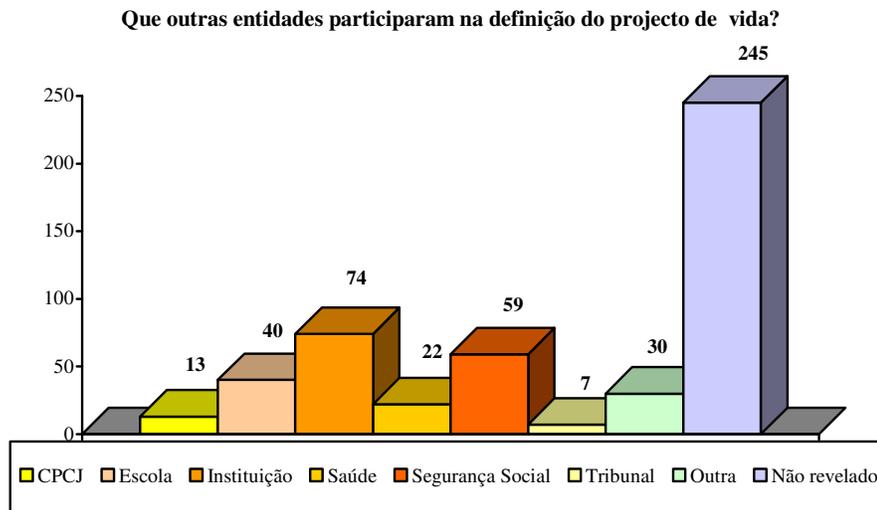
Destes elementos conclui-se o seguinte:

- As instituições de acolhimento são os principais actores no domínio da definição dos projectos de vida (21%), mesmo acima dos tribunais (20%) e muito para além das comissões de protecção (6%).
- Também a Segurança Social desempenha relevante papel, sendo apontada como tendo definido os respectivos projectos de vida em 15% dos casos.
- No total, apenas em ¼ das situações foram os tribunais e as comissões de protecção que delinearão a estratégia de intervenção junto das crianças.

Outro elemento relevante tem a ver com o que podemos chamar «participação secundária» nos projectos de vida, ou seja, a intervenção de todas as entidades que, não os definindo, trazem contributos importantes para uma melhor decisão sobre a situação das crianças. Ainda na ficha individual remetida às instituições, foi perguntado que

entidades eram chamadas, já não a definir os projectos de vida, mas a participar e a colaborar naquele processo.

O gráfico que se segue agrupa as respostas.



Constata-se, então, o seguinte:

- Em 50% dos casos nenhuma outra entidade, para além daquela que definiu o projecto de vida, é identificada como tendo também participado na planificação da vida dos menores durante e após o acolhimento institucional. Conclui-se, então, que a definição coube, em exclusivo, a uma única entidade — não tendo existido, portanto, actuação concertada, em rede ou participada.
- Nas restantes situações, há uma ampla, e louvável, actuação multi-institucional e pluridisciplinar.
- Mesmo quando não definem, elas próprias, os projectos de vida, as casas são chamadas a intervir no processo.
- O papel da Segurança Social, nesta como em outras matérias, tem uma significativa relevância. Para além de ser apontada como responsável directa

pela definição de 15% dos projectos de vida, não deixa de ser chamada a colaborar nos processos em que a intervenção principal cabe aos tribunais, às comissões de protecção e às instituições de acolhimento.

Daqui decorre também que, se a interacção das diferentes entidades incumbidas da promoção e da defesa dos direitos das crianças e jovens é essencial e inevitável (como se constata pelo elevado número de serviços envolvidos em áreas como a educação, saúde, segurança social e justiça), parece que aquela articulação deve ser impulsionada, em primeira mão, pela própria Segurança Social, uma vez que é a única entidade sempre presente em todas as fases do processo, desde o momento da definição do projecto de vida das crianças até à altura da saída da instituição.

Defendo, por isso, que a Segurança Social é a entidade especialmente vocacionada para estimular a resolução articulada dos problemas das instituições, designadamente através de uma estrutura especializada em CAT e lares.

Uma outra solução poderia passar pela criação de um instituto (ou uma agência<sup>2</sup>) regional específico, porventura uma fórmula institucional mais adaptável às realidades das vivências das crianças e jovens dos Açores com problemáticas sociais (institucionalizados ou não). Mas esta é uma ideia que deve ser reflectida e ponderada pelo poder político da Região Autónoma dos Açores e que aqui deixo apenas a título de sugestão.

E mesmo perante a dificuldade que, tantas vezes, é vista pelas casas como intransponível — quando a entidade responsável pela indefinição do projecto de vida para o menor é o tribunal que determinou o acolhimento —, importa lembrar a possibilidade de, a todo o tempo, serem solicitadas informações sobre a situação das crianças e jovens (logo, também, sobre os seus projectos de vida), faculdade que deve ser exercida, no *superior interesse da criança*, sempre que não tiver sido definido o projecto de vida, ou quando subsistirem dúvidas sobre o conteúdo do mesmo.

---

<sup>2</sup> A solução poderia até passar pela Agência para a Defesa e Desenvolvimento da Criança e Jovem em Risco, cuja criação me foi comunicada na reunião de 23 de Novembro de 2007, designadamente com a integração desta competência naquele organismo.

- Nestes termos, nos casos em que as crianças foram institucionalizadas sem prévia definição do projecto de vida, recomendo ao Instituto de Acção Social (IAS) que, em articulação com os responsáveis das casas:
- a) Se o acolhimento foi determinado pelo tribunal, seja imediatamente requerida informação sobre a estratégia de intervenção;
  - b) Nas restantes situações, seja iniciada a definição do projecto de vida do menor, no prazo máximo de 60 dias após o acolhimento, sob coordenação dos serviços da Segurança Social e com a participação do próprio e da família, se tal for possível; da equipa técnica da instituição; e de quem mais puder contribuir na definição do plano de intervenção. Nesta eventualidade, dever-se-á fazer uso das informações oportunamente recolhidas sobre a situação social, familiar, escolar e médica do menor.

Quando a institucionalização resultou da intervenção das comissões de protecção de crianças e jovens, a consulta dos dados relativos aos processos individuais das crianças e jovens atestou, por vezes, o não cumprimento do direito à revisão periódica da medida de acolhimento que lhes foi aplicada, prática *contra legem*, por violação do disposto no artigo 25.º da Convenção sobre os Direitos da Criança e no artigo 62.º da Lei de Protecção.

Os diversos problemas já aflorados fundamentam que esteja enraizada nas instituições a convicção de que os projectos de vida podem estar unicamente ligados à escola e à conclusão da escolaridade obrigatória. É que, de outra forma, as crianças e jovens não teriam qualquer projecto de vida e a escolaridade dos menores constitui um dos poucos aspectos da vida dos utentes que a instituição pode determinar sem depender da colaboração de outros organismos ou entidades.

— Nestes termos, recomendo:

- a) **Que os serviços do Instituto de Acção Social (IAS) assegurem o acompanhamento sistemático das crianças e jovens acolhidos, designadamente elaborando informações semestrais sobre o desenvolvimento da personalidade dos menores, o seu aproveitamento escolar e outros aspectos relevantes — ou em prazo mais curto, se legalmente fixado, como na situação de reexame do acolhimento de curta duração prevista no n.º 4 do artigo 54.º da Lei de Protecção —, com o apoio dos estabelecimentos de ensino e das instituições de acolhimento;**
  
- b) **Que as comissões de protecção de crianças e jovens, quando tenham celebrado acordos de promoção e protecção estabelecendo medidas de acolhimento institucional, ao abrigo do artigo 57.º da Lei de Protecção, assegurem o cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 da mesma norma, fixando a periodicidade e o conteúdo da informação a prestar às entidades administrativas e às autoridades judiciárias competentes.**

Não tenho dúvidas sobre a pluridisciplinaridade da intervenção inerente ao projecto de vida e sobre a indispensabilidade do trabalho em rede, mesmo quando são as instituições de acolhimento a defini-lo.

Mas, como destaca o *Manual de Boas Práticas*, «a importância do trabalho com as suas famílias é fundamental, reforçando a ideia de que a institucionalização de uma criança e consequente afastamento do seu meio familiar pode, também, constituir um momento adequado para desenvolver formas de intervenção e reorganização daqueles agregados».

Ainda assim, verifico que o projecto de vida mais vezes apontado — nas fichas que as casas preencheram — é a própria institucionalização (em 18% das situações), o que me leva a concluir que, à falta de outras ideias sobre o futuro das crianças e jovens, as

casas tendem a considerar que a permanência nas instituições se eternizará. Muitas vezes, infelizmente, a sua convicção revela-se acertada.

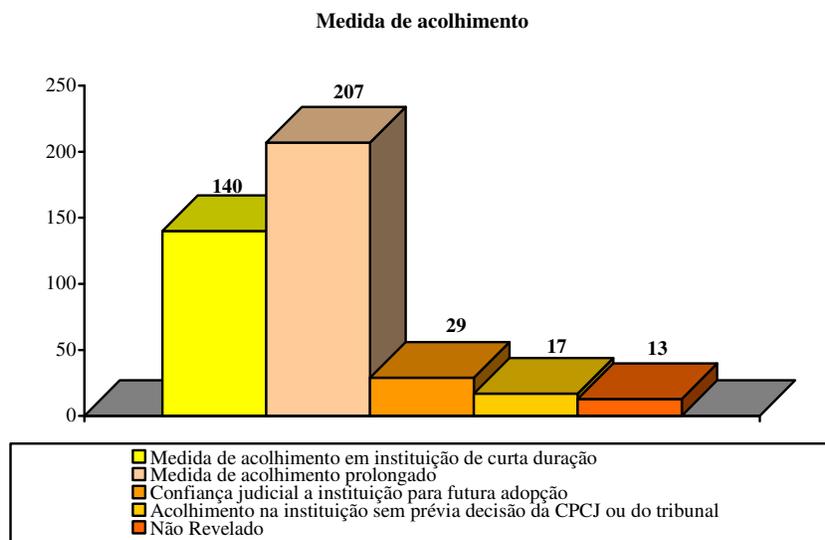
Por outro lado, verifica-se que, a não ser que o seu destino seja a autonomização (o que acontece em 12,5% dos casos) — portanto, quando devem estar em lares de transição porque ultrapassaram os 15 anos de idade (v. artigo 45.º da Lei de Protecção) — ou que estejam sinalizados para a adopção (7%), as instituições dos Açores têm pouco conhecimento dos projectos de vida dos menores que lhes foram confiados. Mas, nos casos em que revelaram conhecer os projectos de vida, eles consistem na autonomização (12,5%) e na frequência escolar (11%).

De tudo resulta que apenas 15% das crianças e jovens estão sinalizados para a reunificação familiar, indicador este que se afigura, por si só, como perturbante.

Ao mesmo tempo, constato que nem todos os menores acolhidos têm a respectiva situação jurídica totalmente regularizada, de acordo com os processos individuais que as instituições mantêm e que a Provedoria de Justiça consultou. Em algumas situações, com particular incidência nos casos em que a institucionalização foi determinada pelas comissões de protecção de crianças e jovens, os processos não estão providos de documentos sobre a **medida aplicada**, a sua **duração** e a **fundamentação** da decisão. E os dados relativos à **revisão** da medida revelam, por vezes, incumprimentos e incompreensíveis delongas.

Questão igualmente muito relevante prende-se com a percepção que as instituições têm das medidas aplicadas aos menores, a qual naturalmente foi também colocada na ficha individual.

Com efeito, perguntadas sobre qual a medida concreta aplicada a cada criança e jovem, as casas deram as respostas sintetizadas no seguinte gráfico.



Dos elementos recolhidos podem, então, extrair-se as seguintes conclusões:

- A adopção configura pouco mais do que 7% dos projectos de vida das crianças e jovens acolhidos, estando assinalada somente em 29 situações.
- Em quase 4% dos casos (13 utentes), as instituições desconheciam, em absoluto, qual a medida aplicada, se de curta, se de longa duração ou, mesmo, se visando a adopção (importa lembrar que o artigo 68.º da Lei de Protecção dispõe que as entidades com competência em matéria de infância e juventude, ou as instituições de acolhimento que acolham uma criança ou jovem sem prévia aplicação de medida, devem sinalizar estes casos ao Ministério Público).
- Quanto a 140 crianças foi fixada uma medida de acolhimento de curta duração — logo, não superior a seis meses —, sendo notório que muitos deles estão em lares e por períodos prolongados, até pelo facto de as vagas disponibilizadas pelos CAT serem muito inferiores àquele número.
- Em 30 casos (perto de 8% do total) há a informação de que não foi o tribunal ou a comissão de protecção que determinou a institucionalização das crianças e jovens. Mas nada mais se sabe.

- **Em face do que fica exposto, recomendo ao Instituto de Ação Social (IAS) que seja inventariada, em conjunto com as instituições de acolhimento, a situação jurídica de todas as crianças e jovens institucionalizados e que, em consequência, sejam tomadas as medidas de regularização que se revelarem necessárias.**

### **Permanência na instituição**

A circunstância de passarem a residir numa mesma instituição acarreta para as crianças e jovens a obrigação de participação nas tarefas domésticas da casa, com regularidade (seja ela diária, semanal ou outra), sempre de acordo com a sua idade e o seu estado de desenvolvimento.

Nenhuma particularidade digna de nota foi referida ou observada sobre a execução das tarefas domésticas.

Com efeito, com excepção dos CAT (e em resultado das idades das crianças), em todas as casas visitadas os residentes participam em inúmeras tarefas, designadamente na feitura da cama e na arrumação do quarto, quando são mais novos, e, para além destas, também em outros trabalhos domésticos, como na confecção de alimentos e na colocação exterior do lixo, quando são mais crescidos.

Dependendo das condições e características das casas, os menores podem também ser chamados a cortar relva, a lavar os pátios ou a desempenhar outros trabalhos equivalentes.

Noto com satisfação que nenhum problema foi assinalado ou referido quanto à execução das tarefas domésticas.

Do mesmo passo, também não há especialidades que justifiquem destaque no que toca à posse e disponibilização dos bens pessoais dos menores acolhidos.

Estes podem manter os bens com que ingressam nas instituições, ainda que o respectivo valor, estado de conservação ou de higiene muitas vezes não motive o desejo da sua manutenção.

Mas, quando há artigos que justificam especiais cuidados de segurança, por razões materiais ou simplesmente afectivas, como, por exemplo, fios ou medalhas de ouro ou de prata, telemóveis, PDA, computadores portáteis, MP3 ou MP4 (o que raramente acontece, segundo foi repetido em todas as casas), são os funcionários que ficam incumbidos da sua vigilância e, em regra, fazem-no nos mesmos locais utilizados para a guarda dos processos individuais e dos medicamentos.

## **Dinheiro**

Em regra, os menores acolhidos em instituições dos Açores podem dispor de dinheiro próprio, de acordo com as respectivas idades e maturidade.

A única excepção, ainda que relativa, é a do lar «O Caminho», onde os mais velhos usam, na escola, um cartão recarregável, mas com montantes atribuídos pela instituição.

De resto, o dinheiro pode circular livremente e, em 9 casas, é mesmo gerido pelos próprios.

Nas restantes situações, o dinheiro é administrado pelas instituições — através da direcção, como na Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória e na Casa da Associação de Apoio à Criança, da ilha Terceira, ou dos supervisores, coordenadores ou encarregados, como nas casas do Patronato de São Miguel, nesta mesma ilha, da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, na ilha Terceira, do Instituto de Santa Catarina, em São Jorge, e da Obra Social Madre Maria Clara, no Pico —, ainda que a sua propriedade seja sempre reconhecida aos jovens.

A existência de contas bancárias em nome das crianças não apresenta consenso. Se, por um lado, tal prática está generalizada nos lares de transição (até em resultado dos muitos casos de transferência de salários para contas em instituições bancárias) ou nas casas em que há jovens com idade superior a 15 ou 16 anos, por outro lado e nos restantes casos, o volume de contas bancárias está longe de equivaler ao número dos residentes, havendo apenas situações pontuais a referir. Esta disparidade surpreendeu essencialmente pelo facto da quase totalidade das crianças e dos jovens receber abono de família, o que poderia aconselhar a existência de contas bancárias em seu nome.

Nos casos em que são abertas contas bancárias em nome dos jovens, as movimentações dos fundos depositados são asseguradas, naturalmente, pela instituição, ora pelos provedores, ora pelos directores, coordenadores ou chefes.

Com efeito, não obstante ser reconhecida a possibilidade de um menor de 18 anos não emancipado dispor de conta bancária em seu nome, ele carece de capacidade de exercício de direitos, pelo que não pode, por si só, celebrar um contrato de depósito.

Assim, a abertura de conta deve ser feita através do representante legal, que estabelecerá as condições de movimentação, com excepção dos casos de emancipação por via do casamento e de jovens que, tendo pelo menos 16 anos de idade, exerçam uma actividade profissional remunerada. Estes, mediante a apresentação do comprovativo de que exercem actividade profissional, podem movimentar livremente as respectivas contas pessoais.

Quanto ao dinheiro de bolso, as situações encontradas são muito diversas. Por um lado, não há atribuição de dinheiro de bolso em 19 casas (de 39), a saber: na Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, em Santa Maria; no Centro Social e Paroquial Nossa Senhora do Rosário, no CAT do Instituto do Bom Pastor e nas casas do Patronato de São Miguel, na ilha de São Miguel; na Casa da Associação de Apoio à Criança, em dez casas da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, na ilha Terceira; no Centro de

Acolhimento Temporário da Santa Casa da Misericórdia, da ilha Graciosa, nem, tão pouco, na Obra Social Madre Maria Clara, no Pico.

Ao contrário, nas restantes 20 casas visitadas a situação é a que consta do quadro seguinte, quanto aos montantes e periodicidade.

<b>Instituição</b>	<b>Montante</b>	
Casa do Trabalho do Nordeste	0,50€	semanais
Lar de Jovens Jacinto Vieira Cabido	10€ ou 20€	mensais
CAT «O Caminho»	5€	semanais
Lar do Instituto do Bom Pastor	10€	mensais
Lar da Mãe de Deus	5€	semanais
Casa de transição da Mãe de Deus	5€	semanais
Lar de crianças e jovens da Obra do Padre Américo	1€ e 3€	semanais
Projecto Monte Alegre da Obra do Padre Américo	1 e 3€	semanais
Lar de transição da Obra do Padre Américo	7,5€	semanais
Lar da Santa Casa da Misericórdia de Santo António de Lagoa	2,5€	semanais
Gruta de Belém da S. C. M. do Divino Espírito Santo da Maia	3,5€	semanais
Lar «Kavivo» da S. C. M. do Divino Espírito Santo da Maia	3,5€	semanais
Casa da Rua de Jesus da S. C. M. da Praia da Vitória	2,5€	semanais
Casa do Beco dos Peregrinos S. C. M. da Praia da Vitória	1,5€ ou 2,5€	semanais
Lar da R. dos Folhadais I da S. C. M. da Praia da Vitória	2€	semanais
Lar da R. dos Folhadais II da S. C. M. da Praia da Vitória	2€	semanais
Casa de transição da Irmandade de N. S. Livramento	450€	fundo de manei/mês
Lar feminino da Casa de Infância de S. António do Faial	5€	semanais
Lar feminino do Instituto de Santa Catarina de São Jorge	5€	semanais
Lar masculino do Instituto de Santa Catarina de São Jorge	5€	semanais

Um aspecto, contudo, concitou algumas queixas: a inelegibilidade das verbas utilizadas para a atribuição de dinheiro de bolso, para efeitos de consideração de despesa das instituições nos acordos de cooperação celebrados com a Segurança Social.

Na reunião de 23 de Novembro, foi possível colher a posição do Instituto de Acção Social (IAS) sobre a questão do dinheiro de bolso que, como foi expressamente reconhecido, não constitui uma preocupação prioritária. Ainda assim, o Instituto defende que cada instituição deve atribuí-lo, com recurso a fundos próprios, sendo aconselhável a estipulação de uma mesada para os jovens acolhidos em casas de transição.

O Instituto de Acção Social (IAS) entende que os valores dos abonos de família devem ser depositados em contas bancárias pessoais das crianças e jovens, cujos saldos devem ser disponibilizados à saída das instituições, com vista à facilitação das autonomizações.

Atento o que fica exposto, não posso deixar de lembrar que o recebimento de dinheiro de bolso constitui um dos principais direitos da criança e jovem acolhido em instituição, de acordo com o que estipula a alínea d) do artigo 58.º da Lei de Protecção.

Assim sendo, creio que, pelo menos desde o momento em que os menores passam a frequentar o 2.º ciclo de ensino básico, não pode dispensar-se a atribuição de uma semanada e, mesmo que os montantes que as instituições podem disponibilizar sejam muitas vezes irrisórios (entre o mínimo de 0,50 € e o máximo de 5,00 € semanais), é a própria salvaguarda da dignidade dos utentes das casas que impõe este esforço.

No que se refere aos jovens com idades superiores a 14 anos, entendo que a atribuição de dinheiro de bolso constitui um precioso, e indispensável, instrumento de responsabilização e de iniciação na adolescência.

Acima dos 16 anos, *maxime* quando residam em lares de transição, os jovens necessitam que lhes seja proporcionada a gestão do seu próprio dinheiro, e a falta deste constitui uma falha na preparação da autonomia de vida.

— **Nestes termos, recomendo ao Instituto de Acção Social (IAS) que as verbas utilizadas para a atribuição de dinheiro de bolso aos menores acolhidos passem a ser elegíveis nos acordos de cooperação, para efeitos de consideração de despesa das instituições (ainda que se sugira que sejam estabelecidos limites máximos para aqueles montantes, de acordo com as idades dos menores acolhidos).**

Uma nota mais sobre o abono de família para crianças e jovens.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, «(A) titularidade do direito ao abono de família para crianças e jovens é reconhecida às crianças e jovens (...)». À luz desta disposição, pareceria adequado que os montantes dos abonos apenas fossem utilizados pelo próprio menor, ou directamente em seu proveito.

E este entendimento parece sair reforçado pelo facto de que

«(A)s crianças e jovens titulares do direito às prestações que estejam em situação de internamento em estabelecimentos de apoio social, públicos ou privados sem fins lucrativos, cujo funcionamento seja financiado pelo Estado ou por outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado e utilidade pública (...) são considerados pessoas isoladas»,

como estatui o n.º 5 do artigo 8.º do mesmo diploma, com direito ao referido abono.

Contudo, em algumas instituições foi referido que aqueles valores não revertem para as crianças e jovens mas passam a constituir receitas das casas e são utilizados para suprir as (muitas) dificuldades a que importa fazer face.

Em defesa desta prática podem também encontrar-se alguns argumentos. Desde logo, o facto de o abono de família ser uma prestação pecuniária de montante variável concedida mensalmente para compensar os encargos das famílias com o sustento e a educação das crianças e jovens. Ora, como é bom de ver, os encargos com o sustento e a educação das crianças institucionalizadas recaem, necessariamente, sobre as casas, podendo então aceitar-se que o dinheiro seja usado para ajudar a compartilhar as respectivas despesas de funcionamento.

Em face das dúvidas que esta questão levanta e perante a conveniência da harmonização de procedimentos, proponho a divulgação de instruções sobre o uso a dar às verbas relativas aos abonos de família das crianças e jovens acolhidos.

— **Nestes termos, recomendo ao Instituto de Acção Social (IAS) que sejam emitidas directrizes sobre o destino a dar aos montantes relativos aos abonos de família das crianças e jovens, de modo a clarificar o assunto e a uniformizar a prática das instituições neste domínio.**

### **Correspondência**

Também a inviolabilidade da correspondência constitui um direito especial das crianças e dos jovens acolhidos em instituição (v. alínea e) do artigo 58.º da Lei de Protecção).

Em todas as 39 casas visitadas é livre, e sem restrições, a recepção de correspondência, tal como é igualmente livre e não sujeito a quaisquer limitações o envio de cartas.

Apesar disso, na prática quotidiana, apenas uma ínfima parte dos menores recebe ou envia correspondência, seja porque são escassos os contactos com os familiares, seja em resultado da iliteracia destes, seja pela maior facilidade da utilização da mensagem por correio electrónico e do telemóvel.

De qualquer modo, nas situações em que ocorre, a recepção de correspondência pessoal dá-se predominantemente por ocasião da época natalícia, certamente por via de cartões de boas festas.

### **Telefones móveis**

Ao contrário, a utilização dos telefones móveis está mais difundida — e está mesmo generalizada nos grupos etários mais velhos de entre os jovens —, o que origina a necessidade de estabelecimento de algumas regras sobre a posse e o uso.

Em regra, a posse de telemóvel é autorizada sem limitações (e se a exceção se verifica no lar de jovens da Santa Casa da Misericórdia de Santo António de Lagoa, foi imediatamente confessada a impossibilidade de fazer cumprir a norma regulamentar que impede a utilização de telefones móveis).

Já o uso destes aparelhos conhece diversas restrições na generalidade das casas (neste domínio, apenas a Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, em Santa Maria, o Patronato de São Miguel, na ilha do mesmo nome, a Santa Casa da Misericórdia, da ilha Graciosa, e o Instituto de Santa Catarina, de São Jorge, reconheceram permitir total liberdade na utilização dos telemóveis).

Quanto às limitações impostas elas passam, em regra, por impedir que os jovens utilizem os aparelhos nos quartos durante o período nocturno, por forma a obstar às perturbações causadas no seu sono e no seu repouso e, bem assim, dos restantes residentes.

Esporadicamente, os menores podem ser proibidos de levar os telefones para os estabelecimentos de ensino (como acontece na Casa de Trabalho do Nordeste, na ilha de São Miguel, e na casa da Associação de Apoio à Criança, da ilha Terceira) ou mesmo de lhes dar utilização dentro das residências (o que ocorre na casa do Beco dos Peregrinos da Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, sem que eu verdadeiramente entenda a motivação e utilidade desta última limitação).

Outro aspecto que, não tendo a ver directamente com o regime de posse e utilização de telefones móveis, acaba por se relacionar com ele, é o da aplicação de medidas disciplinares. Com efeito, em diversas situações os castigos por comportamento inadequado passam pela confiscação do telemóvel, por período limitado.

### *Internet*

Devo deixar uma referência negativa à não disponibilização de ligação à *Internet* em inúmeros lares de crianças e jovens dos Açores.

Estou convicto de que, nos tempos que correm, a existência de meios informáticos e o acesso à *Internet* constituem instrumentos essenciais de integração social dos jovens, mas também de conhecimento e de cultura. Os preços, do equipamento e do serviço, certamente não se revelam impeditivos, tendo em atenção, também, que as virtudes se estendem aos aspectos lúdicos, que igualmente devem ser proporcionados às crianças e jovens.

E mesmo os perigos inerentes — que também existem — devem dar lugar, não a proibições indiscriminadas, mas a uma vigilância cuidada, pedagógica e participada.

Contudo, das 39 casas visitadas pela Provedoria de Justiça, somente em 7 — no lar de crianças e jovens do Instituto do Bom Pastor, no lar da Mãe de Deus, no Lar Jacinto Vieira Cabido, no Lar «Kavivo» da Santa Casa do Divino Espírito Santo da Maia, na casa da Associação de Apoio à Criança da ilha Terceira, no lar Feminino na Casa de Infância de Santo António e no Centro de Acolhimento Temporário da Obra Social Madre Maria Clara — ficou comprovada a disponibilização da *Internet* para os utentes.

Nos casos em que existe ligação à *Internet* a utilização pelas crianças e jovens obedece a restrições, quase sempre motivadas mais pela necessidade de gerir o tempo disponível para navegar do que por preocupações de segurança.

Em qualquer caso, a prioridade é sempre conferida aos trabalhos escolares e às pesquisas para eles dirigidas, o que se afigura correcto.

- **Nestes termos, recomendo ao Instituto de Acção Social (IAS) que, no âmbito da revisão dos acordos de cooperação actualmente em vigor, seja especialmente contemplada a questão dos meios informáticos existentes nas diferentes casas, dotando-as, se possível, de computadores e de ligações à *Internet*.**
  
- **Em paralelo com esta medida, afigura-se que deveriam ser explicados aos responsáveis das casas métodos apropriados de vigilância contra os riscos de utilização perigosa que potencialmente o uso da *Internet* propicia.**

## **Roupa**

Em todas as instituições, sem excepção, a roupa é própria de cada criança e jovem e, pelo menos os mais velhos de entre eles, escolhem as peças que adquirem e que usam diariamente (quanto aos mais novos, e como é natural, são as responsáveis das casas ou as funcionárias que procedem à escolha da roupa).

Em regra, a roupa não é marcada, mas tal não obsta à sua correcta identificação pelos proprietários.

Não foram, aliás, relatados quaisquer problemas neste campo.

## **Comunicações sobre a situação dos menores**

A relevância dos contactos das instituições de acolhimento de crianças e jovens com as comissões de protecção de crianças e jovens, os tribunais ou as entidades da Segurança

Social deve ser vista, também, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 1978.º do Código Civil.

Nos termos daquela norma, o tribunal pode determinar a confiança de um menor com vista a futura adopção, designadamente a requerimento do organismo local de Segurança Social ou do director do estabelecimento público ou da instituição particular que o tenha acolhido, quando não existam, ou se encontrem seriamente comprometidos, os vínculos afectivos próprios da filiação.

Será o caso, por exemplo, dos pais de um menor acolhido numa instituição revelarem manifesto desinteresse pelo filho durante, pelo menos, 3 meses, em termos de comprometer seriamente a qualidade e a continuidade daqueles vínculos afectivos.

Não obstante o que antecede, nas visitas de inspecção levadas a cabo pela Provedoria de Justiça muito pouco ficou esclarecido sobre as comunicações que, perante a ausência de contactos por parte das famílias das crianças e jovens, as instituições fazem às comissões de protecção, aos tribunais ou à Segurança Social. Desde logo, mesmo as casas que afirmaram ter aquela prática revelaram, ao mesmo tempo, não ter prefixado nenhum prazo que, decorrido sem contactos por parte das famílias, dê obrigatoriamente lugar a comunicações aos tribunais, às comissões de protecção ou à Segurança Social.

Como é bom de ver e como resulta da norma legal acima referida, entendo que o prazo indicativo deveria estar fixado nos 3 meses.

Não obstante, a comunicação, em especial quando é dirigida aos tribunais, acontece apenas por ocasião dos relatórios periódicos solicitados no âmbito da revisão das medidas de acolhimento e quase nunca é desencadeada por iniciativa das instituições de acolhimento.

— **Nestes termos, recomendo ao Instituto de Acção Social (IAS) que seja fixada a obrigatoriedade de as instituições de acolhimento:**

- a) **Organizarem um registo actualizado de todos os contactos mantidos pelos progenitores ou outros familiares das crianças e jovens institucionalizados;**
- b) **Remeterem à Segurança Social, a cada 3 meses, os dados do referido registo.**

De resto, entendo que deve constituir incumbência da Segurança Social comunicar os elementos relevantes daqueles registos, designadamente aos tribunais ou às comissões de protecção de crianças e jovens, conforme as situações.

Mas estes dados devem constituir um ponto de partida para a análise das **razões de fundo** que levaram à perda dos laços familiares das crianças e jovens, não só com a família nuclear mas, igualmente, com a família alargada (avós, tios, primos, etc.).

E esta mesma análise deve fundamentar uma **estratégia de acção** tendente a reconstituir os laços familiares, garante primeiro de uma futura **desinstitucionalização segura**.

Uma nota ainda sobre a problemática dos contactos com os menores: como resulta do PII-2006 (p. 66), os números relativos ao todo nacional também revelam a prevalência da institucionalização mesmo das crianças que não recebam visitas (60% dos residentes nestas circunstâncias não vêem ser-lhes aplicada qualquer outra medida). Assim, o problema aqui apontado não é exclusivamente açoriano.

Não obstante, como se disse, importará perceber as razões que levam à quebra de contactos entre os menores e as respectivas famílias, e estudar eventuais formas de reverter o processo.

— **Nestes termos, sugiro às diversas instituições que sinalizem ao Instituto de Acção Social (IAS) as falhas de contactos entre os pais e a família alargada e as crianças acolhidas, por forma a que a Segurança Social possa procurar**

**compreender as razões do afastamento e, eventualmente, intervir junto dos agregados envolvidos.**

### **Saída da instituição**

Em geral, em todas as casas se deu conta que, após a sua saída, algumas crianças e jovens mantêm contactos com as instituições.

Ainda assim, quando a questão se colocou, em concreto, relativamente às crianças e jovens saídos das instituições durante o ano de 2006, foram sempre muito poucas as situações relatadas, o que não deixou de causar alguma estranheza. Na verdade, para quase todos os efeitos, os lares constituíram as casas onde esses jovens viveram durante anos, pelo se esperava que alguma ligação fosse mantida.

Não quero, contudo, deixar de chamar a atenção para a situação dos jovens — que são cerca de 10% do total da população dos lares — que já atingiram a maioridade. Mais do que significar que não foi alcançada a desejada autonomização, a permanência nas instituições traduz possivelmente a falta de saídas profissionais sustentadas e das disponibilidades no mercado local de trabalho.

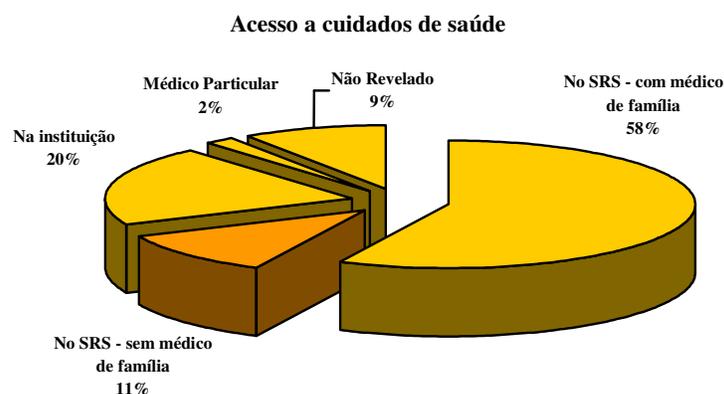
— **Nestes termos, recomendo ao Governo Regional que, designadamente através da Direcção Regional do Trabalho e da Qualificação Profissional, seja dado todo o apoio necessário aos jovens em condições de ingressar no mercado de trabalho, em concertação com as instituições de acolhimento.**

# Saúde

## Acesso a cuidados de saúde

Começo por sublinhar que não pode deixar de ser garantida uma cuidada observação médica dos menores logo após o acolhimento na instituição, tal como já referido a propósito do rastreio médico das crianças e jovens à entrada das instituições. E igualmente destaco o papel dos centros de saúde no acompanhamento do Programa de Vigilância da Saúde Infantil e Juvenil e no cumprimento do Programa Nacional de Vacinação (PNV).

O gráfico seguinte agrupa a situação das crianças institucionalizadas nos lares dos Açores quanto ao acesso aos cuidados de saúde, de acordo com os dados fornecidos na ficha individual.



Assim, com relevância posso concluir que:

- Na prática, quase 70% das crianças e dos jovens (perfazendo 307) recorrem apenas aos meios disponibilizados pelo Sistema Regional de Saúde, uma vez

que estão em instituições que não dispõem de médico ou que não recorrem a consultas privadas.

- Ainda assim, mais de 10% destes menores não têm médico de família atribuído, o que torna o acompanhamento médico regular inexistente.

Esta situação preocupa-me e justifica uma intervenção no sentido já recomendado (v. Acolhimento, permanência, transferência e saída da instituição), em especial porque pode estar em risco o cumprimento do direito aos necessários cuidados de saúde (artigo 58.º da Lei de Protecção).

Sobre este assunto, o Instituto de Acção Social (IAS) esclareceu, na reunião de 23 de Novembro, que existe uma assumida preferência pelo uso dos recursos do Sistema Regional de Saúde, mas manifestou clara abertura para custear as consultas particulares que houver necessidade de realizar.

Foi mesmo dito que eventuais gastos das instituições neste domínio específico são assumidos pelo Instituto através da atribuição de subsídios eventuais ou, até, recorrendo a correcções orçamentais no fim de cada ano.

Esta posição do Instituto de Acção Social (IAS), que não pode deixar de ser aplaudida, significa uma clara responsabilização das instituições de acolhimento, que não poderão invocar, no futuro, insuficiência de meios económicos como justificação para a omissão de acompanhamento médico das crianças.

Ainda assim, parece aconselhável que as casas obtenham sempre prévia autorização do Instituto de Acção Social (IAS) para a realização das despesas médicas que se afigurarem necessárias, como forma de evitar desencontro de verbas.

## **Consultas médicas de especialidade**

Devo também deixar uma nota sobre as dificuldades de acesso a determinadas consultas de especialidade referenciadas pelos responsáveis de alguns lares. Foram concretamente referidas necessidades de apoio nas áreas de psicologia e pedopsiquiatria, particularmente inacessíveis nas ilhas mais pequenas e mais isoladas, obrigando a deslocações sempre difíceis e onerosas a São Miguel.

Relativamente a esta questão, o Instituto de Acção Social (IAS), destacou a existência de um programa de actuação, da responsabilidade da equipa de intervenção terapêutica, que assegura consultas de pedopsiquiatria a menores sinalizados no Hospital do Divino Espírito Santo, de Ponta Delgada. Porém, foi revelado que este acompanhamento especializado está comprometido, uma vez que está previsto que o médico deixe a unidade hospitalar. Assim, a equipa passará ser formada unicamente por psicólogos.

## **Medicamentos**

Numa larga maioria das casas visitadas nada há a apontar quanto às práticas seguidas em matéria de guarda de medicamentos. E, mesmo quando não se verificam as melhores condições, estão garantidas, pelo menos, as condições de segurança, já que os medicamentos estão acondicionados em armários ou prateleiras que não são de fácil alcance.

Anoto que é do mais elementar bom senso guardar os medicamentos em divisões das casas que não sejam acessíveis às crianças (como despensas, arrecadações, escritórios ou em armários) ou em outros espaços de acesso restrito. Sem embargo, constatei que, em 3 casos, os medicamentos se encontravam guardados em condições sofríveis ou pouco adequadas, quais sejam as duas casas da Canada de Folhados da Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, na Santa Casa da Misericórdia da Graciosa e no CAT Mãe Clara da Obra Social Madre Maria Clara.

- **Nestes termos, sugiro que as casas da Canada de Folhadais da Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, da Santa Casa da Misericórdia da Graciosa e da Obra Social Madre Maria Clara melhorem as condições de guarda dos medicamentos, de modo a garantir que seja impedido o acesso incontrolado dos menores.**

Não existe uma regra única relativa à responsabilidade pela guarda dos medicamentos em cada casa. Na maioria das situações, a tarefa incumbe aos funcionários do lar (ajudantes de lar ou monitores), mas podem também assumi-la os coordenadores ou os prefeitos.

No Lar de Transição da Obra do Padre Américo (Casa do Gaiato) são os próprios jovens que têm essa responsabilidade, o que é aceitável, atendendo às idades dos rapazes ali residentes (entre os 15 e os 21 anos).

Tendo sido verificado o prazo de validade dos medicamentos em todas as instituições visitadas, apenas em 3 casas foram encontrados alguns medicamentos fora de prazo (um por casa), prontamente eliminados na altura.

- **Nestes termos, sugere-se a todas as instituições que, periodicamente, procedam à verificação do prazo de validade dos medicamentos à sua guarda.**

### **Boletim Individual de Saúde**

Em regra, os boletins individuais de saúde estão na posse dos coordenadores, prefeitos ou encarregados, podendo também ficar com a equipa técnica ou outros funcionários dos lares. Não obstante, nas casas de transição, atentas as respectivas idades, os jovens residentes têm-no à sua guarda (assim no Lar «Kavivo», da Santa Casa do Divino

Espírito Santo da Maia, no Lar de Transição da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento e na Residência de Transição do Lar da Mãe de Deus).

Na maior parte dos casos, os boletins individuais de saúde estão guardados em bolsas juntamente com os documentos de identificação pessoal e cartões pessoais mais frequentemente utilizados; houve situações em que integravam os processos individuais das crianças, se bem que, em regra, estejam guardados à parte.

Por norma, o controlo da vacinação é feito pelo centro de saúde da área de residência ou pelas pessoas que, na casa, têm os boletins à sua guarda. Mais raramente, acontece a verificação ser garantida pelo pediatra da própria instituição, quando existe; assim sucede no Lar da Mãe de Deus, que tem pediatra próprio, e na Casa «Gruta de Belém», da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito da Maia, que tem apoio do médico da Santa Casa.

Constata-se, assim, que o cumprimento do plano de vacinação é cabalmente controlado no que respeita à generalidade das crianças.

Por outro lado, regista-se o facto do Orçamento do Estado (OE) para 2008 prever que o Serviço Nacional de Saúde (SNS) passe a assegurar um Programa Nacional de Saúde Oral e que a vacina contra o cancro do colo do útero venha a ser integrada no Programa Nacional de Vacinação (PNV).

### **Situações vulneráveis**

Para efeitos do presente relatório são tidas por vulneráveis as situações de consumo de álcool, tabaco e drogas.

À data das visitas, em 19 das casas visitadas não havia registo ou relato de consumo daquelas substâncias, num total de 39.

Em 18 casas havia consumo de tabaco.

Em 5 casas estavam identificadas situações de consumo de álcool, ainda que numa situação tenha sido referido tratar-se de consumo esporádico.

**O consumo de drogas foi sinalizado em 6 instituições visitadas, em 3 diferentes ilhas do arquipélago.**

— Neste aspecto, e em face dos riscos potenciais de consumo de drogas no Lar de Jovens da Santa Casa da Misericórdia de Santo António da Lagoa, sugiro à instituição que sejam tomadas as medidas adequadas ao diagnóstico da situação, com o necessário envolvimento do centro de saúde.

Sobre o assunto do consumo de estupefacientes, em geral, o Instituto de Acção Social (IAS) explicou que, quando são diagnosticados casos de uso de drogas, há uma intervenção imediata por parte da equipa de CAT e lares, para despiste, consulta e acompanhamento.

Sem embargo, em nenhuma das casas visitadas foi revelado conhecimento deste modelo de intervenção, o que pode dificultar as necessárias comunicações das situações de risco.

- **Recomendo, pois, ao Instituto de Acção Social (IAS) que seja feito o levantamento de todas as situações de consumo de drogas nas instituições e que sejam adoptadas medidas urgentes relativamente aos casos detectados, em face não só da preocupação que me suscita o consumo de estupefacientes, mas também da importância que assume a imediata actuação junto dos menores directamente envolvidos e, bem assim, da restante população da respectiva casa.**
- **Sugiro, igualmente, às diversas instituições de acolhimento que sinalizem prontamente aos serviços competentes do Instituto de Acção Social (IAS) a ocorrência das situações detectadas;**

- **Recomendo, ainda, ao Governo Regional a efectivação de acções de sensibilização junto dos jovens, quanto à prevenção para a droga, álcool e tabaco, sempre que acções similares não tiverem sido proporcionadas nos estabelecimentos de ensino frequentados.**

## **Educação para a Saúde**

A institucionalização em unidades de tipo familiar, ao propiciar espaços emocionais mais favoráveis ao desenvolvimento das crianças e jovens, não deixa de exigir um particular enquadramento das actividades formativas das crianças e dos jovens.

Nesse sentido, sem prejuízo das necessárias adaptações, não é desadequado trazer à colação, o contributo do relatório final do Grupo de Trabalho de Educação para a Saúde, de Setembro de 2007, do Ministério da Educação. Salientando a necessidade de uma visão integrada da saúde das crianças e dos adolescentes, para efeitos de intervenção preventiva, protectora e promocional, aquele relatório aduz que, em sede de factores de risco, «Para efeitos de intervenção na área da promoção de saúde (...) a juntar aos já conhecidos conceitos de comportamentos de risco e de protecção» temos

**«1) A necessidade de ter uma visão integrada** do ajustamento psicossocial da criança e do adolescente e de sermos capazes de mapear os «trunfos» pessoais para a saúde (incluindo aqui factores pessoais, familiares, escolares e relativos ao grupo de pares) e centrarmo-nos preferencialmente **em factores positivos e com comportamentos alternativos.**

**2) A necessidade de combater o efeito cumulativo dos factores de risco, em termos do seu impacte para a saúde das crianças e adolescentes, actuando de modo articulado e integrado (incluindo factores pessoais, familiares, escolares e relativos ao grupo de pares).»**

A educação sexual tem muita importância neste contexto porque, lembra o mesmo relatório,

«Num país onde a elevada prevalência de IST, com destaque para a infecção pelo VIH e a patologia do colo do útero; onde a taxa de gravidez adolescente, sobretudo nas idades mais jovens, continua elevada e constitui um factor de risco psicossocial a ter em conta; e onde as primeiras relações sexuais ocorrem, muitas vezes, após utilização de álcool ou drogas, não raro associadas a outros comportamentos de risco, consideramos imprescindível que as nossas escolas possam complementar o papel educativo das famílias nesta área, sobretudo naqueles casos onde dificuldades de vária ordem dificultam essa função (com dificuldades de comunicação, com patologia mental, com história de negligência, maus tratos ou comportamentos de violência face à sexualidade, para só dar alguns exemplos).»

Da longa transcrição efectuada, resulta clara a particular importância que assumem a educação para a saúde e, em especial, a educação sexual, no contexto da actuação para, e com, as crianças e os jovens institucionalizados.

Apesar disso, o tratamento das questões relativas à educação sexual não constitui uma preocupação central nem das instituições nem, tão pouco, da segurança social. É o que concluo da observação efectuada e ainda das informações recolhidas junto do pessoal das casas.

Na verdade, se em quase 70% das casas visitadas foi referido que é assegurada alguma educação sexual, na prática esta consiste em conversas com o pessoal (predominantemente psicólogos, quando existem nos lares, ou responsáveis) ou em informações transmitidas pelos centros de saúde (designadamente pelo pessoal de enfermagem).

Em 5 dos lares onde residem raparigas mais velhas, estas têm acesso ao centro de saúde onde são informadas sobre a matéria e praticam a contracepção. Numa dessas casas foi dito que, apesar de esta prática ser regra para as raparigas mais velhas, é efectuada um teste de gravidez de cada vez que alguma delas realiza uma fuga.

Apesar disso, não são muitos os registos de situações de gravidez. De facto, no conjunto de todas as casas foram relatados 7 casos, ainda que, num deles, a rapariga já estivesse grávida no momento do acolhimento e, em 2 outros, as situações tivessem ocorrido há algum tempo. Em suma, registaram-se 4 ocorrências recentes de gravidez durante o acolhimento.

O tema da educação sexual foi também abordado na reunião mantida com o Instituto de Acção Social (IAS). Mas, o único projecto mencionado, neste contexto, foi a celebração de contratos sociais de desenvolvimento local com a Associação para o Planeamento da Família (APF), uma instituição particular de solidariedade social, que tem como objectivos fundamentais a promoção da saúde, educação e direitos nas áreas da sexualidade e planeamento familiar, que promove cursos e acções de formação e que apoia escolas e organismos de saúde e de juventude.

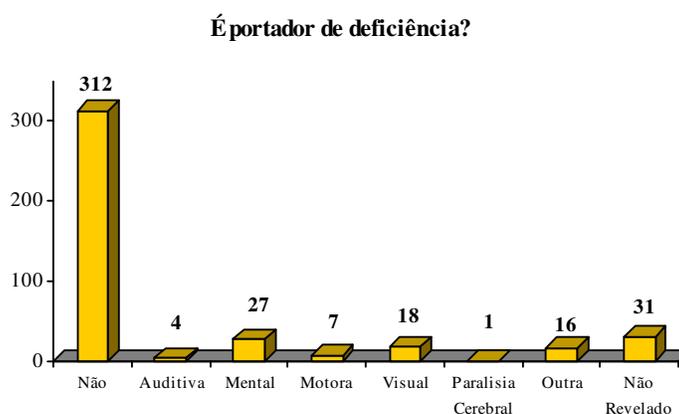
Mas se ao Instituto de Acção Social (IAS) compete «assegurar o desenvolvimento de acções de natureza preventiva, terapêutica e promocional, numa perspectiva integrada e tendencialmente personalizada para os objectivos de acção social», então na área da educação para a saúde, em especial no campo da sexualidade, e para este universo de visados, é certamente necessário ir mais longe.

— **Nestes termos, recomendo ao Instituto de Acção Social (IAS) que:**

- a) Seja garantida, de preferência através de um plano integrado e tendo em conta as idades e capacidades dos destinatários, a generalização do acesso das crianças e jovens institucionalizados à informação e formação de atitudes acerca da sexualidade e do comportamento sexual;**
- b) A concretização desse objectivo conte com intervenção de pessoal especializado, quando se justifique, e que inclua também a formação de profissionais das casas que diariamente convivem com as crianças e jovens.**

### As situações de deficiência

Uma observação final quanto à caracterização do universo dos portadores de deficiência nos CAT e lares de infância e juventude dos Açores. Nesta matéria, foram também obtidas informações através do preenchimento da ficha individual, as quais constam do gráfico seguinte.



Dos dados recolhidos podem extrair-se as seguintes conclusões:

- De um total de 406 crianças e jovens institucionalizados no dia 31 de Dezembro de 2006, 15,6% eram portadores de deficiência.
- Predominavam as deficiências mental, visual e motora.
- Considera-se relevante que, relativamente a perto de 4% dos portadores de deficiência, as instituições não tenham conseguido identificar qual a deficiência que estava em causa, o que é certamente um sintoma de falta de acompanhamento (médico) desses menores.

Ainda assim, em geral a integração nas casas pareceu bem conseguida e em nenhum momento ficou a ideia de qualquer tratamento discriminatório ou menos diligente.

De qualquer forma, nenhuma das casas visitadas apresentou especial preparação física para acolher deficientes motores, pelo que não pode evitar-se a dúvida sobre se haverá quem não seja institucionalizado por falta de requisitos de mobilidade nas instituições.

- **Nestes termos, recomendo ao Instituto de Acção Social (IAS) que, na medida do que for financeiramente possível, subsidie a realização de obras de adaptação dos edifícios, ou de remoção de barreiras arquitectónicas, preparando as casas para acolher crianças e jovens com mobilidade condicionada e facilitando a eventual institucionalização de portadores de deficiência.**

### **Situação especial**

Na Casa de São João de Deus da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento foi observada a situação, que pareceu muito delicada, de uma fratria de crianças com 7, 9 (raparigas) e 10 anos (rapaz), e uma tia destes, de 11, que justificará um acompanhamento ao nível da pedopsiquiatria — e cujos contornos particulares melhor serão apurados em contacto directo com os responsáveis da casa.

- **Nestes termos, recomendo ao Instituto de Acção Social (IAS) que o caso referido seja objecto do acompanhamento devido.**

# Alimentação

## Observações gerais

Sobre a alimentação, as acções realizadas pela Provedoria de Justiça pretenderam verificar o cumprimento das condições exigíveis, quer em termos de planeamento de ementas — definição de ementas e disponibilização de dietas, se necessárias, — quer seja em termos da confecção, propriamente dita.

Por outro lado, sempre que, durante as visitas, tal se revelou possível, estabeleceu-se um contacto com as crianças residentes em que se abordou o tema da alimentação, entre outros assuntos. Em algumas dessas conversas foram manifestadas preferências ou descontentamentos com certos alimentos, mas, genericamente não foram ouvidas queixas dignas de registo no que se refere à qualidade ou quantidade da alimentação servida nas casas<sup>3</sup>.

Na maioria das casas a comida não foi provada, dadas as horas do dia a que se fizeram as visitas, em regra não coincidentes com os horários das refeições das crianças. Porém, nos 6 casos em que o foi, a comida apresentava-se com boa qualidade, adequada à população acolhida e em quantidade suficiente.

## Ementa

De todas as casas inspeccionadas apenas 2 não tinham qualquer ementa predefinida.

Das restantes casas, cerca de metade apresentava as ementas afixadas, quase sempre num quadro de informações várias, que é comum existir nas casas, seja na

---

<sup>3</sup> Na verdade, pode apenas mencionar-se um caso em que os rapazes residentes se queixaram quer da qualidade, quer da quantidade da comida, afirmando que o reforço da noite (refeição ligeira servida antes de deitar) não era suficiente.

cozinha seja noutras divisões (como a sala, sala de estudo, escritório da responsável ou átrio de entrada).

No que se refere à elaboração das ementas a situação não é unívoca. Em 11 casas, a ementa é da responsabilidade da cozinheira, por vezes com a participação ou supervisão das responsáveis. Nas restantes, é elaborada pelas coordenadoras, provedoras, prefeitas ou ajudantes de lar. E, em 5 casos, a equipa técnica envolve-se na elaboração da ementa.

Se no CAT de Santo António dos Capuchos da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento e no Lar Feminino da Casa de Infância de Santo António foi revelada a participação de uma enfermeira na preparação das ementas, deve registar-se a circunstância de ser ínfimo o número de instituições em que há participação ou supervisão de um nutricionista. Com efeito, tal só acontece na Irmandade de Nossa Senhora do Livramento e na Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória.

Constato, assim, que apenas as maiores instituições — que acumulam diversas valências e servem centenas de refeições diárias — solicitam a supervisão de especialistas na composição das ementas, e que essa prática está longe de estar alargada às instituições de menor dimensão e às casas de estrutura mais familiar. Contudo, o interesse dos menores, em especial nos campos da saúde e da qualidade de vida, impõe uma atenção cuidada neste domínio.

Quanto a este aspecto, o Instituto de Acção Social (IAS) manifestou disponibilidade, na já referida reunião de 23 de Novembro de 2007, para incentivar a revisão das ementas por nutricionistas e dietistas.

— **Nestes termos, recomendo ao Instituto de Acção Social (IAS) que sejam criadas condições para que seja generalizada a colaboração ou a participação de nutricionistas, dietistas, ou outros técnicos especialistas, na elaboração das ementas das casas ou, se tal for julgado mais adequado, que sejam preparadas acções de formação destinadas às cozinheiras e a quem mais cuida da preparação dos alimentos nas instituições.**

### **Confecção de alimentos**

As instituições visitadas praticam uma de duas modalidades de confecção dos alimentos que são servidos:

- a) Interna, na própria casa onde residem as crianças;
- b) Centralmente, na cozinha da instituição que, em regra, integra diversas valências. Neste caso, há necessidade de assegurar o transporte da comida para a casa onde as crianças residem.

Considerando individualmente todas as 39 casas inspeccionadas, as refeições são confeccionadas internamente em 25, o que equivale a perto de 65% do total das instituições de acolhimento.

No contacto mantido com o Instituto de Acção Social (IAS) foi claramente evidenciada a preferência pelas cozinhas individuais de cada casa em detrimento das centrais, ao serviço de toda uma instituição.

Situação paradigmática desta última realidade verifica-se em 10 das 11 casas que fazem parte da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, uma vez que, no conjunto da instituição, apenas na casa de transição se verifica a confecção das refeições no próprio lar, pelas raparigas, ainda que com supervisão da encarregada da casa.

Não obstante, não deixa de reconhecer-se que, nas restantes casas em que a comida é preparada centralmente na cozinha das instituições, a proximidade entre esta e as diversas casas constitui regra, pelo que não foram testemunhadas dificuldades no transporte da comida.

Ainda assim, numa instituição existe a necessidade de transportar a comida em viatura adaptada (exactamente na Irmandade de Nossa Senhora do Livramento) e, numa outra,

o transporte é feito numa viatura comum, que não tem, portanto, características especiais para o transporte de alimentos confeccionados (o CAT da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto que, segundo foi dito, dista da cozinha central cerca de 300 metros, pelo que não se registarão dificuldades na recepção da comida em boas condições).

Pondero, a este propósito, que as vantagens das cozinhas individuais são óbvias, na medida em que reproduzem um ambiente de tipo familiar e, quando o seu funcionamento seja pretexto para o envolvimento e responsabilização das crianças e dos jovens, contribuem para a autonomização dos mesmos. Mas, ao mesmo tempo, há que reconhecer que as cozinhas centrais propiciam economias de escala que não são desprezíveis para as instituições que, além dos lares, asseguram creches, apoios domiciliários a idosos, lares de idosos, etc.

Do que decorre uma conclusão: a preferência do Instituto de Acção Social (IAS) pela confecção dos alimentos em cada casa pressupõe a garantia da disponibilização dos apoios logísticos e financeiros indispensáveis à concretização desse objectivo.

Nas instituições em que é preparada centralmente na cozinha comum, a comida é confeccionada por cozinheiras. Nas restantes casas, a confecção é assegurada, para além de cozinheiras, por ajudantes de lar ou mesmo auxiliares de serviços gerais.

A excepção a esta regra verifica-se nas casas de transição, onde é suposto que os jovens residentes preparem as próprias refeições ou, pelo menos, colaborem na sua preparação, como sucede no Lar «Kavivo», da Santa Casa do Divino Espírito Santo da Maia, em que os rapazes assumem a tarefa de confeccionarem as suas refeições ao fim-de-semana.

Mas existem diversas situações em que a confecção das refeições acaba por, na prática, ficar a cargo de funcionários da casa. É disto exemplo o que foi presenciado no Lar de São Gonçalo, do Patronato de São Miguel, em que a total falta de organização da vida dos jovens não permitia esperar deles qualquer colaboração nas diversas tarefas domésticas, incluindo cozinhar, pelo que as refeições eram preparadas exclusivamente pelos ajudantes de lar.

## **Dieta**

Apenas em 4 situações foi afirmado existir necessidade de servir dieta, por motivos de obesidade ou outras razões de saúde.

Contudo, na generalidade das casas foi esclarecido que, se tal se revelar necessário, existirá a possibilidade de a servir.

## **Armazenamento de alimentos**

Na grande maioria das casas os alimentos encontram-se armazenados em condições razoavelmente adequadas, existindo espaço próprio (despensa) ou, nas instituições de maior dimensão, uma ou mais arrecadações.

Apenas no Lar de São Gonçalo do Patronato de São Miguel os alimentos estavam guardados em más condições, em resultado da humidade visível no espaço da despensa.

Porém, em diversos casos — nomeadamente, no Lar do Instituto do Bom Pastor, no Lar da Boavista do Patronato de São Miguel e na Casa «Gruta de Belém» da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia —, os alimentos apresentavam-se guardados em despensas destinadas ao armazenamento simultâneo de alimentos e de detergentes, embora em prateleiras separadas.

Mesmo que não estivessem misturados, sempre se dirá que seria obviamente preferível uma separação total dos espaços de armazenamento destes produtos.

— **Nestes termos, sugere-se que todas as casas, em geral — e, em particular, o Lar do Instituto do Bom Pastor, o Lar da Boavista do Patronato de São Miguel, a Casa «Gruta de Belém» e o Lar «Kavivo», ambos da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia — cuidem de armazenar**

**os produtos alimentares em espaços claramente diferenciados daqueles utilizados para guardar produtos de limpeza.**

### **Equipamento de refrigeração**

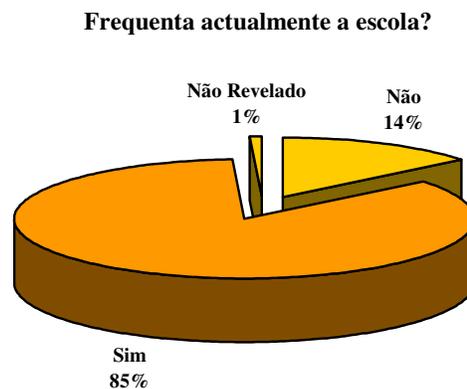
Todas as casas possuem equipamento de refrigeração, mas as condições concretas nem sempre são equivalentes.

Por um lado, há situações em que a refrigeração se faz num único frigorífico, como acontece nas instituições mais pequenas ou naquelas em que a cozinha serve apenas para a preparação de refeições ligeiras (já que as principais são confeccionadas em cozinhas centrais).

Por outro lado, as casas maiores estão normalmente dotadas de uma ou mais arcas frigoríficas, em alguns casos, de dimensão industrial.

## Educação

Também neste domínio os dados quantitativos foram recolhidos, preferencialmente, através do preenchimento pelas instituições das fichas individuais, constando os elementos apurados dos gráficos a seguir apresentados.

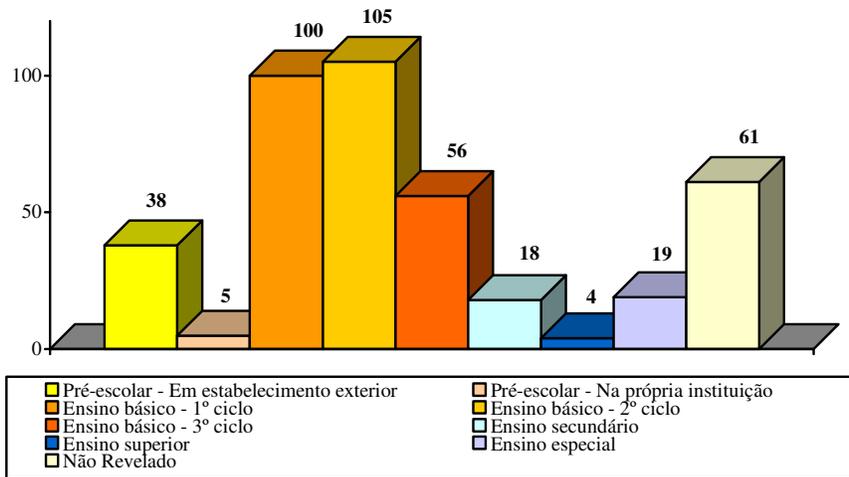


Sobre a escolaridade das crianças e jovens acolhidos verifica-se, desde logo, que 85% dos residentes frequentam algum dos graus de ensino.

E, mesmo que a percentagem dos residentes que não frequentam a escola (14%) não ande longe daquela relativa às crianças que são portadoras de deficiência (15,6%), não existem elementos que permitam estabelecer uma relação directa entre as duas realidades (até porque, como se verá adiante, 4,6% da população dos lares está no sistema, ainda que no ensino especial).

O gráfico seguinte concretiza a situação escolar, desagregando os dados por níveis de escolaridade.

Nível de ensino frequentado



As principais conclusões que se podem avançar são as seguintes:

- Apenas 5 crianças frequentam o pré-escolar na própria instituição.
- Ainda quanto aos residentes mais novos, é de destacar o facto de a regra ser a frequência de estabelecimentos pré-escolares fora das próprias instituições, o que certamente contribui para um atempada integração social das crianças acolhidas.
- De resto, predomina (64%) a inscrição no ensino básico, o que não é de estranhar uma vez que o seu 3.º ciclo engloba os 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade.
- Apenas 4 jovens estão matriculados no ensino universitário.

Mas a distribuição das crianças e dos jovens acolhidos pelos diversos graus de ensino é mais bem apreendida se for tido em conta o respectivo leque etário (v. gráfico sobre a idade dos menores acolhidos na «Caracterização das crianças e jovens»). Assim, uma vez que, em regra, o percurso escolar tem o seu início aos 6 anos e cada mudança de

ciclo se verifica, em regra, por volta dos 10, 12 e 14 anos, é possível constatar discrepâncias sensíveis entre os níveis etários e de escolaridade.

Neste mesmo sentido, não admira que tenham sido assinaladas diversas situações abrangidas pelos programas «Oportunidade — subprograma Integrar», ou ainda pelo PROFIJ, regime formativo de inserção de jovens (v. «Enquadramento legal»).

Sobre os programas profissionalizantes, assinale-se que o encaminhamento para as formações é efectuado pela escola ou pelos técnicos da instituição, o que testemunha alguma indispensável colaboração.

Por outro lado, o exercício das funções de encarregado de educação cabe predominantemente a funcionários das instituições, mormente encarregados e prefeitos, mas há também casos em que tais funções são desempenhadas pelos responsáveis máximos das instituições.

Entre as funções referidas como desempenhadas contam-se o controle da assiduidade e do aproveitamento escolar e a participação nas actividades da escola.

Mas se aos encarregados de educação

«incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos (...) educandos, no interesse destes, de promoverem activamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos»,

pondero se não seria adequado que a regra fosse o envolvimento directo das equipas técnicas no processo educativo, designadamente para efeitos de um diálogo mais profícuo com as escolas (v. artigo 33.º do Estatuto dos Alunos do Ensino Básico e Secundário).

Neste domínio assumem particular importância, por um lado, as condições de estudo e os apoios proporcionados pelas diferentes casas e, por outro lado, a orientação pedagógica (que é efectuada pelos ajudantes de noite e só esporadicamente pelos membros das equipas técnicas).

- **Neste campo, recomendo que o Instituto de Acção Social (IAS) pondere sugerir às instituições que as funções de encarregado de educação passem a ser, em regra, desempenhadas por elementos das equipas técnicas, designadamente atendendo à falta de disponibilidade e de vocação dos funcionários actualmente incumbidos de tais tarefas.**
  
- **E que caiba, a cada encarregado de educação, a responsabilidade de dirigirem os estudos de não mais do que poucos educandos.**

A importância da educação e da escola para o percurso de vida das crianças e dos jovens justifica que o apoio pedagógico deva ser objecto de consideração atenta. Faz sentido que possam ser proporcionadas explicações conjuntas, por exemplo, sempre que haja alunos com problemas idênticos no estudo, podendo mesmo sugerir-se a participação nestas de outros estudantes, exteriores à instituição.

Idêntico fundamento justifica a importância de que em cada casa sejam objecto de particular atenção não apenas os tempos, mas também os espaços destinados ao estudo, proporcionando o sossego e a concentração necessários a essa tarefa. É, pois, importante que, na medida das condições existentes, sejam valorizados os espaços especialmente destinados ao estudo e às actividades escolares.

- **Nestes termos, recomendo ao Instituto de Acção Social (IAS) que incentive as instituições, e com elas colabore, no sentido da criação de espaços adequados ao estudo, que proporcionem as necessárias condições de sossego e de concentração aos jovens estudantes.**
  
- **E sugiro às instituições que cuidem de instalar pequenas bibliotecas nas casas, por forma a incentivar as crianças e jovens à leitura.**

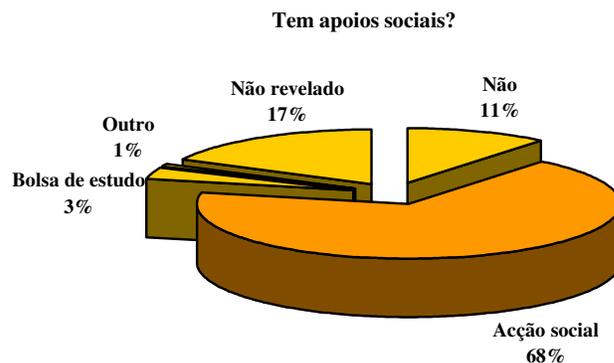
A capacidade de a instituição e a escola criarem sinergias que propiciem e garantam a ruptura com ciclos de pobreza e exclusão tem neste contexto particular acuidade.

Mesmo não me surpreendendo a alargada opção pelo encaminhamento para programas profissionalizantes, em alternativa ao percurso escolar normal, friso que importa garantir que o encaminhamento para programas alternativos não signifique a renúncia, sem mais, a estratégias diversificadas de combate ao insucesso escolar no contexto do itinerário formativo comum do ensino básico. Especiais dificuldades no aproveitamento escolar que pudessem ser assacadas à situação de institucionalização não podem determinar, por si só, o afastamento dos alunos desse itinerário comum.

De facto, há que assegurar que tal escolha é efectivamente realizada no *superior interesse da criança*, não podendo nem devendo significar, em caso algum, um atalho para obviar a dificuldades que possam decorrer da situação de acolhimento e devam, por isso, ser ultrapassadas noutra abordagem.

O desafio de uma escola de sucesso joga-se também aqui.

Outro aspecto que foi tratado nas fichas remetidas às instituições, e que deu origem à elaboração do gráfico que se segue, tem a ver com os apoios sociais disponibilizados às crianças e jovens que estão acolhidos.



Os dados apurados permitem extrair duas principais conclusões:

- São mais de 70% as crianças e jovens com apoios sociais na educação (acção social e bolsas de estudo).
- Surpreende, acima de tudo, a percentagem (de cerca de 11%) daqueles que não recebem apoios, e daqueles (17%) cuja situação não foi devidamente esclarecida.

É que, não havendo indícios de que a situação dos inúmeros menores acolhidos tenha variações relevantes para efeito de atribuição de apoios no âmbito da acção social escolar, fica por explicar o motivo da exclusão de tão substancial número de alunos residentes em lares.

— **Nestes termos, recomendo ao Instituto de Acção Social (IAS) que faça um levantamento da situação das crianças e jovens acolhidos, em termos de apoios sociais, designadamente para clarificar:**

- a) **Todos os casos que não estão devidamente esclarecidos;**
- b) **Os motivos dos inúmeros casos da sua não atribuição.**

## **Disciplina e vigilância noturna**

A valorização das relações afectivas de tipo familiar não dispensa, antes implica, uma adequada disciplina. Se a família é a primeira instituição de socialização, há que garantir no quadro do acolhimento institucional que todas as crianças e todos os jovens possam fazer a experiência da sua progressiva autonomização num ambiente que proporcione, designadamente, o reforço da auto-estima e do autocontrolo e, concomitantemente, da capacidade de relacionamento com os outros, sejam esses os seus pares, os trabalhadores da instituição ou a comunidade mais ampla em que estão inseridos.

É de crer, também, que as questões relativas à disciplina e vigilância das crianças e jovens sejam tanto mais pacíficas quanto mais pró-activa seja a definição da autoridade nas instituições de acolhimento. Autoridade que se afirma na concretização do dever de protecção das crianças e dos jovens e se reforça na coerência e estabilidade dos comportamentos e procedimentos adoptados por aqueles que nas diferentes casas os têm à sua guarda.

Uma adequada disciplina impõe, assim, um ambiente que seja suficientemente estruturado e com regras definidas com clareza, sem que tal seja obstáculo a uma convivência que, como a de todos nós, é feita de erros e tentativas, de incertezas e aprendizagens, de riscos calculados e de recompensas merecidas, que acabam por reforçar a capacidade de resiliência de cada um.

Neste pressuposto, entendi dever informar-me sobre os termos em que as diferentes instituições procedem à valorização dos comportamentos transgressores, quer quanto à sua tipologia, quer quanto ao estabelecimento de um adequado mecanismo de audição das crianças e jovens.

Como seria de esperar, a grande maioria das instituições de acolhimento de crianças e jovens dos Açores admite a prática de medidas disciplinadoras destinadas a reforçar as regras impostas e a garantir os limites estabelecidos. De facto, somente o CAT da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento e a Casa da Infância de Santo António afirmaram não ser habitual recorrer a sanções.

Quando aplicadas, estas revestem a forma de restrições de uso de determinados bens, de limitação de horários ou, ainda, de reforço das tarefas da vida quotidiana da instituição.

Com efeito, em 14 casas, um dos castigos mais comumente aplicados consiste na proibição de ver televisão. A este juntam-se, como práticas igualmente frequentes, ir para a cama mais cedo, não poder usar consolas de jogos ou o computador e a proibição de sair. Com menor frequência foram referidos o cancelamento da semanada, a privação do uso de telemóvel e o aumento das tarefas domésticas.

Foi também possível constatar que, em alguns casos, os castigos aplicados revestem maior gravidade, quer do ponto de vista físico, quer psicológico, também em função dos comportamentos transgressores.

Do primeiro tipo, há a prática referenciada em 2 casas de «sentar na cadeira», ou seja a obrigação de que as crianças permaneçam sentadas durante um certo período de tempo prefixado. Do segundo tipo, cite-se a privação de ir a casa ao fim-de-semana, castigo mencionado expressamente em 3 casas, a saber: na Casa da Associação de Apoio à Criança da Ilha Terceira, no Lar Jacinto Ferreira Cabido e no Lar das Capelas da Obra do Padre Américo Casa do Gaiato.

Manifesto aqui a minha absoluta discordância com a aplicação de um castigo que consista na privação de contactos pessoais com as famílias biológicas durante fins-de-semana. Na verdade, mesmo reconhecendo as dificuldades inerentes à tarefa indispensável de inculcar disciplina e regras aos jovens acolhidos, tal prática não deixa de ser desproporcionada e, estou em crer, contraproducente. Na verdade, num universo em que são já escassos os contactos estabelecidos entre as crianças e suas famílias (v. «Contactos com o exterior e tempos livres»), não é boa prática privar de contacto com

a sua família uma criança que não tem contra-indicação para ir a casa e que pertence ao escasso número das que têm condições de o fazer, por motivo de aplicação de um castigo que pode ter, seguramente, inúmeras alternativas.

Ouvido sobre este assunto, o Instituto de Acção Social (IAS) defendeu a utilidade da criação dos «conselhos de lar», órgãos compostos pelos técnicos e pelos residentes das casas, que teriam a incumbência de estabelecer regras de autocontrolo e de autogestão e que, a final, elaborariam conjuntamente um regulamento interno.

Mesmo sem pôr em dúvida a utilidade deste novo modelo, entendo que devem ser, desde já, tomadas medidas urgentes, pelo menos no sentido de corrigir as más práticas detectadas. Até porque, conforme resulta da Recomendação do Comité de Ministros do Conselho da Europa aos Estados-membros sobre os direitos das crianças acolhidas em instituições, os mecanismos de controlo e disciplina devem ter por base normas públicas e modelos aprovados (v. Enquadramento legal).

- **Nestes termos, sugiro à Casa da Associação de Apoio à Criança da Ilha Terceira, ao Lar Jacinto Ferreira Cabido e ao Lar das Capelas da Obra do Padre Américo Casa do Gaiato que sejam abandonados, de imediato, os castigos disciplinares que consubstanciem a privação de contactos com as famílias.**
  
- **E recomendo que o Instituto de Acção Social (IAS) oriente as diversas instituições no sentido de explicar o desacerto da aplicação de castigos disciplinares que consubstanciem a privação de contactos com as famílias durante os fins-de-semana.**

Já não me causaria surpresa caso as instituições diminuíssem o montante do dinheiro de bolso atribuído, ou suspendessem mesmo o seu pagamento, como castigo aplicado aos menores, necessariamente sempre com carácter temporário e proporcionado.

Em 33 das casas visitadas foi referido que a criança é ouvida na aplicação do castigo e que lhe são explicadas as razões e o sentido da sanção, o que é um procedimento conveniente.

Trata-se, em todos os casos, de uma prática informal, não deixando por isso de corresponder a um verdadeiro direito de audição do menor, ainda que adaptado às circunstâncias de um acolhimento que se quer próximo do familiar.

Por outro lado, em 24 instituições foi afirmado existir possibilidade de contestarem os castigos. E, quando existe a possibilidade de «recorrer» dos castigos aplicados, são diversas as pessoas a quem se dirigir: director, coordenador, psicólogo, outros membros da equipa técnica ou o responsável máximo da instituição.

Só em 6 casas foi dito não existir qualquer possibilidade de os menores contestarem os castigos<sup>4</sup>, tendo-se fundamentado a denegação na vontade de não desautorizar quem aplica o castigo, mas esta justificação não colhe.

Parece compreensível que possa não estar estabelecido um mecanismo formalizado de recurso, sobretudo nas casas de estrutura familiar, em que deve existir uma maior proximidade entre a pessoa responsável pela casa e as crianças ou os jovens; apesar disso, importa que as crianças e os jovens tenham, como direitos que lhes assistem, procedimentos informais que não deixem de possibilitar a respectiva audição e o esclarecimento das razões que fundamentam a medida disciplinar tomada.

Como é óbvio, tais procedimentos não obstam nem colidem com o direito que as crianças e os jovens têm de contactar os tribunais e as comissões de protecção de crianças e jovens. Mas, como se constatou (v. «Acolhimento, permanência, transferência e saída da instituição»), tais contactos, por um lado, não estão vulgarizados e, por outro lado, afiguram-se-iam descabidos num contexto de resolução de conflitos próximos dos familiares.

---

<sup>4</sup> Nas remanescentes, ou não se aplica a questão às instituições em causa (designadamente por se tratar de CAT, que, na prática, acolhem crianças muito pequenas, ou, pelo contrário, por serem casas de transição), ou a resposta foi ambígua.

- **Nestes termos, recomendo ao Instituto de Acção Social (IAS) que esclareça as diversas instituições sobre o papel dos «conselhos de lar» no domínio disciplinar interno das casas, designadamente enquanto instância de ajuda, simultaneamente, para os menores e para os funcionários.**

### **Registo de comportamentos violentos**

Em 13 das casas visitadas foi respondido não haver registo de comportamentos violentos, quer no interior da casa, com outras crianças, ou com adultos, quer externamente (na escola ou na comunidade).

Em outros tantos casos registaram-se comportamentos violentos entre as crianças ou os jovens, de carácter esporádico e frequentemente constituídos por agressões verbais. De entre estes casos destacam-se 2 situações, em especial pela sua recorrência, a saber: o Lar de Jovens da Santa Casa da Misericórdia de Santo António da Lagoa, onde 2 jovens repetiam descatos e comportamentos violentos e a Casa de Transição do Patronato de São Miguel, onde 3 jovens reiteradamente ameaçavam e agrediam os restantes.

Em 7 casas foram registados comportamentos violentos entre as crianças e jovens e adultos, geralmente funcionários das casas. A situação que mais se destacava, pelo número de casos declarados, é a da casa da Rua de Jesus da Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, onde se registaram 10 casos de agressões verbais a adultos, no mesmo período de tempo (ainda que tenha ficado a ideia de que elas não revestiram gravidade acentuada).

Em 11 instituições reportaram-se casos de agressões exteriores à casa. Em 10 deles foi dito que as situações ocorreram na escola e, numa delas, também na comunidade. No outro caso foi referido o envolvimento num roubo.

## ***Bullying***

Em 11 das 39 casas foi admitido existirem práticas discriminatórias e humilhantes sobre as crianças e jovens, subsumíveis no conceito de *bullying*.

As situações mais frequentes, mas também de menor gravidade, são aquelas em que as crianças são conhecidas e apelidadas na escola por «miúdos do centro», como foi referido no CAT Mãe Clara, ou por «freiras», como foi relatado que sucedia num passado recente com as raparigas da Casa de Trabalho e Protecção à Juventude Feminina do Nordeste. Sendo atitudes reprováveis, não foram, porém, relatadas como tendo sido consideradas graves pelas próprias vítimas.

Porém, noutros casos, a acusação é mais grave. Na casa da Penha de França (Irmandade de Nossa Senhora do Livramento) foi relatada uma situação de discriminação por parte de um professor. No Lar Jacinto Ferreira Cabido foi referenciada uma outra que envolveu agressão física. Na casa da Rua de Jesus da Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória registava-se também um episódio em que uma rapariga foi vítima de agressão física.

— **Sempre que se verificarem situações deste tipo, sugiro às diversas instituições que:**

- a) **Imediatamente, contactem os directores de turma ou professores titulares de turma, ou accionem os conselhos de turma respectivos, e sinalizem também os casos ao Instituto de Acção Social (IAS);**
- b) **Se ocorrer a prática de actos com relevância criminal, deles dêem conhecimento ao Ministério Público.**

## **Vigilância nocturna**

A totalidade das instituições visitadas confirmou ter vigilância nocturna das crianças.

Na sua esmagadora maioria, a mesma é feita por um funcionário do lar (monitor, ajudante de lar, auxiliar, coordenador, prefeito). Quando os coordenadores ou

educadores residem nas casas, a vigilância fica a cargo deste e também de outro funcionário de turno.

Em 27 das visitas foi referenciada a existência de um livro de turno ou de ocorrências, em duas das casas designado por folha de registo, onde são anotados os factos relevantes que possam ter ocorrido durante os turnos precedentes, o que se me afigura um procedimento correcto para efeitos de sinalização de ocorrências significativas.

## **Contactos com o exterior e tempos livres**

O direito à protecção social das crianças e dos jovens, de que as medidas de promoção e protecção legalmente consagradas são algumas das expressões, é correlato da responsabilidade da comunidade relativamente aos problemas que atingem os seus menores.

Numa abordagem dos mecanismos de protecção social centrada nas crianças e nos jovens, a procura do restabelecimento ou reforço dos laços familiares, como veículo privilegiado para o desenvolvimento integral e o bem-estar das crianças e dos jovens, deve ser incentivada, sem prejuízo nem das cautelas e trabalho preparatório que a complexa natureza psicossocial desta realidade exige, nem das limitações implicadas pelo enquadramento judicial das diferentes situações.

Acresce que, para que a experiência de vida e de aprendizagem proporcionada pelo acolhimento institucional resulte, é ainda importante garantir que os contactos com a comunidade sejam significativos, tanto como meios de proporcionar o enriquecimento vivencial das crianças e dos jovens, quanto como indutores de uma reflexão e avaliação interna da vida de cada casa.

Por outro lado, a abertura das casas à comunidade parece valorizar-se com abordagens que propiciem o estabelecimento de parcerias locais de que possa resultar a consolidação dos recursos disponíveis para a gestão das instituições, sem prejuízo das responsabilidades das entidades públicas e das competências próprias dos dirigentes de cada casa. Mas, além disso, estou convicto de que também se promove a ligação à comunidade proporcionando às crianças e aos jovens a possibilidade de abrirem aquela que é a sua casa, momentaneamente ou por períodos dilatados, aos amigos e colegas, desde que garantida a privacidade dos seus pares.

### **Deslocações à residência familiar e visitas**

Relativamente aos contactos das crianças e dos jovens com as suas famílias, através de deslocações daqueles a casa, verifica-se que em 3 das 39 instituições visitadas foi respondido não existirem essas deslocações. Assim sucede com a casa da Penha de

França e a casa da Silveira, ambas pertencentes à Irmandade de Nossa Senhora do Livramento e com o Lar «Kavivo» da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia.

A tendência oposta verifica-se em casos ainda mais raros e acontece, portanto, quando a maioria das crianças se desloca regularmente a casa. Assim é na Residência de Transição do Lar da Mãe de Deus e no Lar Casa da Infância de Santo António.

A grande maioria das casas encontra-se, pois, numa situação intermédia relativamente a este ponto: algumas das crianças mantêm contactos regulares com as suas famílias e outras, por razões diversas, ficam em permanência na instituição.

Mesmo de entre esta maioria de casos, verifica-se que em 6 delas foi respondido que as crianças vão a casa « esporadicamente », « raramente » ou « irregularmente ». As deslocações, quando acontecem, são semanais, quinzenais ou durante o período de férias e só em 5 casos deste universo de situações foi respondido que as crianças passam férias com as famílias. Há, no entanto, que ter em conta que nestas instituições vivem crianças que só podem reunir-se à sua família com autorização do tribunal, dado que o motivo de acolhimento se prende frequentes vezes com maus-tratos provocados por essa mesma família.

Outro aspecto relevante para aferir dos contactos existentes entre as crianças institucionalizadas e as suas famílias é o das visitas realizadas por estas às instituições. A este propósito verifica-se que, em 5 casas visitadas, não se registam quaisquer visitas. De notar, porém, que 3 delas são residências de transição, supondo uma autonomia muito maior dos jovens. Se cruzarmos esta informação com a supramencionada, relativa à frequência de deslocações a casa, verificamos que um dos lares em que não há visitas de familiares é a residência de transição do Lar da Mãe de Deus, em que precisamente há um maior número daquelas deslocações, o que explica a ausência destas visitas.

Contudo, nos restantes casos, constata-se que, além de serem instituições em que as crianças não vão a casa, ou vão esporadicamente ou em escasso número, também não existem visitas das famílias às casas. Assim sucede com a casa da Penha de França da Irmandade do Livramento, a casa de transição da mesma instituição, em que só uma das jovens visita a família e a casa de transição designada por Lar de São Gonçalo do Patronato de São Miguel. De onde se pode concluir que, no que se refere a estas 3 casas, o contacto de crianças ou jovens com as famílias é inexistente.

Descontadas estas 4 casas pelas razões referidas, resta-nos considerar, para este fim, um universo de 35 instituições em que existe uma grande diversidade de situações. Porém, verifica-se que só 6 destas casas responderam que as crianças recebem visitas regulares aos fins-de-semana (e não são todas as crianças), em regra aos domingos, em horário da tarde, que oscila entre as 13h00 e as 14h00 ou as 14h00 e as 16h00 ou 17h30.

Assim, nas restantes, as visitas são irregulares ou esporádicas. Em algumas casas foi informado ser possível visitar as crianças em horário a combinar previamente (v.g., Santa Casa da Misericórdia de Santo António de Lagoa) ou foi respondido não ser possível cumprir o horário estipulado por dificuldades das famílias relativamente aos transportes existentes, havendo assim necessidade de flexibilizar as horas das visitas.

O Instituto de Acção Social (IAS), na reunião havida com os meus colaboradores a 23 de Novembro de 2007, defendeu que as visitas não devem estar sujeitas a horários demasiado rígidos, sobretudo quando implicam a reunião simultânea de várias famílias, devendo ser dada preferência a um esquema de visitas adaptado à disponibilidade dos familiares, sem que tal possa significar a indesejável alteração das rotinas das diferentes casas. Não posso estar mais de acordo.

*Em todo o caso, recordando o que atrás escrevi sobre a necessidade de serem adoptadas medidas sociais a montante das situações de risco ou perigo que explicam e justificam a institucionalização das crianças e jovens, incito o Instituto de Acção Social e ou a Segurança Social dos Açores a promoverem condições junto das famílias nucleares ou de membros das famílias alargadas, por forma a que se preservem (salvo*

*injunção judicial ou administrativa em contrário), na maior amplitude possível, os relacionamentos entre os menores acolhidos e os seus familiares.*

### **Cooperação de entidades externas**

Por outro lado, 16 das 39 casas declararam não receberem visitas de entidades externas e mais 3 delas responderam receberem poucas visitas.

Verifica-se ainda, relativamente ao universo das restantes 20 casas, que as visitas referenciadas são poucas, mencionando-se em 13 delas as visitas do Instituto de Acção Social (IAS), em 6 delas a de professores das escolas e, esporadicamente, de escuteiros ou outros grupos de jovens, autarcas, membros do executivo regional, ou políticos em geral.

Da observação destes elementos resulta a presença mais frequente do Instituto de Acção Social (IAS), logo, uma presença necessária, mas de cariz técnico.

O envolvimento e a cooperação da comunidade na vida das casas não passa, claro está, por uma qualquer reedição de concepções assistencialistas, que acabam por privilegiar os interesses de terceiros, quando é no menor enquanto sujeito autónomo de direitos humanos que há que colocar o enfoque. Ainda assim, a responsabilização de cada comunidade pela inclusão dos seus membros mais vulneráveis abre certamente caminho a uma colaboração activa dos diferentes actores sociais na vida das instituições de acolhimento.

### **Deslocações das crianças ao exterior e relacionamento com a comunidade**

No que às crianças e aos jovens diz imediatamente respeito é, pois, bem mais importante a integração nas diferentes actividades das comunidades em que se inserem.

E a este respeito foi possível constatar que as crianças e os jovens fazem parte da vida local em todas as casas visitadas, com excepção do Lar Jacinto Ferreira Cabido, onde foi dito que as actividades fora da casa eram esporádicas.

Naturalmente que, dependendo do modelo de instituição, da idade e dos meios disponíveis, as crianças saem mais ou menos, com maior acompanhamento ou com maior liberdade.

Relativamente aos CAT verifica-se que as crianças, na prática as mais novas, recorde-se, se deslocam em grupos com acompanhamento de funcionárias, havendo registo de situações em que a escassez de meios humanos e de viatura que permita o transporte de um número significativo de crianças foi apontada como a causa de serem menos frequentes do que o desejável as saídas das crianças. Assim sucede, designadamente, com o CAT do Instituto do Bom Pastor, ou com a casa do Projecto «Monte Alegre» da Obra do Padre Américo Casa do Gaiato.

Na maioria das instituições que acolhe crianças e jovens em idade escolar, é comum a prática de actividades de tempos livres, sendo as mais frequentes os desportos, mas também a música (foram referidos vários casos em que os jovens fazem parte das filarmónicas da ilha) e mais raramente, o teatro ou o *ballet*.

Frequentemente, as casas organizam actividades no exterior, passeios ou piqueniques e as crianças vão à piscina ou à praia.

Em 3 instituições foi expressamente mencionada a circunstância de as crianças se deslocarem no Verão para uma residência de férias (Lar da Mãe de Deus, Lar Casa da Infância de Santo António e Irmandade de Nossa Senhora do Livramento).

Quanto a deslocações, há ainda a referir que cerca de  $\frac{1}{3}$  das instituições identifica a ilha como área de deslocação das crianças, em saídas de fim-de-semana ou férias. Mas outras 10 alargam essa área a toda a região autónoma, embora apenas 5 refiram que algumas crianças já saíam da região, para o continente ou para o estrangeiro.

Por outro lado, a convivência destas crianças com membros da comunidade, amigos, colegas da escola e outros, também se faz pela via da presença dessas pessoas nas festas e comemorações realizadas nas casas. Porém, nem em todas se regista a presença de pessoas de fora, o que conviria estimular.

Na verdade, todas as casas responderam afirmativamente à questão de saber se são comemoradas as épocas festivas habituais (aniversários, Natal, Ano Novo, Páscoa, Carnaval). Em 11 dessas casas foi respondido comemorarem-se também as festas locais e outras, entre as quais comunhões, crismas, colheitas e *Halloween*<sup>5</sup>.

Mas, verifica-se que em algumas delas, nestas festas, quer as habituais, quer as menos frequentes, não costumam estar presentes pessoas de fora da instituição. É o que resulta das respostas que sobre esta questão foram dadas pelas 3 casas do Patronato de São Miguel e também do CAT Mãe Clara.

Nas casas em que esta pergunta foi respondida afirmativamente, as presenças mencionadas como habituais são as de amigos, familiares e colegas. Algumas responderam, genericamente, que há presença de elementos da comunidade.

Todas as casas confirmaram que as crianças recebem presentes nas ocasiões festivas, especialmente no aniversário e no Natal. Relativamente à origem das ofertas a resposta mais frequente é a de que as recebem das próprias instituições (em 27 das casas). Mas foi também respondido que os próprios funcionários das casas, a comunidade, os familiares e os colegas igualmente dão presentes.

Por último, refira-se que quase todas as casas têm assegurado o transporte dos seus utentes, ainda que em inúmeros casos os veículos sirvam as várias valências das instituições em que aquelas se integram, e, de uma maneira geral, é comum a utilização dos obrigatórios mecanismos de retenção e, quando necessárias, das cadeirinhas para o transporte de crianças.

---

<sup>5</sup> Notando-se aqui alguma influência de práticas de comunidades estrangeiras (como dos militares americanos na Base das Lajes, na Ilha Terceira) e de hábitos trazidos de experiências da emigração.

A este propósito, é ainda pertinente assinalar aqui a observação que foi confiada à Provedoria de Justiça por um dos responsáveis dos lares visitados quanto à utilização de viaturas identificadas pelo logótipo da instituição: as deslocações efectuadas para a escola, para as actividades desportivas e lúdicas, etc., em viaturas que identificam as instituições pode dificultar a completa integração e a privacidade das crianças e dos jovens acolhidos.

### **Telefones fixos**

Da totalidade das casas visitadas, só 2 referem que o telefone não é utilizado pelas crianças, o que é explicado pelo facto de se tratar em ambas as situações de CAT, portanto, em regra, crianças de tenra idade.

Das restantes casas, 8 mencionam a existência de condições ou limitações, como, por exemplo, a permissão para utilização do telefone 2 vezes por semana, ou então apenas para números para rede fixa.

Em nenhuma casa se respondeu que o uso do telefone se faz em condições de falta de privacidade, mas o conhecimento da estrutura física das casas e da colocação do telefone permite concluir que, em vários casos, será difícil que a realização de chamadas ou a sua recepção se faça com essa privacidade (na maioria das casas o telefone é fixo e encontra-se num átrio ou numa sala). Relativamente aos mais velhos este aspecto é frequentemente ultrapassado pelo facto de número expressivo deles ter telemóvel.

### **Correspondência**

No que diz respeito ao envio e recepção de cartas, em 20 das casas visitadas foi dito que as crianças não recebem nem enviam correspondência. Na maioria das restantes instituições, a que recebem é esporádica, respeita a um número reduzido de crianças e, por vezes, restringe-se à época de Natal. Tal facto parece acompanhar a tendência geral

nesta matéria, especialmente entre as crianças e os jovens, que preferem meios mais imediatos de comunicação.

Em caso algum foi respondido por uma instituição não estar assegurada a inviolabilidade da correspondência expedida ou recebida.



**PARTE B**

**OS LARES E CAT**



# **Caracterização dos lares e CAT**

## **Parâmetros organizativos**

A análise da vida das instituições no que se refere à sua organização interna é feita com referência a 4 parâmetros distintos, susceptíveis de dar indicações comparáveis sobre o governo das casas e sobre a eventual aplicação de regras de funcionamento simples mas, ao mesmo tempo, necessárias e prestimosas.

Os aspectos verificados referem-se à existência de regulamento interno, ao registo de ocorrências diárias, à afixação de documentos, para os utentes e para os visitantes, e à existência e disponibilização de livro de reclamações.

## **Recursos humanos**

Por outro lado, procura-se aferir a adequação do pessoal existente, em número e em qualificações profissionais.

E dá-se particular relevância à questão da constituição de equipas técnicas, uma vez que, nos termos do artigo 54.º da Lei de Protecção, as instituições dispõem necessariamente de uma equipa técnica a quem cabe o diagnóstico da situação da criança ou do jovem acolhidos e a definição e execução do seu projecto de promoção e protecção; essa equipa deve ter uma constituição pluridisciplinar, integrando as valências de psicologia, serviço social e educação.

## **Edifícios**

Finalmente, analisa-se sumariamente as estruturas físicas das instituições.

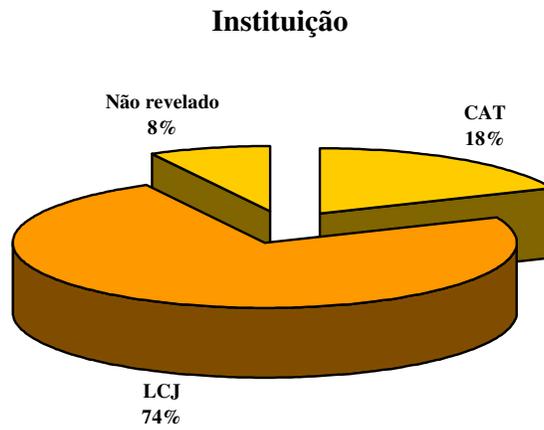
Deve notar-se, a este propósito, que, com excepção das Flores e do Corvo, todas as ilhas dos Açores proporcionam condições para o acolhimento institucional de crianças, concentrando-se, naturalmente, o maior número de instituições nas ilhas de São Miguel e Terceira.

Por outro lado, tem sido privilegiado o acolhimento em unidades de tipo familiar mas, no que respeita à dimensão e configuração dos espaços físicos, há ainda algum caminho a percorrer, existindo mesmo casos em que as crianças ocupam partes dos antigos espaços de grande dimensão (por exemplo, a casa da Juventude Feminina do Nordeste, o Centro de Atendimento Temporário, o Lar Feminino e a Casa da Penha de França da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento ou o Lar Feminino do Instituto de Santa Catarina).

Em todo o caso, no que se refere ao número de crianças acolhidas, o objectivo de criar estruturas relativamente pequenas foi já atingido em quase todas as casas. De sublinhar as excepções do lar da Mãe de Deus (35 crianças), em Ponta Delgada e do Lar das Capelas (21 crianças), da Fundação Obra do Padre Américo. Mesmo aqui, sem embargo, o objectivo é que os menores que ainda convivem nos referidos lares possam vir a residir em unidades de menor dimensão, à semelhança do que acontece, por exemplo, com a Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, na ilha Terceira, em que os 118 menores acolhidos se distribuem por 11 valências, sendo que o centro de acolhimento temporário dispõe de 2 espaços autónomos, enquanto o lar feminino do Livramento se subdivide ainda em 5 casas.

Acresce que parece ser pacífico o entendimento de que a instalação dos lares em edifícios concebidos de raiz para habitação familiar (sem prejuízo de necessárias adaptações) é certamente propícia a uma mais fácil integração nas comunidades em que se inserem, para além de ir ao encontro do interesse na promoção da privacidade das crianças e jovens.

Finalmente, uma nota sobre a natureza do acolhimento, a que se refere o gráfico seguinte.



Avulta, então, a prevalência das instituições de acolhimento prolongado (lares) relativamente às casas de acolhimento temporário (CAT), numa relação de 4 para 1.

# Organização administrativa

## **Regulamento interno, livro de ocorrências e afixação de documentos**

Desde logo, procurou-se apurar qual a actuação das instituições no que tange à existência de regulamento interno e de livro de ocorrências e à afixação de documentos relevantes para o quotidiano da casa.

É regra a existência em espaços comuns de documentação diversa, desde ementas a horários escolares, passando por calendários de actividades desportivas, aniversários e listas de tarefas a realizar por cada criança ou jovem, e, em vários casos, de documentação relativa aos trabalhadores ao serviço da casa (ainda que, nestes casos, os documentos estejam em espaços mais reservados, designadamente escritórios ou quartos dos ajudantes de noite).

A existência de regulamentos internos aplicáveis a cada unidade de tipo familiar é comum, mas não universal.

Apesar de haver casos em que é aplicável à casa o regulamento previsto para toda a instituição, este não parece ser o melhor caminho. Seja porque o acolhimento em cada casa se faz em função das idades e perfis das crianças e jovens acolhidos, seja porque a organização dos espaços assim o implica, importa que cada casa disponha de um conjunto de regras aplicáveis à vida em comum, que os seus utilizadores reconheçam como tendo um sentido útil e como sendo uma exigência prática. Viver num edifício que foi pensado para 30 ou 40 pessoas não é o mesmo que viver numa residência de tipo familiar e o mesmo se diga quanto às implicações decorrentes de uma organização em função das diferentes idades das crianças e jovens.

O regulamento é para a casa e para aqueles que nela vivem. As regras que fixa devem ser acessíveis a todos, independentemente da idade ou outros condicionalismos. Daí que seja importante a sua divulgação por meios adequados à idade e capacidades dos seus destinatários. Neste domínio, parece que a explicação das regras das casas deve ser

feita, preferencialmente, em conversas com os novos residentes, introduzindo-os, paulatinamente, nos novos hábitos.

Outro aspecto em que a preferência por unidades de acolhimento de tipo familiar é confrontada com exigências de tipo administrativo, aparentemente mais adequadas a unidades de maior dimensão, tem a ver com o livro de ocorrências. Foi possível constatar que nem todas as casas fazem este tipo de registo, de ocorrências nocturnas, de toma de medicamentos, etc.

Importa lembrar, porém, que as crianças e jovens estão acolhidos mediante procedimentos formalizados e à guarda das instituições e dos trabalhadores destas — ambos responsáveis perante terceiros. Assim, todos os dados relevantes para a reconstituição da permanência na instituição e do próprio processo de crescimento e desenvolvimento das crianças e dos jovens devem ser devidamente registados.

Sublinho que esta insistência na definição e clareza das regras aplicáveis a cada casa não pretende defender uma qualquer funcionalização dos que nelas trabalham nem o espartilhamento dos que nelas vivem. Pelo contrário, a parametrização dos comportamentos e actuações, balizando a actuação de todos, contribui para reforçar a autonomia de cada casa. Ao que acresce, e não é de somenos, a limitação de quaisquer eventuais interferências arbitrárias de entidades externas.

Na reunião mantida com o Instituto de Acção Social (IAS), este defendeu que o regulamento interno não constitui uma peça essencial das instituições de acolhimento de menores e preconizou a existência de normas definidas em conjunto pelas crianças e técnicos, em «conselho de lar».

— **Assim, recomendo que o Instituto de Acção Social (IAS) determine a existência, em todos os estabelecimentos que acolhem crianças e jovens nos Açores, de normas regulamentares internas, independentemente de**

**configurarem regulamentos internos ou normas aprovadas nos «conselhos dos lares.**

### **Livro de reclamações**

A índole mais familiar do acolhimento proporcionado não dispensa a organização dos CAT, lares e casas de transição de acordo com parâmetros que garantam quer a rápida reconstituição dos percursos pessoais dos acolhidos quer o acompanhamento e fiscalização das entidades competentes.

Um dos aspectos em que a vida destas casas se cruza com as necessidades de fiscalização e avaliação das instituições e trabalhadores das mesmas resulta da exigência de que as mesmas disponham de livros de reclamações.

Há que sublinhar ainda que os livros de reclamações são também instrumentos de exercício da cidadania, em face do que a sua disponibilização e a sua utilização representam enquanto índice do respeito pelos direitos dos utentes.

É essa importância que justifica que cada casa deva possuir o seu próprio livro de reclamações imediatamente disponibilizável àqueles que o requererem, sejam as crianças e os jovens, sejam os seus familiares. Não é suficiente, por isso, a existência de um único livro de reclamações na sede ou serviços centrais das instituições, nem tão pouco é aceitável que, quando existem nas casas, os livros de reclamações estejam encerrados ou disponíveis apenas em determinados horários, uma vez que são para utilização das visitas mas, também, das próprias crianças e jovens acolhidos.

- **Nestes termos, sugiro às diversas instituições que garantam a existência de um livro de reclamações em cada casa onde há crianças e jovens acolhidos.**
- **E sugiro, ainda, que sejam tomadas medidas no sentido de que o livro de reclamações esteja sempre disponível aos seus eventuais utilizadores.**

## Pessoal

O pessoal das casas de acolhimento de crianças e jovens ocupa-se, naturalmente, da quase totalidade das tarefas domésticas, ainda que, excepcionalmente, os menores (mais velhos) colaborem na arrumação dos quartos, na confecção das refeições dos fins-de-semana e em outros trabalhos pontuais. No fim, pareceu não sobrar o tempo conveniente para que o pessoal assegure o acompanhamento individualizado das crianças e jovens que seria desejável.

Por outro lado, importa ter presente a obrigatoriedade de constituição de equipas técnicas para diagnóstico da situação da criança ou do jovem acolhidos, bem como para a definição e execução do seu projecto de promoção e protecção, tal como resulta da Lei de Protecção.

Duas conclusões avultam, desde logo: nem todas as instituições têm as suas equipas constituídas e, quando estão criadas, predominam na composição das mesmas as formações nas áreas de psicologia e serviço social.

Neste contexto, refiro a situação da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento que, apesar de englobar um universo de 118 crianças distribuídas por 11 CAT e lares, não dispõe de nenhuma equipa técnica. Se, por um lado, se compreende que a necessidade de constituição de mais do que uma equipa técnica, implicada por um tal universo de crianças e jovens acolhidos, traz custos dificilmente comportáveis para a instituição, por outro lado, a diversidade de situações vividas por cada casa e a experiência dos responsáveis permitiria a constituição de grupos de trabalho que suprissem várias das lacunas que resultam da falta das mesmas equipas, possibilitando que as sinergias assim criadas fossem devidamente aproveitadas. Ou seja, é minha convicção que, sem prejuízo do necessário reforço de técnicos especializados, a Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, com os recursos humanos de que dispõe, tem capacidade para efectuar um acompanhamento mais extensivo e integrado das crianças e jovens que acolhe.

Sem embargo, não deixo de reconhecer as especiais dificuldades com que se confrontam as instituições particulares de solidariedade social no esforço para se dotarem de meios humanos capacitados para as tarefas especializadas que têm de cumprir.

Sublinho ainda o importante papel que na dinâmica das casas têm os órgãos directivos das instituições, sejam os provedores das Santas Casas, sejam os presidentes das mesas das Irmandades. Mas, a relação familiar que, nalguns casos, estabelecem com as crianças acolhidas, sendo quase sempre inerente ao voluntariado social que exercem, não pode obnubilar a importância de um trabalho de raiz profissional desenvolvido por técnicos especializados.

Daí que a Lei de Protecção refira a necessidade de as equipas técnicas integrarem também técnicos na área da educação, da saúde, do direito, bem como de organização de tempos livres.

— **Nestes termos, sugiro às diversas instituições que, em cumprimento do disposto no artigo 54.º da Lei de Protecção, assegurem a criação de equipas técnicas adequadas em cada uma das casas e CAT, o que, naturalmente, deve reflectir-se no teor dos acordos correspondentes celebrados com as autoridades públicas regionais, mas pode envolver também, se possível, a participação de outras entidades.**

Especial atenção deve ser dada ao efectivo acompanhamento das crianças e dos jovens por parte de pessoal especializado, mormente no que respeita ao apoio psicológico. Sem desconhecer o esforço tremendo que representa a manutenção destas instituições nem, tão pouco, o trabalho daqueles que diariamente lidam com as crianças e jovens, os antecedentes que justificaram o internamento e o número de acolhidos em cada casa impõem a criação de mecanismos de detecção e despiste que passem por um efectivo contacto com os visados, evitando a todo o custo os relatórios oficiais feitos por telefone ou as intervenções em último recurso quando as crises já se desencadearam (v. o que acima referi quanto à Saúde e ao Acolhimento, permanência, transferência e saída da instituição).

Como também se viu, com mais ou menos dificuldades todas as casas asseguram o serviço de vigilância nocturna (v. «Disciplina e vigilância nocturna»). Em muitas casas a confecção de refeições é efectuada por cozinhas centrais, sendo poucas as casas que têm cozinheiro no quadro de pessoal privativo. Algumas possuem ainda trabalhadores agrícolas.

O contacto efectuado com os coordenadores e prefeitos no decurso da visita leva-me a concluir pela necessidade de serem criados e reforçados instrumentos de formação permanente do pessoal. Pelo contacto próximo e constante são chamados a um papel determinante na vida das crianças e dos jovens acolhidos, mas se o gosto pela missão cumprida, o bom senso e a capacidade afectiva são os veios mais importantes para um bom trabalho neste contexto, não deixa de ser verdade que uma formação adequada nas diferentes áreas de actuação é indispensável para um trabalho cabal. Penso, por exemplo, nas responsabilidades em matéria de educação, de gestão de conflitos, de saúde ou na sensibilização para as situações que justificaram o acolhimento institucional e respectiva contextualização. Se se atentar na importância que no dia-a-dia das casas têm os ajudantes de lar e mesmo os auxiliares de serviços gerais conclui-se que tal formação deve ser transversal, não apenas quanto às matérias abrangidas, mas também quanto aos seus destinatários.

— **Nestes termos, sugiro às diversas instituições que, conjuntamente com o Instituto de Acção Social (IAS), concretizem planos de formação que contribuam para a valorização pessoal e profissional daqueles que prestam serviço nas casas e contribuem desta forma para o bem-estar e desenvolvimento integral das crianças e jovens.**

Já se abordou (v. «Acolhimento, permanência, transferência e saída da instituição») a questão da indistinta utilização de diferentes títulos para designar, no essencial, o mesmo desempenho de tarefas de chefia do pessoal da instituição.

Seria aconselhável um esforço no sentido da harmonização destas designações e, bem assim, das demais categorias profissionais dos trabalhadores das instituições particulares que cuidam de crianças e jovens, tendo em vista não só o interesse dos utentes no seu relacionamento com as casas como o interesse dos funcionários e, também, das próprias instituições. Com efeito, no essencial, os desempenhos laborais nas casas e lares não justificarão mais do que 3 ou 4 categorias profissionais distintas.

Defendo, portanto, a uniformização terminológica das diferentes categorias profissionais, fazendo corresponder a tal uniformização um complexo de deveres que permita a formação conjunta e a partilha de experiências entre as diversas instituições, quando for caso disso.

Neste sentido, será de esperar o apropriado apoio técnico por parte da Direcção Regional do Trabalho e da Qualificação Profissional.

# **Estrutura física**

## **Considerações gerais**

A apreciação da estrutura física dos edifícios em que funcionam os lares e CAT é feita tendo como referência o objectivo das instituições proporcionarem às crianças e aos jovens acolhidos a satisfação das suas necessidades básicas, em condições de vida tão aproximadas quanto possível de uma estrutura familiar, e levando em consideração a dimensão das casas e a forma como os espaços estão organizados e pensados.

Começo por apreciar a localização dos edifícios, circunstância que necessariamente condiciona o acesso das crianças e jovens aos serviços locais, quer estes sejam de carácter escolar ou médico, quer sejam lúdicos, desportivos ou culturais.

No total, 28 das 39 casas existentes na Região Autónoma dos Açores encontram-se em zonas habitacionais de aglomerados urbanos, perto dos centros, propiciando um fácil acesso dos residentes aos estabelecimentos de ensino, desportivos, culturais e de saúde, em regra através de deslocações a pé, sem dependência da rede de transportes públicos. Em alternativa, existem e são disponibilizados veículos das próprias instituições.

Outras 8 instituições estão localizadas na periferia dos centros urbanos e, relativamente a 7 delas, apurou-se que a rede de transportes locais não dá resposta suficiente às necessidades de crianças e jovens, ou porque as casas se situam longe das paragens dos autocarros, ou porque os horários dos transportes não são adequados aos horários escolares e das actividades extracurriculares. Nestes casos, é indispensável a utilização de veículos das instituições para conduzir os menores à escola ou às demais actividades exteriores. É o que acontece nas 2 valências do Instituto do Bom Pastor, nas Casas I e II da Canada dos Folhadais da Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, na Casa da Canada dos Folhadais e na Casa de S. João de Deus da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento e no Lar das Capelas da Casa do Gaiato.

Ainda no que diz respeito à localização das habitações, apenas 3 instituições estão localizadas em zonas rurais ou distantes: a casa da Associação de Apoio à Criança da Ilha Terceira; o CAT Mãe Clara, na ilha do Pico; e a Casa da Penha de França da Irmandade da Nossa Senhora do Livramento, ainda na ilha Terceira. Aqui, a mobilidade das crianças e jovens está condicionada aos transportes públicos, escassos e com horários, por vezes, não compatíveis com as necessidades, o que implicará a utilização, quase obrigatória, de veículos das instituições.

Não deixo de lembrar que, a fim de facilitar a mobilidade e a autonomia das crianças e jovens, é conveniente que as instituições de acolhimento se localizem, preferencialmente, em zonas habitacionais de aglomerados urbanos, ou em zonas periféricas de acesso fácil e servidas por transportes públicos, o que deverá ser tido em conta sempre que se ponderar abrir uma nova valência.

Todas as casas dispõem de energia eléctrica, água potável e telefone. No que diz respeito ao saneamento básico, 20 casas não estavam ligadas à rede municipal de esgotos, utilizando, ainda, o sistema de fossa particular.

O facto de cerca de metade das casas utilizar fossa particular não acarreta especiais dificuldades, uma vez que apenas a Casa da Associação de Apoio à Criança da ilha Terceira referiu ter problemas de saneamento que se prendem com o escoamento da fossa<sup>6</sup>. Por outro lado, foram reveladas queixas de maus cheiros relacionados com problemas de esgotos no Lar Jacinto Ferreira Cabido e na Casa de Transição da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, que estão ligadas à rede de saneamento básico.

Apenas em 3 casas foi feita referência a maus cheiros provenientes da criação de animais — na Casa da Canada Nova e na Casa de Transição da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e no Lar do Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora do Rosário

---

<sup>6</sup> Neste caso, foi até referido que mesmo quando houver oportunidade de ligação ao sistema municipal se prevêm dificuldades provocadas pela diferença de cotas em relação ao sistema predial.

—, e apenas numa outra, (Casa do Cambalim da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento) houve queixas relacionadas com a existência de ruídos incomodativos.

A grande maioria das casas visitadas (21) está em boas condições de salubridade, e apenas 7 apresentam más condições de salubridade e 3 focos significativos de humidade.

Com efeito, nas casas do Cambalim (Lar Feminino), da Penha de França e do Hospital, todas da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, há humidade e infiltrações que são consequência das condições climatéricas do arquipélago, mas que impõem particular atenção quanto à necessidade de amudadas obras de conservação. Também a casa do lar masculino do Instituto de Santa Catarina carece de trabalhos de pintura interior e exterior, até por ser vetusta. No Lar da Santa Casa da Misericórdia da Lagoa e na Casa de Transição do Patronato de S. Miguel (esta já desactivada) a falta de condições prende-se com o estado de degradação em resultado de uma utilização danosa por parte dos jovens que nelas habitam.

— **Relativamente ao Lar de Jovens da Santa Casa da Misericórdia de Santo António da Lagoa, sugiro que a instituição equacione uma reparação das instalações e a sua necessária manutenção em condições de habitabilidade e conforto, sem excluir os espaços destinados a actividades lúdicas e desportivas.**

As casas visitadas são, na sua grande maioria, vivendas familiares, perfeitamente enquadradas no espaço em que estão inseridas e em tudo semelhantes às habitações que as rodeiam. A esta luz apurou-se que 23 das casas visitadas têm capacidade para acolher até 10 menores e que 11 têm capacidade para acolher até 15 residentes. Assim, pode afirmar-se que a grande maioria das instituições existentes nos Açores é de reduzidas dimensões e ocupa casas com uma dimensão próxima das estruturas familiares, o que se afigura muito positivo.

Não estão instaladas em edifício autónomo, ocupando antes parte de edifícios maiores, o Lar da Mãe de Deus; o Lar «Gruta de Belém» da Santa Casa do Divino Espírito Santo da Maia, a Casa da Juventude Feminina do Nordeste, o CAT e o Lar Feminino da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, a Casa da Penha de França da mesma irmandade e o Lar Feminino do Instituto de Santa Catarina, em São Jorge. Mas, as situações não são idênticas.

Por exemplo, o espaço da «Gruta de Belém» está individualizado do resto da casa, uma vez que funciona numa das alas do edifício e mantém um ambiente de unidade familiar. A Casa da Juventude Feminina do Nordeste é uma instituição de grandes dimensões, em que as zonas da cozinha, do refeitório e da sala de actividades funcionam no rés-do-chão, longe do 2.º piso onde estão os quartos, a sala de estar e o balneário, frustrando o objectivo de criação de um ambiente familiar. O CAT e o Lar Feminino do Livramento, embora integrados num edifício muito maior, estão organizados em apartamentos (2 e 5, respectivamente), a que se acede por um amplo corredor de acesso comum. Também ocupando parte de uma estrutura maior, a Casa da Penha de França, da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento revelou um ambiente pouco familiar em resultado da dimensão do edifício ser excessiva para o número de pessoas acolhidas, com vários quartos e outras divisões não utilizados, o que conferia à casa um aspecto impessoal.

— **Nestes termos, sugiro à Casa de Trabalho e Protecção da Juventude Feminina do Nordeste, à Casa da Penha de França da Irmandade do Livramento e ao Lar da Mãe de Deus o estudo de medidas que permitam proporcionar às crianças e jovens acolhidas um ambiente familiar, melhorando a configuração dos espaços utilizados.**

Mas só 2 dos lares visitados acolhem um número elevado de crianças. O Lar das Capelas, que alberga 21 e o Lar da Mãe de Deus que recebe 35 menores<sup>7</sup>.

---

<sup>7</sup> Mas deve referir-se, por um lado, que esta última instituição passa por um processo de reestruturação, no sentido de reduzir o número de residentes, que foi já de 72 e, por outro lado, que as crianças e jovens acolhidos sempre foram divididos em grupos unifamiliares, que funcionam de forma relativamente autónoma. No momento da visita, as crianças estavam divididas por 5 grupos.

Uma nota, ainda, sobre o CAT da Santa Casa da Misericórdia da ilha Graciosa que funciona, em parte, como casa de transição, atendendo às idades dos jovens acolhidos e ao grau de autonomia de funcionamento da casa na parte por aqueles ocupada. Pareceu na visita que a organização do espaço denotava algum desleixo e desorganização.

- **Nestes termos, sugiro ao CAT da Santa Casa da Misericórdia da ilha Graciosa que pondere um reforço da autonomia do piso térreo que acolhe os rapazes de maior idade, de modo a conferir-lhes maior autonomia de vida mas, também, uma maior responsabilização na organização do seu espaço.**

## **Quartos**

No que diz respeito aos interiores das casas, é valorizada a separação física dos espaços de alojamento, convívio, higiene pessoal e serviços (cozinha, despensa, lavandaria), na medida em que propicia as actividades diárias das crianças em moldes semelhantes às de uma família.

Analisando o quadro abaixo inserido, constata-se que 33,3% das casas dispõem de 5 dormitórios e 34,8% têm 3 ou 4 quartos.

Uma das instituições com mais de 7 quartos, a Casa da Penha de França da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, tem 8 alojamentos individuais, pelo que também não configura uma grande valência, pelo menos em número de residentes. Por outro lado, em outras 2 instituições com considerável número de alojamentos — o Lar do Instituto do Bom Pastor, com 10 quartos e o Lar de Santo António dos Capuchos da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, com 20 — os quartos distribuem-se por casas autónomas, 2 no primeiro caso e, no segundo, por 7 casas (2 de CAT e 5 para o lar feminino).

Desta forma — sem prejuízo da necessária intervenção no Lar das Capelas da Fundação Obra do Padre Américo — apenas o Lar da Mãe de Deus apresenta, efectivamente, dimensão desmesurada, com 13 quartos (a maioria com capacidade para 4 ou 5 crianças). Ainda assim, repete-se que as crianças estão divididas em 5 grupos, relativamente independentes.

Número de dormitórios por casa	Total das casas	%
Dois	3	7,7%
Três	7	17,4%
Quatro	7	17,4%
Cinco	13	33,3%
Seis	1	2,6%
Sete	4	10,6%
Mais de sete	4	10,6%

Do que resulta, em suma, que:

- 68,1% das instituições têm menos de 6 quartos por casa;
- A rede de lares de infância e juventude e de centros de acolhimento temporário da Região Autónoma dos Açores é formada, maioritariamente, por instituições de pequena dimensão, próximas de estruturas familiares.

Igualmente significativos são os dados que revelam que 56,6% dos quartos existentes nas instituições visitadas são duplos.

Tipologia dos quartos	Número total	%
Individual	14	9,3%
Duplo	116	56,6%
Triplo	50	24,4%
Camarata	20	9,8%

Daqui que resulta que:

- Existe preocupação pela privacidade das crianças e dos jovens;
- Ainda assim, foram encontradas cerca de 20 camaratas;
- A maioria das camaratas é composta por 4 camas, mas em cinco camaratas estão 5 camas e numa situação estão mesmo 6.

**– Nestes termos, recomendo ao Instituto de Acção Social (IAS) que as instituições sejam instadas a assegurar, logo que tal se afigure viável, a conversão das camaratas em quartos duplos e, se de todo for inevitável o recurso a camaratas, que estas, em caso algum, compreendam mais do que 4 camas, apoiando-se financeiramente as instituições para esse efeito, tanto quanto possível.**

**– E, em particular, sugiro ao Lar de Infância e Juventude do Centro Social e Paroquial Nossa Senhora do Rosário que, permanecendo o lar nas mesmas circunstâncias visitadas, sejam garantidas condições de maior privacidade às raparigas, designadamente evitando a sua concentração em camarata.**

As dimensões variam com a tipologia dos quartos, ainda que alguns tenham áreas demasiado reduzidas para o número de residentes, o que redundava numa colocação excessiva de móveis, em detrimento de espaço livre para o uso individual dos menores. Foi o que se verificou no Lar da Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa, no Lar «Kavivo» da Santa Casa do Espírito Santo da Maia e no Lar Jacinto Cabido. Ao invés, os quartos do lar feminino do Instituto de Santa Catarina são demasiado grandes, transparecendo alguma impessoalidade.

O mobiliário dos quartos é, em regra, suficiente e adequado, uma vez que cada criança dispõe da sua cama, respectiva mesa-de-cabeceira, uma cómoda e/ou de um armário para guardar a roupa e os demais pertences. Há apenas a salientar, negativamente, a situação da Casa de Transição da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, por falta de armários para arrumação de roupas.

Pese embora o mobiliário dos quartos encontrar-se, quase sempre, em razoável ou mesmo bom estado de conservação, destoaram a Casa de Transição do Patronato de S. Miguel e o Lar da Santa Casa da Misericórdia da Lagoa, uma vez que os móveis estavam muito danificados, em resultado das já mencionadas acções de destruição por parte de alguns residentes.

Em algumas instituições notou-se, por outro lado, a preocupação em tornar os espaços alegres, acolhedores e adaptados às idades dos menores, designadamente através da pintura das paredes e da colocação de objectos de decoração e de brinquedos.

Quanto aos critérios de distribuição das crianças e jovens pelos quartos, não são unívocos.

Destaca-se, contudo, a predominância dos laços familiares e das relações de afectividade, o que denota respeito e valorização dos laços de vinculação entre os utentes. Também a idade dos utentes é apontada, por vezes, como critério e, nas instituições mistas, o primeiro critério de distribuição é o género, só depois se atendendo a outros aspectos.

Ainda assim, a Casa de Transição do Patronato de S. Miguel, a Casa da Rua de Jesus da Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, a Santa Casa da Misericórdia de Santo António da Lagoa e a Casa «Gruta de Belém» da Santa Casa do Divino Espírito Santo da Maia apontam como critério para a distribuição pelos quartos o comportamento dos menores.

A grande maioria dos quartos não dispõe de sistema de fecho e, em 4 casas, foi referido que os quartos, apesar de disporem daquele sistema, encontram-se sempre abertos. No entanto, a Casa da Juventude Feminina do Nordeste, a Casa de Transição da Irmandade

de Nossa Senhora do Livramento e a Casa da Santa Casa da Misericórdia da Lagoa têm sistema de fecho (e também a Casa da Associação de Apoio à Criança da ilha Terceira mas, neste caso, apenas em função da deficiência de um utente, o que se afigura uma situação totalmente justificada).

No Lar da Santa Casa da Misericórdia da Lagoa o acesso das crianças e dos jovens aos respectivos quartos está limitado a algumas horas diárias, normalmente correspondentes ao tempo de descanso. Percebeu-se, contudo, que tais impedimentos são determinados pelos comportamentos dos jovens e pelo receio de faltas de disciplina.

### **Instalações sanitárias**

O número de instalações sanitárias existente em cada instituição é muito variado, verificando-se que alguns edifícios dispõem de casas de banho semelhantes às das estruturas familiares e outros têm balneários e instalações sanitárias para numerosos menores.

Dando apenas conta das situações extremas, destaca-se que a Casa da Canada dos Folhadais II, da Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, a Casa da Canada Nova da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento e o Lar do Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora do Rosário apenas dispõem de uma casa de banho ou de um balneário para todos os residentes. E o Lar da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto apenas dispõe de uma casa de banho completa para as 12 crianças e jovens acolhidos, ainda que tenha um outro sanitário. Aqui, a situação é manifestamente insuficiente.

— **A este propósito, não posso deixar de chamar a atenção das diversas instituições, e em especial do CAT da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, para a conveniência de cada casa dispor de uma casa de banho completa por cada 5 crianças acolhidas, bem como de casas de banho ou**

**balneários separados por sexo, no caso das instituições mistas. Trata-se, aqui, de assegurar as condições mínimas de conforto e de privacidade.**

- **Em particular, sugiro ao Lar de Infância e Juventude do Centro Social e Paroquial Nossa Senhora do Rosário que seja repensado o uso exclusivo de uma das casas de banho pelas trabalhadoras do lar, atenta a necessidade de cada casa dispor, no mínimo, de uma casa de banho completa por cada 5 crianças acolhidas.**

No extremo oposto encontra-se o Lar da Mãe de Deus e a Casa da Penha de França da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento que dispõem de uma casa de banho privativa em cada quarto.

A grande maioria das instalações sanitárias encontra-se em razoável ou mesmo bom estado de conservação e o equipamento disponível é adequado. Apenas na Casa do Cambalim, na Casa de São João de Deus, na Casa de Transição da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento e na Casa de Transição do Patronato de S. Miguel a situação revela degradação e necessidade de obras de manutenção. Na Casa da Rua de Jesus, na Casa da Canada do Folhadais I da Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória e na Casa de Transição da Mãe de Deus foram detectados graves problemas de humidade.

Especial motivo de preocupação é a circunstância dos esquentadores da casa do Beco dos Peregrinos da Santa Casa da Misericórdia da Praia Vitória e da casa da Juventude Feminina do Nordeste estarem instalados dentro das próprias casas de banho, o que constitui um factor de risco para todas as crianças que utilizam o espaço, mesmo que as divisões disponham de janela para o exterior.

- **Nestes termos, sugiro à casa da Juventude Feminina do Nordeste e à Santa Casa da Misericórdia da Praia Vitória que, se a situação observada se mantiver, assegurem a retirada dos esquentadores instalados nas instalações sanitárias.**

A grande maioria das instituições tem fixada a regra do banho diário, por vezes com prefixação de horários. Já as casas de transição não têm definidas normas rígidas, uma

vez que as questões relacionadas com a higiene são deixadas (naturalmente) ao critério de cada residente. Ainda assim, salienta-se a necessidade de dever ser assegurada alguma supervisão, porquanto alguns menores podem descurar estes cuidados e o seu aspecto pessoal.

### **Cozinhas**

De todas as casas visitadas apenas não dispõem de cozinha a Casa da Canada dos Folhadais II da Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitoria, porque é usada a cozinha da casa que se situa ao lado, para a qual existe uma ligação interior, e o Lar Feminino do Instituto de Santa Catarina, uma vez que as refeições são confeccionadas na cozinha central que abastece todas as valências da instituição, e que se situa em espaço contíguo do mesmo edifício.

Quanto a este aspecto, e ainda que as refeições não sejam preparadas na própria casa, é aconselhável que cada uma disponha de uma cozinha, onde também possam ser preparadas refeições ligeiras, confeccionadas ou aquecidas as restantes refeições e guardados os alimentos. É o que acontece no Lar da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto e em todas as Casas da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento que, apesar de servidas pela cozinha central, dispõem de cozinhas devidamente equipadas.

A grande maioria das restantes casas dispõe de cozinhas similares às existentes nos domicílios familiares, e apenas as instituições maiores têm cozinhas tipo industrial.

No que diz respeito aos equipamentos, apenas em 2 casas foram detectadas faltas significativas: na Casa da Canada Nova da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, em que é necessária uma arca congeladora, e no CAT «O Caminho», que não dispõe de forno. Uma vez que, nos esclarecimentos prestados à Provedoria de Justiça, o Instituto de Acção Social (IAS) defendeu o modelo de confecção interna das refeições, em detrimento do recurso a cozinhas centrais, é de prever que não recuse apoiar os

trabalhos de adequação das casas nesse sentido, ou a aquisição do necessário equipamento, desde que as disponibilidades financeiras o permitam.

### **Refeitórios**

É comum que as cozinhas mais amplas integrem zona de refeições, sendo para o efeito colocadas mesas, cadeiras, louceiros ou aparadores, como acontece em 12 das instituições. Aliás, no CAT do Instituto do Bom Pastor e no Lar Casa da Infância de Santo António, acrescem, ainda, outras zonas de refeições.

Nas restantes casos, as refeições são tomadas em espaço próprio, independente da cozinha.

Duas notas finais sobre esta matéria: por um lado, o refeitório da Casa da Juventude Feminina do Nordeste é demasiado amplo, pelo que as crianças e jovens acolhidas apenas utilizam uma ínfima parte, tornando inóspito o espaço das refeições; por outro lado, as refeições do Projecto «Monte Alegre» da Casa do Gaiato têm lugar numa dependência exígua para o número de crianças acolhidas, tanto mais que aí funcionam a cozinha e as salas de estar e de actividades.

— **Nestes termos, e mesmo reconhecendo o ambiente familiar encontrado na valência, não posso deixar de sugerir que se procure um espaço físico alternativo para instalar o projecto «Monte Alegre - Unir Fratrias», de forma a evitar a sobrelotação, o aglomerado de crianças brincando na zona da cozinha e a falta de espaço adequado para o estudo.**

### **Salas de estar**

As salas de estar são, muitas vezes, as divisões mais utilizadas nas casas, podendo também configurar os únicos espaços comuns das mesmas. Assim, devem ser polivalentes, para proporcionar às crianças e jovens diferentes locais de fruição, entretenimento, descanso, convívio e, por vezes, até de estudo e actividades.

Do total, 23 casas dispõem de sala de estar independente (isto é, apenas destinada a espaço de convívio e de entretenimento). Em 10 instituições o respectivo espaço é também utilizado para as refeições, dispondo de mobiliário apropriado. E em 4 situações o espaço da sala de estar é também utilizado para outras actividades, designadamente o estudo. Como já se disse, no projecto «Monte Alegre» da Casa do Gaiato a sala de estar funciona na mesma divisão que a cozinha (e o refeitório), pelo que o espaço é demasiado exíguo e totalmente inadequado para as funções a que se destina.

Os restantes espaços destinados às salas de estar são adequados.

Também o mobiliário das salas de estar é, geralmente, adequado e está em razoáveis condições de conservação. Apenas na Casa de Transição do Patronato de S. Miguel assim não acontecia, mas em resultado da já referida acção destrutiva de alguns menores.

De uma maneira geral, as salas de estar são semelhantes às de qualquer habitação familiar, mas não se vislumbra qualquer preocupação no sentido de proporcionar uma decoração própria para as crianças. Em regra, os espaços são mesmo um pouco frios e impessoais, o que pode ser alterado sem recurso a gastos avultados.

— **Nestes termos, sugiro às diversas instituições que ponderem organizar e decorar os espaços de convívio atendendo aos níveis etários dos utentes das respectivas casas, tanto quanto lhes for possível.**

Todas as casas visitadas dispõem de televisão (algumas delas têm mais do que uma, encontrando-se a segunda ou na cozinha, ou na sala de actividades e estudo); em 27 casas os residentes têm DVD e, em 11, vídeos. Diversas casas têm aparelhagens de som tradicionais, mas em algumas foram vistos também MP3. Em 5 casas havia consolas de jogos.

## **Salas de estudos e de actividades**

Em 17 casas há salas de estudo e/ou actividades; em 7, as salas de estudo funcionam em espaços partilhados com as salas de estar e, em 4 instituições, as salas de estudo ocupam espaços diferentes que foram adaptados (átrios de entrada, varandas fechadas, salas de funcionários e sótãos).

Se as casas não dispõem de espaços independentes ou adaptados, as crianças e os jovens não têm outros locais adequados para estudar, uma vez que os quartos, em regra, não têm área que permita a colocação de secretárias. Nestes casos, é comum que seja a mesa das refeições a ser utilizada como local de estudo.

Remete-se aqui para o que já ficou dito sobre a importância da criação de espaços ou locais adequados para o estudo (v. «Educação»).

— **Ainda assim, sugiro às diversas instituições que criem espaços adequados ao estudo e que proporcionem as necessárias condições de sossego e de concentração aos jovens estudantes.**

Apesar de 26 casas disporem de computador (algumas mais do que um aparelho), apenas 6 estavam ligados à *Internet*<sup>8</sup>.

No Lar da Capelas da Casa do Gaiato, no Lar D. Amélia do Patronato de S. Miguel e no Lar da Santa Casa da Misericórdia da Lagoa, apesar de existirem computadores, não funcionavam devido a avarias. Reafirmo, aqui, a recomendação que deixei formulada *infra* (v. «Acolhimento, permanência, transferência e saída da instituição») sobre a conveniência de os acordos de cooperação contemplarem a questão dos meios informáticos e da disponibilização de ligação à *Internet* nas diferentes casas.

---

<sup>8</sup> Muitas vezes, tal não era sentido como problema inultrapassável, uma vez que havia acesso disponível nas redondezas, tais como juntas de freguesia, bibliotecas públicas ou espaços de uso comunitário destinados a esse fim.

Só as instituições de maior dimensão, como o Lar da Mãe de Deus e a Casa da Juventude Feminina do Nordeste, dispõem de biblioteca, uma vez que as restantes casas apenas têm estantes com poucos livros infantis, juvenis e de estudo nas salas de estar, de estudo e actividades ou nos gabinetes das coordenadoras.

- **Nestes termos, reitero a sugestão (v. Educação) de que as diversas instituições ponderem a criação de bibliotecas adequadas, não descuidando o apoio que pode ser obtido junto das bibliotecas municipais ou de instituições vocacionadas para a cooperação neste domínio, tendo presente que os hábitos de leitura não devem considerar-se «coisas do passado» face às novas tecnologias, antes representando, como se sabe, veículos fundamentais de aprendizagem do ser e do outro.**

### **Salas de visitas**

Nenhuma das instituições dispõe de salas próprias destinadas à realização das visitas dos familiares, sendo que apenas 7 casas adaptaram um espaço específico para esse efeito, em regra sem as convenientes condições de privacidade: o Lar do Instituto do Bom Pastor, o Lar Jacinto Cabido e o Lar das Capelas da Casa do Gaiato (em que é utilizado o átrio de entrada), o CAT Mãe Clara (que utiliza o gabinete da coordenadora), o Lar da Mãe de Deus e o Lar da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto (onde foram separados espaços através da colocação de biombos) e o Lar da Santa Casa da Misericórdia da Lagoa (que utiliza um espaço na cave).

As restantes casas não dispõem de qualquer espaço adequado à realização das visitas, que são realizadas, geralmente, na sala de estar, com a consequente limitação da privacidade que, do mesmo modo, perturba o reencontro familiar.

- **Nestes termos, sugiro às diversas instituições que adaptem espaços adequados para as visitas dos familiares, tanto quanto possível acolhedores e com**

**condições de privacidade, ou, em alternativa, que proporcionem sempre, mesmo em espaços não específicos para o efeito, a necessária privacidade destes contactos.**

### **Quartos dos funcionários**

Em 19 casas o funcionário que assegura o turno da noite tem um quarto próprio onde pernoita, ao passo que nas restantes casas é comum existir um cadeirão ou um sofá colocado, em regra, na sala de estar.

### **Arquivos administrativos**

Em regra, os documentos (processos individuais e outros) encontram-se arquivados nas sedes das instituições, até porque a maioria das casas não dispõe de arquivo administrativo. Quando os documentos estão arquivados nas próprias casas, são usados o gabinete da coordenadora (em 6 casos), o quarto da vigilante (em 3 casas), ou a sala dos funcionários (em 2 instituições).

### **Outras divisões**

Verifica-se ainda que a maioria das casas dispõe de um espaço próprio para o tratamento da roupa, como lavandarias, rouparias ou salas de costura.

## **Condições de segurança**

### **Protecções destinadas a crianças pequenas**

Em 28 instituições foi declarado não existir necessidade de dispositivos especiais de protecção para crianças mais pequenas, tendentes a prevenir a ocorrência de acidentes domésticos.

Das restantes, apenas o CAT do Instituto do Bom Pastor, o Lar da Mãe de Deus e a Casa da Canada dos Folhadais I da Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória dispunham de algumas protecções nas tomadas de electricidade, escadas e varandas.

As restantes 8 casas que também acolhem crianças mais pequenas não adoptaram quaisquer medidas, o que justifica uma chamada de atenção.

- **Nestes termos, sugiro que em todas as casas que acolhem crianças mais pequenas sejam adoptados os procedimentos necessários à prevenção de acidentes domésticos, nomeadamente através da colocação de dispositivos de protecção de tomadas eléctricas, de cancelas nas escadas e de protecções em varandas e nos gradeamentos das escadas.**
  
- **Em especial, sugiro que o Lar da Boa Vista do Patronato de São Miguel implemente condições de protecção das escadas e da varanda do quarto do 2.º piso.**
  
- **Sugiro também ao CAT «O Caminho» que instale protecções de tomadas, de escadas, de janelas, de varandas e na cozinha (fogão, gavetas, armários).**

- Apesar de, em geral, estarem devidamente instaladas protecções específicas para as crianças mais pequenas, sugiro ao Instituto do Bom Pastor de Nossa Senhora de Fátima a colocação de mais uma cancela nas escadas, no rés-do-chão, para impedir que as crianças possam aceder ao 1.º andar, desacompanhadas.
- Sugiro igualmente que na casa do projecto «Monte Alegre - Unir Fratrias» sejam colocados dispositivos de protecção de tomadas eléctricas, de cancelas nas escadas e de protecções em varandas e nos gradeamentos das escadas.
- Sugiro ainda que nas casas da Canada de Folhadais da Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória sejam colocados dispositivos de protecção de tomadas eléctricas (onde faltarem), de cancelas nas escadas e de protecções em varandas e nos gradeamentos das escadas.
- Sugiro à Irmandade de Nossa Senhora do Livramento que, no CAT de Santo António dos Capuchos, coloque protecções nas tomadas eléctricas e nas escadas e assegure a protecção das janelas — em especial, da janela do quarto de 5 camas do 2.º andar; e na Casa de João de Deus coloque dispositivos de protecção de tomadas eléctricas, de cancelas nas escadas e de protecções em varandas e nos gradeamentos das escadas e adopte procedimentos de segurança susceptíveis de evitar acidentes resultantes das condições de acessibilidade às gavetas dos móveis da cozinha e ao fogão.
- E sugiro que a Obra Social Madre Maria Clara coloque protecções nas escadas, sempre que na casa estejam acolhidas crianças pequenas.
- Recomendo, por fim, ao Instituto de Acção Social (IAS) que fiscalize as condições de segurança, directamente ou mediante solicitação ao Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores.

### **Segurança contra incêndios**

Há extintores portáteis em 28 casas, sendo que em algumas delas, existe mais do que um. Sem embargo, em 4 instituições os dispositivos não se encontram em condições adequadas: no CAT Mãe Clara, no Lar da Santa Casa da Misericórdia da Lagoa e no Lar da Boa Vista do Patronato de S. Miguel tinha expirado o prazo de validade; e no Lar da Capelas da Casa do Gaiato não estavam operacionais, por terem sido usados em ocorrência anterior.

As 4 Casas da Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitoria, a Casa da Penha de França e a Casa da Transição da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, a Casa de Transição da Mãe de Deus, o Lar Jacinto Francisco Cabido, o Lar «Monte Alegre» e a Casa de Transição, ambos da Casa do Gaiato, não possuem extintor de incêndios, o que não deixa de ser muito preocupante.

- **Nestes termos, sugiro à Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitoria, à Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, ao Lar da Mãe de Deus, ao Lar Jacinto Francisco Cabido, à Casa do Gaiato, às 3 valências da Obra do Padre Américo, ao Lar «Kavivo» da Santa Casa do Divino Espírito Santo da Maia, às Casas da Canada de Folhadais da Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória e às Casas da Penha de França e de Transição da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento que cuidem de instalar os competentes extintores.**
  
- **Sugiro também que o Centro de Acolhimento Temporário Mãe Clara da Obra Social Madre Maria Clara instale extintores em número adequado à dimensão da casa, uma vez que é insuficiente o único já existente.**
  
- **E recomendo ao Instituto de Acção Social (IAS) que, periodicamente, seja cuidada a existência de equipamento portátil contra incêndios (extintores) em**

**todas as instituições de acolhimento de menores, se necessário com o apoio das entidades especializadas competentes como o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores.**

Quanto a outros meios de alerta, apenas 6 casas dispõem de luzes de emergência, 4 de sinalética de saída e uma de detector de fumo. As restantes 29 casas não tinham qualquer preparação para a ocorrência de incêndios ou outras situações de risco similar. Creio dever chamar a atenção das autoridades regionais competentes, designadamente de prevenção de riscos de incêndio como o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, para o apoio que devem conceder a este aspecto e para a necessidade de fiscalização.

### **Planos de emergência**

Apenas 2 casas dispõem de plano de emergência para situações de incêndio ou de outros sinistros: o Lar de Nossa Senhora do Rosário, elaborado por uma empresa especializada e credenciada, e o Lar da Santa Casa da Misericórdia da Lagoa, elaborado pela própria coordenadora.

Apesar de a grande maioria das casas estar próxima, em dimensão e organização, da tipologia familiar, é importante estabelecer os procedimentos a seguir em casos de emergência, pelo que a existência de um plano indicando, pelo menos, os caminhos de evacuação e os procedimentos adequados facilitaria a actuação do pessoal técnico e auxiliar e das próprias crianças e jovens.

Reitero, aqui, a recomendação atrás dirigida às entidades regionais competentes.

### **Acesso aos bombeiros**

Em apenas duas situações a localização dos bombeiros relativamente às casas ultrapassa os 5 Km de distância, o que denota uma situação privilegiada relativamente às possibilidades de intervenção célere.

Relativamente às condições de acesso, não pode deixar de notar-se que algumas casas estão situadas em zonas urbanas servidas por ruas muito estreitas.

### **Acções de treino para o pessoal e utentes**

No que diz respeito à frequência de treinos para situações de emergência, apenas o Lar Nossa Senhora do Rosário, a Santa Casa do Divino Espírito Santo da Maia (Lar e Casa de Transição) e o Instituto do Bom Pastor (lar e CAT) referiram terem tido essa formação, ministrada pelos bombeiros locais.

- **Nestes termos, recomendo que o Instituto de Acção Social (IAS) diligencie, junto do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, no sentido de serem preparadas acções de formação e treino específico para o pessoal e utentes das casas, sobre procedimentos a adoptar em situações de incêndio, sismos ou outras catástrofes;**
  
- **E recomendo ao Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores que, com periodicidade regular, ministre as referidas acções de formação e treino.**

Estas acções deverão, naturalmente, ser articuladas com as demais relativas ao perigo de incêndio, a que já me referi.



**PARTE C**  
**CONCLUSÕES**



# Conclusões

## 1.

Para além do afastamento do perigo em que se encontram, o principal objectivo do acolhimento das crianças e jovens em estruturas residenciais é a sua futura desinstitucionalização segura. Assim, não é aceitável que as instituições dos Açores não tenham informações sobre os projectos de vida de mais de 1/3 dos menores que acolhem.

Depreendo, daqui, que a actuação pública de protecção está centrada na retirada dos menores das situações de perigo, seguindo-se ao acolhimento um relativo afrouxamento da intervenção. De facto, as entidades públicas regionais parecem preocupar-se bem mais com a consequência — o risco — do que com as respectivas causas — a situação da família.

Para combater a origem dos problemas — seja a insuficiência económica, o alcoolismo, a toxicoddependência, as negligências, etc. — subsiste a necessidade de intervir junto das famílias, sem o que será menos viável uma desinstitucionalização, menos ainda uma desinstitucionalização segura.

Concluo, então, que é importante assegurar o acompanhamento sistemático não só das crianças e jovens acolhidos como, também e essencialmente, das respectivas famílias. E, nesta linha, devem as instituições sinalizar os problemas registados nos contactos entre as famílias e as crianças acolhidas, e deve o Governo Regional promover políticas e medidas eficazes de apoio às famílias mais carecidas e ou mais desestruturadas socialmente, sem o que não se ultrapassará ou, ao menos, não se combaterá este ciclo infernal de «causa-consequência». A par, defendo a utilidade de ser activado outro tipo de políticas — designadamente na área da educação e da formação — em prol das crianças e jovens dos Açores.

## 2.

A complexidade da abordagem da matéria do acolhimento institucional de crianças e jovens resulta, em grande medida, da «natureza mista» dos estabelecimentos, que conciliam a aplicação da medida de colocação de menores aos cuidados de uma entidade com o papel, que não é menos relevante, de construção de um lar com uma configuração tão próxima quanto possível de uma estrutura familiar.

Esta dualidade de funções dos lares gera um conflito permanente entre formalismo e familiaridade, entre disciplina e compreensão — em suma, entre estabelecimento e família. E é também na busca de um equilíbrio entre as duas naturezas que se vai desenhando o papel das 39 casas que, na Região Autónoma dos Açores, acolhem as crianças e jovens em risco.

## 3.

Quando se fala em acolhimento institucional, o aspecto mais visível, ainda que certamente não o mais importante, tem a ver com as edificações.

Em termos estruturais, a situação dos lares e CAT apenas oferece motivos de preocupação nos campos da segurança e das condições para receber portadores de deficiência física.

Com efeito, em 8 das casas que acolhem crianças pequenas não foram observados dispositivos especiais tendentes a prevenir a ocorrência de acidentes domésticos.

E, no que se refere às medidas de segurança contra incêndios, destacam-se as 29 casas que não têm preparação adequada e o número elevado (10) das que não possuem sequer extintores. Por outro lado, apenas 2 instituições dispõem de plano de emergência para situações de incêndio ou de outros sinistros, e apenas em 4 casas o pessoal referiu ter tido formação especializada dada pelos bombeiros locais.

Igualmente grave é o facto de nenhuma das casas visitadas estar preparada para acolher pessoas com mobilidade condicionada, pelo que não pode evitar-se a dúvida sobre se haverá quem não seja institucionalizado por falta de requisitos de mobilidade nas instituições.

Quanto às condições de habitabilidade, é patente que os estabelecimentos que acolhem crianças e jovens nos Açores são, em regra, de pequenas dimensões (68,1% têm menos de 6 quartos por casa) e procuram configurar estruturas familiares, também na organização dos espaços.

Ainda assim, existem demasiadas camaratas (20), pelo que deve constituir uma prioridade a conversão destas em quartos, preferencialmente duplos.

Quase todas as instituições dispõem de cozinhas, mesmo que a alimentação seja preparada exteriormente. Esta realidade é positiva, uma vez que permite, pelo menos, a preparação de pequenas refeições nas casas e a confraternização que esse facto proporciona.

#### 4.

Muitas vezes, os aspectos estruturais condicionam de forma determinante a vida das instituições e de quem lá vive.

É o que se passa com a educação, uma vez que a falta de salas de estudo, ou o seu funcionamento em espaços partilhados com salas de estar ou resultantes de adaptação de outras áreas pouco utilizadas, pode revelar desinteresse e desinvestimento no estudo e na escolaridade.

A quase absoluta ausência de livros nas casas também testemunha a falta de estímulos ligados à cultura, em geral, e à escola, em particular.

Importa, assim, dotar cada instituição de condições físicas adequadas, mas também de um ambiente propício, para que os estudos constituam um interesse e uma prioridade.

É indispensável, por outro lado, dotar as casas de ligações à *Internet*, essencialmente como forma de propiciar condições adequadas de estudo, mas sem também descurar a aquisição e disponibilização de livros.

Também quanto à educação, é sintomática a atribuição das incumbências próprias dos encarregados de educação a muito poucos elementos de cada instituição — havendo mesmo casos em que um funcionário é responsável pela totalidade dos menores de determinada casa. Importa alterar radicalmente esta situação, conferindo a educação de cada menor a uma única pessoa, que ficará incumbida não só dos contactos com a direcção e os docentes do estabelecimento de ensino frequentado pela criança ou jovem mas também do aconselhamento, incentivo e aplicação das necessárias medidas disciplinadoras.

Neste âmbito, também surpreendeu que 11% dos menores acolhidos não beneficie de apoios sociais (para além de ter havido 17% de casos não esclarecidos).

## 5.

No que se refere aos recursos humanos, registou-se o generalizado — e preocupante — desrespeito pela obrigatoriedade de constituição de equipas técnicas, imposta pela Lei de Protecção, que devem ser constituídas por técnicos das áreas da educação, da saúde, do direito e da organização de tempos livres.

Por outro lado, avulta a necessidade de serem criados ou reforçados instrumentos de formação permanente do pessoal, designadamente em função das responsabilidades em matéria de educação, gestão de conflitos, saúde e explicação das situações que motivaram o acolhimento institucional.

Ao nível dos cuidados médicos, concluiu-se que é imperioso dar resposta adequada à situação dos menores (cerca de 10%) carecidos de acompanhamento de saúde regular, por não terem atribuído nenhum médico de família. E com este objectivo, defende-se que aos menores acolhidos em instituições seja conferida prioridade na inscrição nos centros de saúde, que o primeiro atendimento se efective, em regra, em prazo não superior a 48 horas e que seja proibida a recusa de afectação de médico de família.

Também devem passar a ser devidamente acompanhadas, em termos médicos, as cerca de 15% das crianças acolhidas que têm alguma forma de deficiência.

E deve ser reforçada, ainda, a aposta na educação para a saúde, compreendendo a educação sexual, que notoriamente não tem constituído uma preocupação central das instituições açorianas, nem da Segurança Social.

## 6.

Verificou-se que apenas as maiores instituições têm instituída a supervisão de especialistas na composição das ementas, prática que não é seguida nos estabelecimentos pequenos ou nas casas com estrutura mais familiar.

Ainda no domínio da alimentação, é genericamente positiva a apreciação da confecção, uma vez que em perto de  $\frac{2}{3}$  das situações são utilizadas as cozinhas das casas, o que possibilita uma atenção especial aos gostos e desejos dos residentes.

Mesmo sendo esporádicos os casos em que os alimentos estão guardados em despensas destinadas ao também ao armazenamento de detergentes, deve ser intransigente a opção pela separação total dos espaços de guarda daqueles produtos, por razões de segurança.

## 7.

Apesar de algumas más práticas pontuais (*maxime* a privação de contactos pessoais com as famílias biológicas durante fins-de-semana), que devem ser corrigidas, o acolhimento institucional não dispensa, antes impõe, uma adequada disciplina e regras definidas com clareza.

Em regra, e como seria de esperar, as medidas disciplinadoras revestem a forma de restrições de uso de determinados bens, de limitação de horários ou, ainda, de reforço das tarefas da vida quotidiana da instituição.

## 8.

No que se refere às relações com o exterior, em particular com os colegas da escola, destaca-se o número (11), pequeno mas relevante, de práticas discriminatórias e humilhantes subsumíveis no conceito de *bullying*, importando que, em semelhantes situações, as instituições não hesitem em sinalizar as ocorrências aos estabelecimentos de ensino ou ao próprio Ministério Público, se tiverem contornos criminais.

## 9.

Uma vez que a função dos CAT e lares é o acolhimento de crianças, deve acentuar-se a importância da chegada às instituições. Neste contexto, defende-se a definição de um procedimento padronizado de condução dos menores às casas que garanta, em especial, a presença de elementos da equipa técnica, desde o momento da retirada à família natural.

A recepção dos novos residentes está em regra confiada ao pessoal das casas, apenas esporadicamente apoiado por psicólogos ou técnicos de acção social, e não está generalizado o hábito de fazer uma especial preparação das crianças e dos jovens já residentes nas instituições, para efeitos desse acolhimento.

Por outro lado, a explicação inicial dos direitos e deveres dos novos utentes não é, nem deve ser, feita num único momento, antes sendo deixada para as conversas informais que, naturalmente, vão surgindo.

## 10.

Quanto à vida do dia-a-dia, as muitas tarefas cometidas aos funcionários das casas parecem não deixar tempo suficiente para uma atenção cuidada ao novo residente, mesmo no primeiro dia da sua estada na casa.

## 11.

Apesar de ter sido notada uma generalizada boa organização dos processos individuais dos menores nas diversas instituições, inúmeras insuficiências, omissões e desconhecimentos resultam, quase sempre, da inexistência de documentação relevante, designadamente, informações sociais.

Por este facto, é imperioso garantir que os serviços da Segurança Social remetam às instituições, num prazo necessariamente próximo do acolhimento, informações completas sobre a situação social, familiar, escolar e médica do novo residente, e que as instituições não se conformam com as falhas, como parece acontecer ainda hoje.

## 12.

As questões organizativas relacionadas com a existência de regulamento interno e de livro de ocorrências, e da afixação de documentos, não suscitam especiais problemas. Mas importará aqui frisar que a índole familiar do acolhimento de crianças e jovens não dispensa a existência de parâmetros claros e de regras objectivas.

Neste contexto, a existência de livro de reclamações tem a ver, essencialmente, com a necessidade de fiscalização e avaliação das instituições e dos trabalhadores, razão pela qual cada casa deve dispor de um exemplar, não bastando um livro para toda uma organização. E deve disponibilizá-lo em permanência. Esta questão — da equivalência do número de livros de reclamação ao número de valências — deve ser revista.

## 13.

Devo uma palavra final às instituições particulares de solidariedade social dos Açores que acolhem estas crianças e jovens do nosso País. É uma palavra de reconhecimento pelo que fazem — embora o que fazem seja, por vezes, deficiente, como se assinalou neste relatório.

Fazem-no, é certo, apoiadas pelo Estado (no caso concreto, pela Região Autónoma dos Açores), muitas vezes insuficientemente, provavelmente porque a Região não dispõe de mais meios orçamentais. Este aspecto escapa, por natureza, à competência do Provedor de Justiça e, por isso, não foi abordado neste relatório.

De qualquer modo, estou seguro de que o combate às situações de risco e de perigo das nossas crianças e jovens dos Açores, e nos Açores, não pode ser feito isoladamente: é necessária uma visão global e uma conseqüente política global. Isto não é somente

exigível ao Estado, à Região Autónoma dos Açores, às instituições particulares de solidariedade social.

Todos somos responsáveis pelas nossas crianças e jovens. Todos somos responsáveis por eliminar, ou, ao menos, atenuar as situações de risco ou de perigo em que as colocamos. Devemos fazê-lo persistentemente; e sempre que não o consigamos, devemos, ao menos, proporcionar-lhes aquilo a que, no fundo, têm direito: **a um futuro.**

# **A N E X O S**



# QUESTIONÁRIO AO DIRECTOR

## 1. ENTIDADE

**Denominação:**

Morada: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_

**Direcção**

Membros: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Contactos    Telefone: \_\_\_\_\_  
                  Fax                    \_\_\_\_\_  
                  e-mail                    \_\_\_\_\_ @ \_\_\_\_\_

**Natureza jurídica**

Pública

Privada

    IPSS

        Associação de solidariedade social

        Associação de voluntários de acção social

        Associação de socorros mútuos

        Fundação de solidariedade social

        Irmandade de Misericórdia (Santa Casa)

        Irmandade

    Equiparadas

        Casa do Povo

        Cooperativa

    Com fins lucrativos

## 2. INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO

**Instituição de acolhimento**

Denominação: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_

**Responsável**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Habilitações: \_\_\_\_\_

Contactos Telefone: \_\_\_\_\_

Fax \_\_\_\_\_

e-mail \_\_\_\_\_ @ \_\_\_\_\_

Lar de Infância e Juventude Casa de Acolhimento Temporário (CAT) **Caracterização de acordo com população acolhida**Feminino  Masculino  Misto 

Faixa etária: dos \_\_\_\_ aos \_\_\_\_ anos

**Lotação / ocupação**

Lotação \_\_\_\_\_

Ocupação efectiva \_\_\_\_\_, em 31.12.2006

Ano da entrada em funcionamento \_ \_ \_ \_

**Licenciamento** (anexar cópia dos documentos existentes)Alvará Acordo de cooperação Modalidade Funcionamento Investimento Cedência de instalações Apoio eventual Para que valências? Lar CAT Fontes de financiamento Próprias  \_\_\_\_\_ %Acordo de cooperação  \_\_\_\_\_ %Outras  \_\_\_\_\_ %**Regulamento interno** (anexar cópia)Não  Porquê? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Sim  Comum a toda a entidade Específico da instituição de acolhimento

**Outros documentos**

O estabelecimento tem os seguintes documentos? (anexar cópia dos documentos existentes)

- Quadro de pessoal afecto à instituição de acolhimento
- Plantas do edifício
- Plano de emergência
- Ementas semanais/mensais

**Viatura própria**

Tem viaturas próprias?

Não  Sim

Quantas? \_\_\_\_

Têm mecanismos de retenção (cintos de segurança)?

Sim  Não

**3.**

**PESSOAL DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO**

**Director técnico**

Não

Sim

Formação: \_\_\_\_\_

Exclusividade Não  Sim

**Equipa técnica** (assinalar o respectivo número)

- |                        |  |
|------------------------|--|
|                        | n.º                                    |
| Técnico serviço social | <input type="checkbox"/>               |
| Educador de infância   | <input type="checkbox"/>               |
| Auxiliar de educação   | <input type="checkbox"/>               |
| Psicólogo              | <input type="checkbox"/>               |
| Médico                 | <input type="checkbox"/>               |
| Pedopsiquiatra         | <input type="checkbox"/>               |
| Outros                 | <input type="checkbox"/> (identificar) |

---



---



---

**Outro pessoal** (assinalar o respectivo número)

- |                                |                          |
|--------------------------------|--------------------------|
|                                | n.º                      |
| Enfermeiro                     | <input type="checkbox"/> |
| Cozinheiro                     | <input type="checkbox"/> |
| Encarregado de serviços gerais | <input type="checkbox"/> |
| Ajudante de cozinha            | <input type="checkbox"/> |
| Roupeira                       | <input type="checkbox"/> |

- Ajudante de lar e centro de dia
- Costureira
- Trabalhador auxiliar
- Administrativo
- Outro

---



---



---

**Acções de formação, durante o ano de 2006, no domínio da promoção e protecção dos direitos das crianças e jovens**

Não  Sim  (especificar)

---



---



---

**Vigilância sanitária do pessoal**

Não  Sim

De que forma?

---



---



---

Periodicidade

---



---



---

**4.**

**ACOLHIMENTO, TRANSFERÊNCIA E SAÍDA DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO**

**Acolhimento**

Existe processo individual de cada criança/jovem?

Não  Sim

Quem o organiza?

---

Onde está arquivado?

---

Quem tem acesso?

---



---

Que documentos estão apensos?

Cédula ou BI

Boletim de saúde

Relatório social

Decisão judicial

Acordo de promoção e protecção   
 Outros (especificar)

---



---



---



---

**Transferência das crianças/jovens para outra instituição**

Número de crianças/jovens transferidos em 2006: \_\_\_\_\_

(preencher quadro)

Idade das crianças/jovens	Entidade decisora	Motivo

Audição da criança/jovem?

Não  Sim  Por quem? \_\_\_\_\_

**Saída**

É feita alguma preparação para a saída da criança/jovem?

Não  Sim

Qual? \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Audição da criança/jovem?

Não  Sim  Por quem? \_\_\_\_\_

---



---

Número de crianças/jovens saídos em 2006: \_\_\_\_\_

(preencher quadro)

Idade das crianças/jovens	Entidade decisora	Motivo

## 5. FISCALIZAÇÃO E COLABORAÇÃO DAS ENTIDADES PÚBLICAS

### Fiscalização

Durante 2006 a instituição foi visitada por alguma entidade pública?

Não

Sim

Qual?

Quando? \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Qual a motivação: Solicitação da instituição

Contacto regular com entidade

Acção de inspecção

Outra

Qual?

Qual?

Quando? \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Qual a motivação? Solicitação da instituição

Contacto regular com entidade

Acção de inspecção

Outra

Qual?

(se precisar de mais espaço, continue no verso)

### Apoio

Durante 2006 a instituição recebeu apoios de entidades públicas?

Não  Sim

De qual?  
Quando? \_\_ / \_\_ / \_\_  
Como se concretizou?

De qual?  
Quando? \_\_ / \_\_ / \_\_  
Como se concretizou?

(Preencher uma ficha por cada criança/jovem acolhido, fotocopiando esta minuta)

## FICHA INDIVIDUAL

Ficha relativa a criança/jovem acolhido em CAT  LCJ

Nome da instituição de acolhimento: \_\_\_\_\_

### 1. DADOS GERAIS

**Idade** \_\_\_\_\_ anos

**Sexo** Feminino  Masculino

**Naturalidade** RAA  RAM  Portugal continental   
Concelho: \_\_\_\_\_ Freguesia: \_\_\_\_\_

Estrangeiro  Nacionalidade: \_\_\_\_\_

**Meio de origem** Urbano  Rural

**A criança/jovem tem irmãos igualmente acolhidos em instituição?**

Não  Sim  Idade dos irmãos e instituição que os acolhe  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### Habilitação escolar no momento do acolhimento na instituição

Pré-escolar (dos 3 aos 6 anos)

Ensino básico

1.º ciclo	Incompleto <input type="checkbox"/>	Completo <input type="checkbox"/>
2.º ciclo	Incompleto <input type="checkbox"/>	Completo <input type="checkbox"/>
3.º ciclo	Concluído <input type="checkbox"/>	Não concluído <input type="checkbox"/>
Ensino secundário	Concluído <input type="checkbox"/>	Não concluído <input type="checkbox"/>

**Motivo do acolhimento** (Pode ser indicado mais do que um)

Abandono<sup>9</sup>

Criança/jovem entregue a si própria<sup>10</sup>

<sup>9</sup> Entendido como «abandono de facto (...) ou seja, traduz uma situação em que a criança ou o jovem foi abandonada à sua sorte, está completamente desamparada, desprotegida, não revelando os pais, o seu representante legal ou quem detiver a sua guarda de facto, qualquer interesse pelo seu destino. Por outro lado, o abandono pressupõe uma atitude voluntária e consciente por parte do abandonante e tem de ser manifesta.» (Tomé d'Almeida Ramião, Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, 3ª edição, Lisboa: Quid Juris?, 2004, p.27).

<sup>10</sup> «Corresponde às situações não abrangidas pela situação de “abandono”, isto é, trata-se de crianças ou jovens que não estando em situação de abandono encontram-se em situação de total desprotecção, dependentes delas próprias, sem

Orfandade	<input type="checkbox"/>
Outro (especificar)	<input type="checkbox"/>
<hr/>	
Maus tratos	
Físicos	<input type="checkbox"/>
Psíquicos	<input type="checkbox"/>
Abuso sexual	<input type="checkbox"/>
Negligência	
Falta de afecto/investimento afectivo deficiente	<input type="checkbox"/>
Falta/insuficiência de cuidados	
Higiene	<input type="checkbox"/>
Alimentação	<input type="checkbox"/>
Saúde	<input type="checkbox"/>
Educação	<input type="checkbox"/>
Outro (especificar)	<input type="checkbox"/>
<hr/>	
Trabalhos excessivos ou inadequados	<input type="checkbox"/>
Sujeição da criança/jovem a modelos de comportamento desviante (por parte dos pais ou de quem tiver a sua guarda)	
Toxicodependência	<input type="checkbox"/>
Alcoolismo	<input type="checkbox"/>
Delinquência	<input type="checkbox"/>
Outro (especificar)	<input type="checkbox"/>
<hr/>	
Comportamentos de risco da própria criança/jovem (especificar qual: _____)	<input type="checkbox"/>
Carência económica (dos pais ou de quem tiver a sua guarda)	<input type="checkbox"/>
Acolhimento por outro motivo (Especificar qual: _____)	<input type="checkbox"/>
Desconhecido	<input type="checkbox"/>

## 2. CAUSA DO ACOLHIMENTO NA INSTITUIÇÃO

(De entre as 4 situações abaixo elencadas identifique aquela que, actualmente, se aplica ao acolhimento)

---

qualquer apoio familiar ou outro» (*id. ibid.*). Exemplos: situação de orfandade, de prisão ou internamento hospitalar de quem é responsável pela criança/jovem, ou em que esta é deixada sozinha por largos períodos de tempo.

**Medida de acolhimento em instituição de curta duração (até seis meses) determinada por CPCJ ou por Tribunal (art. 50º/2 da LPCJP)**

Entidade que determinou a medida

Comissão de Protecção (CPCJ)

Tribunal

Duração da medida

Prazo fixado \_\_\_\_\_

Há quanto tempo perdura a medida? \_\_\_\_\_

A medida foi objecto de reexame?

Não  Sim

(indicar a(s) respectiva(s) data(s)) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

À criança/jovem tinha sido anteriormente aplicada medida de promoção e protecção?

Desconhecido

Não

Sim  Qual/quais?

Apoio junto dos pais

Apoio junto de outro familiar

Confiança a pessoa idónea

Apoio para a autonomia de vida

Acolhimento familiar

Confiança a pessoa para adopção

Confiança a instituição para futura adopção

Acolhimento em instituição

Se a criança/jovem esteve anteriormente institucionalizada

Por determinação de que entidade/pessoa?

\_\_\_\_\_

Em cumprimento de que medida?

\_\_\_\_\_

Em que instituição?

\_\_\_\_\_

Por quanto tempo (especificar as datas)?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Medida de acolhimento prolongado (duração superior a seis meses) determinado por CPCJ ou por Tribunal (art. 50.º/4 da LPCJP)**

Entidade que determinou a medida

Comissão de Protecção (CPCJ)

Tribunal

Duração da medida

Prazo fixado \_\_\_\_\_

Há quanto tempo perdura a medida? \_\_\_\_\_

A medida foi objecto de reexame? Não

Sim

(indicar a(s) respectiva(s) data(s)) \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

À criança/jovem tinha sido anteriormente aplicada medida de promoção e protecção?

Desconhecido

Não

Sim  Qual/quais?

- Apoio junto dos pais
- Apoio junto de outro familiar
- Confiança a pessoa idónea
- Apoio para a autonomia de vida
- Acolhimento familiar
- Confiança a pessoa para adopção
- Confiança a instituição para futura adopção
- Acolhimento em instituição

Se a criança/jovem esteve anteriormente institucionalizada

Por determinação de que entidade/pessoa?

\_\_\_\_\_

Em cumprimento de que medida?

\_\_\_\_\_

Em que instituição?

\_\_\_\_\_

Por quanto tempo (especificar as datas)?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Confiança judicial a instituição para futura adopção (art. 62.º-A da LPCJP)**

Data da decisão judicial: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Data de acolhimento da criança/jovem na instituição: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Há quanto tempo dura a medida?

À criança/jovem tinha sido anteriormente aplicada medida de promoção e protecção?

Não  Sim

Qual (quais)?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

À criança/jovem tinha sido anteriormente aplicada medida de promoção e protecção?

Desconhecido	<input type="checkbox"/>		
Não	<input type="checkbox"/>		
Sim	<input type="checkbox"/>	Qual/quais?	
		Apoio junto dos pais	<input type="checkbox"/>
		Apoio junto de outro familiar	<input type="checkbox"/>
		Confiança a pessoa idónea	<input type="checkbox"/>
		Apoio para a autonomia de vida	<input type="checkbox"/>
		Acolhimento familiar	<input type="checkbox"/>
		Confiança a pessoa para adopção	<input type="checkbox"/>
		Confiança a instituição para futura adopção	<input type="checkbox"/>
		Acolhimento em instituição	<input type="checkbox"/>

Se a criança/jovem esteve anteriormente institucionalizada  
Por determinação de que entidade/pessoa?

\_\_\_\_\_

Em cumprimento de que medida?

\_\_\_\_\_

Em que instituição?

\_\_\_\_\_

Por quanto tempo (especificar as datas)?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Quem foi designado curador provisório? (art.º 167.º da OTM)

\_\_\_\_\_

Quem visita a criança/jovem?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Acolhimento na instituição sem prévia decisão da CPCJ ou do tribunal**

Entidade/pessoa que solicitou o acolhimento?

\_\_\_\_\_

A situação foi comunicada ao MP? Em que data? Por que via?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Se não, porquê?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Se a iniciativa do acolhimento partiu da família/outra, a situação foi comunicada:

CPCJ	<input type="checkbox"/>	
Segurança Social	<input type="checkbox"/>	
Outra entidade	<input type="checkbox"/>	Qual? _____

Data de acolhimento da criança/jovem na instituição:

À criança/jovem tinha sido anteriormente aplicada medida de promoção e protecção?

Não

Sim

Qual/quais?

Apoio junto dos pais

Apoio junto de outro familiar

Confiança a pessoa idónea

Apoio para a autonomia de vida

Acolhimento familiar

Confiança a pessoa para adopção

Confiança a instituição para futura adopção

Acolhimento em instituição

A criança/jovem esteve anteriormente institucionalizada?

Não

Sim

Por determinação de que entidade/pessoa?

\_\_\_\_\_

Em cumprimento de que medida?

\_\_\_\_\_

Em que instituição?

\_\_\_\_\_

Por quanto tempo (especificar as datas)?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### 3. PROJECTO DE VIDA

Tem a instituição conhecimento da existência de um «Projecto de vida»<sup>11</sup> definido para a criança/jovem acolhido?

Sim  Não  (Se respondeu não, passe para o capítulo 4)

Qual é o Projecto de Vida?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Que entidade(s) o definiu(iram)?

<sup>11</sup> «Por projecto de vida entende-se o plano tecnicamente traçado que tem por pressuposto a projecção no futuro de determinado estilo de vida considerado desejável para a criança ou jovem. O projecto de vida inclui, em termos conceptuais, as orientações para a prossecução do fim desejado e as actividades a levar a cabo pela criança para atingir esse objectivo. Porque o projecto de vida assim percebido deve ter em conta as necessidades escolares e de formação, as necessidades afectivas e as necessidades relacionais, a sua definição e implementação torna-se o cerne do trabalho técnico de acompanhamento das crianças e jovens que vivem em lar» (Lares de Crianças e Jovens – Caracterização e Dinâmicas de Funcionamento, Instituto de Desenvolvimento Social, Colecção Estudos, 2000, p.74).

---

---

---

Que outras entidades participam no acompanhamento, avaliação e execução?

---

---

---

Qual o papel específico da instituição de acolhimento:  
Na definição do Projecto de Vida?

---

---

Na execução do Projecto de Vida?

---

---

Qual a intervenção da própria criança/jovem na definição do Projecto de Vida?

---

---

Qual a intervenção da família da criança/jovem na definição do Projecto de Vida?

---

---

#### 4. EDUCAÇÃO

Frequenta actualmente a escola?

Não  (se respondeu não, passe para o capítulo 5)

Sim

Quem é o encarregado de educação? (Indicar cargo ou grau de parentesco):

---

Tem apoios sociais

Não

Sim

Quais:

Bolsa de estudo

Acção social escolar

Nível de ensino frequentado

**Frequenta pré-escolar**

Em que estabelecimento?

Em estabelecimento exterior

Na própria instituição

**Frequenta ensino básico**

1.º ciclo

Estabelecimento de ensino: \_\_\_\_\_

2.º ciclo

Estabelecimento de ensino: \_\_\_\_\_

3.º ciclo

Estabelecimento de ensino: \_\_\_\_\_

**Frequenta ensino secundário**

Em que estabelecimento de ensino? \_\_\_\_\_

**Frequenta ensino superior**

Em que estabelecimento de ensino? \_\_\_\_\_

**Frequenta ensino especial**

Em que estabelecimento de ensino? \_\_\_\_\_

## 5. SAÚDE

### Acesso a cuidados de saúde

Na instituição

Especialidade do Médico: \_\_\_\_\_

No SRS

Tem médico de família? Não

Sim  Identificação: \_\_\_\_\_

Tem médico particular

Identificação: \_\_\_\_\_

### É portador de deficiência?

Não  Sim

Auditiva

Visual

Motora

Mental

Paralisia cerebral

Outra deficiência

Especificar:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### Datas das 3 últimas consultas de rotina, e motivo

\_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ \_\_\_\_\_

\_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ \_\_\_\_\_

\_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ \_\_\_\_\_

## 6. CONTACTOS COM A FAMÍLIA

### Família ou outras pessoas com quem tenham especial relação

Deslocações das crianças a casa

Não  Porquê?  
Sim  Periodicidade:  
Regras:

Telefone Não  Porquê?  
Sim  Periodicidade:  
Com condições de privacidade?  
Não  Sim   
Regras:

Correspondência Não  Porquê?  
Sim  Periodicidade:  
Com condições de inviolabilidade?  
Não  Sim

Visitas de familiares ao Lar

Não  Sim   
**Periodicidade:**  
Com condições de privacidade? Não  Sim   
Regras:

### Comunidade

Deslocações da criança ao exterior

Não  Sim  n.º  
Regime:

**GUIÃO DA INSPECÇÃO  
AOS  
LARES DE CRIANÇAS E JOVENS  
E  
CASAS DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO**

**Data:**        \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

**Equipa**        \_\_\_\_\_  
                  \_\_\_\_\_  
                  \_\_\_\_\_  
                  \_\_\_\_\_

## 1. IDENTIFICAÇÃO

### Entidade

Denominação: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### Instituição de acolhimento

Denominação: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Contacto \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### Lotação / ocupação

Lotação \_\_\_\_\_  
Ocupação efectiva \_\_\_\_\_ (na data da visita)

## 2. ASPECTOS GERAIS

### Normas de funcionamento

Existe regulamento interno?

Não

Sim

Conteúdo das regras de funcionamento da instituição de acolhimento (independentemente da existência de regulamento escrito)

#### Direitos das Crianças

Contactos familiares com privacidade

\_\_\_\_\_ Educação

\_\_\_\_\_ Saúde

\_\_\_\_\_ Formação profissional

\_\_\_\_\_ Actividades culturais e de lazer

\_\_\_\_\_  
 Espaço de privacidade

\_\_\_\_\_  
 Autonomia na vida pessoal

\_\_\_\_\_  
 Dinheiro de bolso

\_\_\_\_\_  
 Inviolabilidade da correspondência

\_\_\_\_\_  
 Não ser transferido arbitrariamente

\_\_\_\_\_  
 Contactos confidenciais com CPCJ, MP, juiz ou advogado

\_\_\_\_\_  
 Deveres das Crianças   
 Quais? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Direitos e deveres do pessoal   
 Quais? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Direitos e deveres das famílias   
 Quais? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Horários

\_\_\_\_\_  
 Afixação de ementas

\_\_\_\_\_  
 Regime dos medicamentos

\_\_\_\_\_  
 Comparticipação das famílias

\_\_\_\_\_  
 Normas disciplinares   
 Quais? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Outras

---

---

---

**Afixação dos documentos**

Não  Sim  Em que local? \_\_\_\_\_

---

Que documentos? \_\_\_\_\_

---

---

**Livro de reclamações**

Não  Sim  Onde está? \_\_\_\_\_

**Viatura própria**

Tem viaturas próprias?

Não  Sim

Quantas? \_\_\_\_

(Verificar mecanismos de retenção)

Obs.: \_\_\_\_\_

---

---

**3.**

**ACOLHIMENTO E SAÍDA DA INSTITUIÇÃO**

**Acolhimento**

Critérios

Não \_\_\_\_\_ Estão formalizados?

Sim

Onde? \_\_\_\_\_

Quais são, ordenando por critério de prevalência?

Sexo

Idade

Relação familiar com crianças acolhidas

Área de residência

Duração da medida

Problemática

Outros: \_\_\_\_\_

---

---

---

Tem a instituição conhecimento dos «Projectos de vida»<sup>12</sup> definidos para as crianças/jovens?

Não  Sim

Obs.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Tem condições para acolhimento de emergência resultante de *situações de urgência*?

Não  Sim

Obs.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**Saída**

Após saída, a criança/jovem mantém contacto com instituição?

Não  Sim

Relativamente às crianças /jovens saídos em \_\_ \_\_ \_\_ \_\_, que contactos são mantidos? \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**4.  
 PERMANÊNCIA NO ESTABELECIMENTO**

Recepção

**Quem recebe a criança/jovem:** \_\_\_\_\_

Que informação lhe é dada sobre a sua situação?  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

É informada acerca dos seus direitos e deveres na instituição?

Não  Sim  De que forma? \_\_\_\_\_

Toma conhecimento do Regulamento Interno?

Não  Sim  De que forma? \_\_\_\_\_

Toma conhecimento de que tem direito de contactar CPCJ, MP, juiz ou advogado ?

Não  Sim

Em \_\_ \_\_ \_\_ \_\_, quantas vezes foram contactados a solicitação de crianças/jovens?  
 \_\_\_\_\_

<sup>12</sup> Visando, designadamente, o acompanhamento sistemático e o encaminhamento para a situação que se mostre mais adequada ao desenvolvimento da criança/jovem.

Rastreo médico à entrada (Vid. 9. Saúde)

Não  Sim  Por quem? \_\_\_\_\_

Quando? \_\_\_\_\_

Em que consiste? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Participação nas tarefas diárias**

Não  Sim  Quais? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Bens pessoais**

Que bens pessoais mantêm? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Que bens pessoais são guardados? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Dinheiro**

**Pode ter dinheiro próprio?**

Não  Sim  Quem gere? \_\_\_\_\_

Tem conta bancária? Não

Sim

Quem a movimenta? \_\_\_\_\_

Recebe dinheiro de bolso?

Não  Sim  Periodicidade \_\_\_\_\_

Montante \_\_\_\_\_ €

**Correspondência**

Recepção Livre   
Condicionada  Como? \_\_\_\_\_

Envio Livre   
Condicionado  Como? \_\_\_\_\_

Algun regime especial? Não   
Sim  Em que casos? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Telemóvel**

Posse Livre



Energia eléctrica   
Água potável   
Telefone

Fontes de poluição ambiental

Ruído	<input type="checkbox"/>
Vibrações	<input type="checkbox"/>
Cheiros	<input type="checkbox"/>
Fumos	<input type="checkbox"/>
Outros	<input type="checkbox"/>

Especificar: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### Acessibilidades

Transportes públicos Não  Sim

### Estrutura interna

Condições de salubridade

Higiene	Mto. Boas	<input type="checkbox"/>	Boas	<input type="checkbox"/>	Sofríveis	<input type="checkbox"/>	Más	<input type="checkbox"/>
Limpeza	Mto. Boas	<input type="checkbox"/>	Boas	<input type="checkbox"/>	Sofríveis	<input type="checkbox"/>	Más	<input type="checkbox"/>
Ventilação	Mto. Boas	<input type="checkbox"/>	Boas	<input type="checkbox"/>	Sofríveis	<input type="checkbox"/>	Más	<input type="checkbox"/>
Climatização	Mto. Boas	<input type="checkbox"/>	Boas	<input type="checkbox"/>	Sofríveis	<input type="checkbox"/>	Más	<input type="checkbox"/>
Luz natural	Mto. Boas	<input type="checkbox"/>	Boas	<input type="checkbox"/>	Sofríveis	<input type="checkbox"/>	Más	<input type="checkbox"/>

### Quartos

Número total de quartos \_\_\_\_\_ Tipologia individuais \_\_\_\_\_  
duplos \_\_\_\_\_  
camaratas \_\_\_\_\_

Critério(s) de distribuição das crianças/jovens: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Número das peças de mobiliário

Descrição: n.º peças \_\_\_\_\_  
Estado de conservação: \_\_\_\_\_  
Descrição sumária: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Suficiente  Insuficiente

Estado de conservação do mobiliário/equipamentos

Mto. Boas  Boas  Sofríveis  Más

Existência de sistema de fecho dos quartos

Posse pela instituição de cópia da chave

Assegura devidamente a privacidade das crianças/jovens?

Não  Sim

Obs.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Condições gerais do alojamento

Mto. Boas  Boas  Sofríveis  Más

Obs.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**Instalações sanitárias / balneários**

Tipologia WC  n.º \_\_\_\_\_  
 Balneário  n.º \_\_\_\_\_

Equipamento

Suficiente  Insuficiente

Adequação às idades dos acolhidos Adequado  Inadequado

Estado de conservação e salubridade

Mto. Boas  Boas  Sofríveis  Más

Obs.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Água quente

Regras de higiene diária: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**Cozinha** (Vid. 8.Alimentação)

**Sala de estar** Não  Sim   
 Adequação do espaço Adequado   
 Inadequado

Descrição:

Mobiliário

Descrição:

Quantidade Suficiente  Insuficiente

Estado Mto. Boas  Boas  Sofríveis  Más

Equipamento audiovisual TV   
TV Cabo   
Vídeo VHS   
DVD   
Jogos   
Hi-Fi

**Sala de estudo/actividades** Não  Sim

Descrição: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### Mobiliário

Descrição:

Quantidade Suficiente  Insuficiente   
Estado Mto. Boas  Boas  Sofríveis  Más

Equipamento PC  n.º \_\_\_\_  
Ligação à *internet* Não  Sim

Biblioteca Não   
Sim  Número de livros \_\_\_\_  
Tipologia \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Adequação do espaço Adequado   
Inadequado

### Outras divisões

Quarto para vigilante nocturno/outro pessoal   
Arquivo administrativo   
Arrecadação   
Outras  \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## 6. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

### Condições específicas para crianças mais pequenas

Protecção	das tomadas					
	de escadas					
	de janelas					
	de varandas					
	na cozinha	fogão				
		gavetas				

### Segurança contra incêndios e catástrofes naturais

Características construtivas	Comuns				
	Especialmente inflamáveis				

Instalações eléctricas	Em bom estado				
	Em mau estado				

Caminhos de evacuação	Preparados				
	Não preparados				

Ascensores	Não	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	
------------	-----	--------------------------	-----	--------------------------	--

Escadas preparadas	Não	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	
--------------------	-----	--------------------------	-----	--------------------------	--

Grades nas janelas	Não	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	
--------------------	-----	--------------------------	-----	--------------------------	--

### Meios de alerta e alarme e meios próprios de extinção

botões de alarme sinalizados					
sinalização de saída					
avisadores sonoros					
luzes de emergência					
fonte de alimentação de emergência					
extintores portáteis					(NOTA: V. validade)
pára-raios					

Facilidades para intervenção dos bombeiros Não  Sim

distância do quartel: \_\_\_\_ (km)

condições de acesso Boas  Sofríveis  Más

disponibilidade de água exterior (bocas) Não  Sim

Acções de fiscalização/informação relativamente à protecção contra incêndios e sismos

Periodicidade: \_\_\_\_ Indicar última acção: \_\_ / \_\_ / \_\_

Plano de emergência Não   
Sim   
Quem elaborou? \_\_\_\_\_  
Treino específico Não   
Sim   
Quem ministrou? \_\_\_\_\_

## 7.

### APOIO DE CRECHE, PRÉ-ESCOLAR E ESCOLAR E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

#### Creche (0-3 anos)

Frequência externa   
interna   
Tem condições distintas do CAT/LCJ? Sim  Não

Condições Mto. Boas  Boas  Sofríveis  Más

Obs.:

#### Pré-escolar (3-6 anos)

Frequência externa   
interna   
Tem condições distintas do CAT/LCJ? Sim  Não   
Condições Mto. Boas  Boas  Sofríveis  Más

Obs.:

#### Escola

Aspectos acompanhados pelo encarregado de educação quando este é da instituição:

Assiduidade Não  Sim   
Aproveitamento escolar Não  Sim   
Apoio no estudo Não  Sim   
Outros:

#### Formação Profissional

Há possibilidade de frequência?

Não   
Sim

Como são orientados?  
Como são seleccionados?

## 8. ALIMENTAÇÃO

### Refeições

Confeção externa Por quem? \_\_\_\_\_

Meio de transporte: \_\_\_\_\_

Tem condições de manutenção da temperatura/refrigeração?

Não  Sim  \_\_\_\_\_

Confeção interna Por quem? \_\_\_\_\_

Tem **cozinha**? Não  Sim

Equipamento Adequado

Inadequado

Estado de conservação dos alimentos

Mto. Boas  Boas  Sofríveis  Más

Condições de armazenamento Adequadas

Inadequadas

Obs.:

Tem **despensa/armazém**? Não  Sim

Organização Adequada  Inadequada

Armazenamento dos detergentes Separado da comida

Junto da comida

Tem **sistema de refrigeração** (frigorífico/arca frigorífica)?

Não

Sim  Adequado

Inadequado

Tem **esterilizador de biberões**? Não  Sim

Tem **refeitório**? Não  Sim

Área Suficiente

Insuficiente

Mobiliário Adequado

Inadequado

## Refeições

Elaboração da ementa

Central

Cada Lar/CAT

Com supervisão

Cozinheira

Dietista

Nutricionista

Outro  \_\_\_\_\_

Ementa é afixada? Não

Sim  Onde? \_\_\_\_\_

Refeições normalmente fornecidas

Pequeno-almoço

Almoço

Lanche

Jantar

Ceia

Comida provada

Não  Sim

Qualidade Mto. Boas  Boas  Sofríveis  Más

Quantidade Suficiente  Insuficiente

Adequação às idades Sim  Não

Obs.:

É servida dieta? Não  Porquê? \_\_\_\_\_

Sim  Em que casos? \_\_\_\_\_

## 9. SAÚDE

**Medicamentos na instituição?**

Não  Sim

Armazenamento Condições Adequadas

Inadequadas

Controlo da toma Não  Sim

(Nota: verificar validade)

Pessoal responsável pela guarda e controlo dos medicamentos:

\_\_\_\_\_

Obs.:

**Boletim Individual de Saúde na Instituição**

Não  Sim

Pessoa responsável pela guarda:

**Controlo do Plano Nacional de Vacinação?**

Não  Sim

Por quem?

**Situações vulneráveis detectadas:**

Bebidas alcoólicas  n.º \_\_\_\_

Tabagismo  n.º \_\_\_\_

Drogas  n.º \_\_\_\_

**Educação sexual** Não  Sim

Por quem? \_\_\_\_\_

Destinatários? \_\_\_\_\_

Em que consiste?

Planeamento familiar/Contraceção

Distribuição de preservativos?

Sim  De que forma?

Não  Porquê?

**Situações de gravidez**

Não  Sim  Anterior ao acolhimento  n.º \_\_\_\_

Durante o acolhimento  n.º \_\_\_\_

**Há casos de crianças/jovens com necessidades especiais?**

Não  Sim

Que meios existem para os apoiar?

**10.**

**DISCIPLINA, CONFLITUALIDADE  
E VIGILÂNCIA NOCTURNA**

**Prática de castigos/restrições**

Não

Sim

Previsto no RI? Sim

Não



Sim

De que eventos

Aniversários	<input type="checkbox"/>
Natal	<input type="checkbox"/>
Páscoa	<input type="checkbox"/>
Ano Novo	<input type="checkbox"/>
Carnaval	<input type="checkbox"/>
Outras	<input type="checkbox"/>

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Presença de pessoas exteriores ao Lar

Não  Sim  Quem? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Crianças/jovens recebem presentes no aniversário/Natal?

Não

Sim  De quem?

Lar	<input type="checkbox"/>
Colegas do Lar	<input type="checkbox"/>
Familiares	<input type="checkbox"/>
Comunidade	<input type="checkbox"/>
Outros	<input type="checkbox"/>

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Actividades organizadas**

Não

Sim

Dentro do estabelecimento

Não

Sim

Quais:

Frequência:

Fora do estabelecimento

Não

Sim

Na ilha

Na Região

Fora da Região

Quais:

Frequência:

## Quadro sinóptico das visitas

<b>INSTITUIÇÃO</b>	<b>ILHA</b>	<b>DATA</b>	<b>EQUIPA</b>
<b>Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto</b>	S. Maria	<b>19.07.2007</b>	<b>Teresa Cadavez Teresa Morais</b>
<b>Casa de Trabalho e Protecção à Juventude Feminina do Nordeste (Lar de Infância e Juventude)</b>	S. Miguel	<b>19.06.2007</b>	<b>Teresa Cadavez Teresa Morais</b>
<b>Patronato de São Miguel</b>		<b>5.06.2007</b>	<b>Miguel Menezes Coelho Teresa Morais</b>
— Lar da Boa Vista			
— Lar D. Amélia			
— Casa de Transição			
<b>CAT «O Caminho»</b>		<b>29.05.2007</b>	<b>Teresa Cadavez Teresa Morais</b>
<b>Instituto do Bom Pastor</b>		<b>20.06.2007</b>	<b>Teresa Cadavez Teresa Morais</b>
— CAT			
— Lar de Crianças e Jovens			
<b>Lar de Jovens Jacinto Vieira Cabido</b>		<b>29.05.2007</b>	<b>Teresa Cadavez Teresa Morais</b>
<b>Centro Social e Paroquial N.ª Senhora do Rosário</b>		<b>30.05.2007</b>	<b>Teresa Cadavez Teresa Morais</b>
— Lar de Infância e Juventude			
<b>Lar da Mãe de Deus</b>		<b>18.06.2007</b>	<b>Teresa Cadavez Teresa Morais</b>
— Lar de Crianças e Jovens			
— Casa de Transição Lua Nova			
<b>Fundação Obra do Padre Américo nos Açores Casa do Gaiato</b>		<b>04.06.2007</b>	<b>Miguel Menezes Coelho Teresa Morais</b>
— Lar de crianças e jovens			
— Casa de Transição			
— Projecto Monte Alegre – Unir Fratrias			
<b>Santa Casa da Misericórdia de Santo António da Lagoa</b>	<b>30.05.2007</b>	<b>Teresa Cadavez Teresa Morais</b>	
<b>Santa Casa do Divino Espírito Santo da Maia</b>	<b>19.06.2007</b>	<b>Teresa Cadavez Teresa Morais</b>	
— Casa «Gruta de Belém»			
— Lar «Kavivo»			

**Quadro sinóptico das visitas  
(cont.)**

<b>INSTITUIÇÃO</b>	<b>ILHA</b>	<b>DATA</b>	<b>EQUIPA</b>	
<b>Casa da Associação de Apoio à Criança da Ilha Terceira CAPCIT</b>	Terceira	<b>19.12.2006</b>	<b>José Álvaro Afonso Miguel Menezes Coelho</b>	
<b>Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória</b>		<b>18.12.2006</b>	<b>José Álvaro Afonso Miguel Menezes Coelho</b>	
— Casa da Rua de Jesus				
— Casa do Beco dos Peregrinos				
— Casa da Canada dos Folhadais I				
— Casa da Canada dos Folhadais II				
<b>Irmandade de Nossa Senhora do Livramento</b>		Terceira	<b>José Álvaro Afonso Miguel Menezes Coelho</b>	
— Casa da Canada Nova				<b>19.12.2006</b>
— Casa de Transição da Rua João Vaz Côrte-Real				<b>20.12.2006</b>
— Casas de Acolhimento Temporário de Santo António dos Capuchos				<b>18.06.2007</b>
— Lar Feminino de Santo António dos Capuchos				<b>18.06.2007</b>
— Casa do Cambalim				<b>19.06.2007</b>
— Casa da Silveira				<b>19.06.2007</b>
— Casa de São João de Deus				<b>19.06.2007</b>
— Casa do Hospital				<b>19.06.2007</b>
— Casa da Canada de Belém	<b>20.06.2007</b>			
— Casa da Canada dos Folhadais	<b>20.06.2007</b>			
— Casa da Penha de França	<b>20.06.2007</b>			
<b>Centro de Acolhimento Temporário da Santa Casa da Misericórdia da Graciosa</b>	Graciosa	<b>26.08.2007</b>		<b>José Álvaro Afonso Miguel Menezes Coelho</b>
<b>Instituto de Santa Catarina da Ilha de S. Jorge</b>	S. Jorge	<b>22.08.2007</b>		<b>José Álvaro Afonso Miguel Menezes Coelho</b>
— Lar Feminino				
— Lar Masculino				
<b>Obra Social Madre Maria Clara</b>	Pico	<b>16.10.2007</b>	<b>Teresa Cadavez Teresa Morais</b>	
— Centro de Acolhimento Temporário Mãe Clara				
<b>Lar Feminino da Casa de Infância de Santo António</b>	Faial	<b>26.07.2007</b>	<b>Miguel Menezes Coelho Teresa Morais</b>	